

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

BRUNO DE ALCÂNTARA CONDE DA SILVA

**Raça e representação política no Brasil: um levantamento da representatividade negra  
no Congresso Nacional de 1982 a 2018**

Porto Alegre

2022

BRUNO DE ALCÂNTARA CONDE DA SILVA

Raça e representação política no Brasil: um levantamento da representatividade negra no  
Congresso Nacional de 1982 a 2018

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em História do Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul como requisito  
para obtenção do título de Mestre em História.  
Orientadora: Dra. Fernanda Oliveira da Silva

Porto Alegre

2022

### CIP - Catalogação na Publicação

Alcântara Conde da Silva, Bruno  
Raça e representação política no Brasil: um levantamento da representatividade negra no Congresso Nacional de 1982 a 2018 / Bruno Alcântara Conde da Silva. -- 2022.  
125 f.  
Orientadora: Fernanda Oliveira da Silva.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Representatividade. 2. Raça. 3. Representação Negra. 4. Congresso Nacional. 5. Ciência Política. I. Oliveira da Silva, Fernanda, orient. II. Título.

BRUNO DE ALCÂNTARA CONDE DA SILVA

Raça e representação política no Brasil: um levantamento da representatividade negra no  
Congresso Nacional de 1982 a 2018

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em História do Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul como requisito  
para obtenção do título de Mestre em História.  
Orientadora: Dra. Fernanda Oliveira da Silva

Banca Examinadora

Prof. Dr. Diego Alberto dos Santos - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)

Prof. Dr. Luiz Alberto Grijó - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. José Rivair Macedo - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Porto Alegre

2022

*“Coisa de preto é estar no Congresso Nacional”*

*Deputada federal petista e ex-senadora constituinte Benedita da Silva.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família, especialmente minha mãe, Virgínia de Alcântara, principal responsável pela minha formação como indivíduo e que me proporcionou a oportunidade e privilégio de cursar o ensino superior e a pós-graduação em uma universidade pública. Ademais, agradeço também a outro importante pilar formacional, toda minha rede de apoio familiar, que, direta ou indiretamente, contribuiu também para minha criação e formação moral, tais como meus irmãos, primas, primos, tias, tios, avó e avô.

Não poderia deixar de congratular a instituição Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), espaço que, nos dois últimos anos, acolheu-me de forma tão solícita, em especial o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) e o seu Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), bem como todo seu corpo docente, discente e funcionários. Faço menção também a seu projeto político pedagógico emancipatório, difusor de conhecimento e reduto de resistência e arrimo dos direitos sociais, em defesa de uma universidade pública, democrática e antifascista, preceitos essenciais e indispensáveis na atual conjuntura política nacional, considerando os ataques antidemocráticos que as instituições públicas sofrem no atual desgoverno. Nesse sentido, também agradeço ao CNPq pelo apoio.

Agradeço e parablenizo aos professores com quem tive o prazer de entrar em contato, essenciais para minha formação acadêmica durante minha trajetória cursando o mestrado, principalmente os docentes José Rivair Macedo, Céli Regina Jardim Pinto, Luiz Alberto Grijó, Jussara Reis Prá e Paulo Sergio Perez. Faço ainda uma menção especial à minha orientadora, Fernanda Oliveira da Silva, que tem contribuição fundamental na formulação da atual dissertação. Agradeço imensamente por seu profissionalismo, dedicação, excelência e afabilidade.

Por fim, gostaria de pontuar a importância de outra rede de apoio que foi muito importante na minha vida interpessoal, considerando os últimos anos de crise sanitária provocada pela iminência da pandemia: os meus amigos e amigas, pelo apoio, companheirismo e cumplicidade que recebo de todos.

## **RESUMO**

O presente estudo centra-se na análise da composição do Congresso Nacional brasileiro quanto à representatividade negra no período de 1982 a 2018, espaço temporal que compreende da 47<sup>a</sup> à 56<sup>a</sup> legislatura, bem como suas implicações nas políticas públicas de promoção da igualdade racial e também com enfoque na estrutura eleitoral e sistema legislativo brasileiro. Para isso, foi feito um levantamento das dez últimas legislaturas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, eleitas democraticamente na história recente, a fim de se traçar um panorama cronológico que reflita a situação da representação racial nesse contexto histórico. Para embasar conceitualmente esse debate, foram explorados os argumentos das cientistas políticas Hanna Fenichel Pitkin (1967), Anne Phillips (1995) e Iris Marion Young (2000), acerca do desenvolvimento e usos do conceito de representação. A partir disso, o principal objetivo desta pesquisa é consolidar uma organização das informações e dados disponíveis a respeito dos parlamentares negros eleitos e da composição do Congresso Nacional brasileiro quanto à representatividade, bem como formular uma análise desses processos, a fim de compreender a realidade político-histórica brasileira e, simultaneamente, fomentar uma reflexão acerca das questões de raça e representação no Brasil.

**Palavras-chave:** Representatividade; Raça; Representação Negra; Congresso Nacional.

## **ABSTRACT**

The present study focuses on the analysis of the composition of the Brazilian National Congress regarding black representation in the period from 1982 to 2018, a period ranging from the 47th to the 56th Legislature, as well as its implications for public policies to promote racial equality and also with a focus on in the electoral structure and Brazilian Legislative System. For this, a survey was made of the last ten Legislatures of the Chamber of Deputies and the Federal Senate democratically elected in recent history, in order to draw a chronological panorama that reflects the situation of racial representation in this historical context. To conceptually support this debate, were used arguments of political scientists Hanna Fenichel Pitkin (1967), Anne Phillips (1995) and Iris Marion Young (2000) about the development and uses of the concept of representation. Based on that, the main objective of this research is to consolidate an organization of the information and data available about the black parliamentarians elected and the composition of the Brazilian National Congress in terms of representativeness, as well as the analysis of these processes in order to understand the Brazilian political-historical reality. and simultaneously to foster a reflection on issues of race and representation in Brazil.

**Keywords:** Representativeness; Race; Black Representation; National Congress.



## LISTA DE IMAGENS

<b>Imagem 1:</b> Retrato de Eduardo Ribeiro .....	40
<b>Imagem 2:</b> Retrato e manequim representando Eduardo Ribeiro, expostos no Museu Casa de Eduardo Ribeiro em Manaus-AM .....	40
<b>Imagem 3:</b> Foto de Monteiro Lopes como advogado .....	44
<b>Imagem 4:</b> Foto Monteiro Lopes no Rio de Janeiro em 1910.....	45
<b>Imagens 5:</b> Charge do jornal O Malho em 1909.....	46
<b>Imagem 6:</b> Charge do jornal O Malho em 1909.....	47
<b>Imagem 7:</b> Bancada do PCB na Assembléia Constituinte de 1946.....	49
<b>Imagem 8:</b> Claudino como deputado federal em 1946.....	50
<b>Imagem 9:</b> Carteira de filiação de Marighella ao PCB.....	51
<b>Imagem 10:</b> Marighella em 1946 como Deputado Constituinte.....	53
<b>Imagem 11:</b> Guerreiro Ramos na função de Deputado Federal em 1963.....	56

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

<b>Tabela 1:</b> Descrição dos tipos de representação segundo Pitkin .....	22
<b>Tabela 2:</b> Razões fundamentais para se adotar políticas de presença, segundo Phillips .....	33
<b>Tabela 3:</b> Representação Negra no Congresso Nacional (1967-1883) .....	62
<b>Tabela 4:</b> Representantes na Subcomissão .....	70
<b>Tabela 5:</b> Órgãos intra partidários sobre questões raciais .....	75
<b>Tabela 6:</b> Representação Negra no Congresso Nacional (1983-2018) .....	83
<b>Tabela 7:</b> Fontes e Métodos das Fontes .....	100
<b>Tabela 8:</b> Porcentagem de parlamentares negros (1982-2018) .....	100
<b>Tabela 9:</b> Leis e Projetos de Leis .....	106
<b>Gráfico 1:</b> Porcentagem de Negros eleitos Senadores e Deputados Federais (1982-2018)..	101

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AGEL</b>	Assessoria de Gestão Eleitoral
<b>AGNU</b>	Assembleia Geral das Nações Unidas
<b>ALN</b>	Ação Libertadora Nacional
<b>ANC</b>	Associação Nacional Constituinte
<b>ASEPA</b>	Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
<b>CEAB</b>	Centro de Estudos Afro-Brasileiros
<b>CNN</b>	Convenção Nacional do Negro
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito
<b>BNDE</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
<b>DASP</b>	Departamento Administrativo do Serviço Público
<b>DEM</b>	Democratas
<b>DITEC</b>	Diretoria de Inovação e Tecnologia da Casa
<b>EBAPE</b>	Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas
<b>ECO</b>	Experiência Comunitária
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>FGV</b>	Fundação Getúlio Vargas
<b>FOPIR</b>	Fórum Permanente pela Igualdade Racial
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>INABRA</b>	Instituto Nacional Afro-brasileiro
<b>ISEB</b>	Instituto Superior de Estudos Brasileiros
<b>LGBTQIA+</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo e Assexual
<b>MDB</b>	Movimento Democrático Brasileiro
<b>MNU</b>	Movimento Negro Unificado
<b>MPOG</b>	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PATRI</b>	Patriota
<b>PCB</b>	Partido Comunista Brasileiro
<b>PCdoB</b>	Partido Comunista do Brasil
<b>PD</b>	Partido Democrata
<b>PDC</b>	Partido da Democracia Cristã
<b>PDS</b>	Partido Democrático Social
<b>PDT</b>	Partido Democrático Trabalhista

<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PFL</b>	Partido da Frente Liberal
<b>PHS</b>	Partido Humanista da Solidariedade
<b>PL</b>	Partido Liberal
<b>PL</b>	Projeto de Lei
<b>PMDB</b>	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
<b>PODE</b>	Podemos
<b>PP</b>	Partido Progressista
<b>PPB</b>	Partido do Povo Brasileiro
<b>PPR</b>	Partido Progressista Reformador
<b>PR</b>	Partido da República
<b>PROS</b>	Partido Republicano da Ordem Social
<b>PRB</b>	Partido Republicano Brasileiro
<b>PRN</b>	Partido da Reconstrução Nacional
<b>PRP</b>	Partido Republicano Progressista
<b>PSB</b>	Partido Socialista Brasileiro
<b>PSC</b>	Partido Social Cristão
<b>PSD</b>	Partido Social Democrático
<b>PSDB</b>	Partido da Social Democracia Brasileira
<b>PSOL</b>	Partido Socialismo e Liberdade
<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores
<b>PTB</b>	Partido Trabalhista Brasileiro
<b>PV</b>	Partido Verde
<b>REDE</b>	Rede Sustentabilidade
<b>SIEL</b>	Sistema de Informações Eleitorais
<b>TEN</b>	Teatro Experimental do Negro
<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>UDN</b>	União Democrática Nacional
<b>UFRJ</b>	Universidade Federal do Rio de Janeiro
<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina
<b>UNEGRO</b>	União de Negras e Negros Pela Igualdade
<b>USC</b>	University of Southern California

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	14
<b>1. Marco teórico-conceitual: Representação Política</b>	19
1.1. O Conceito de Representação para Hanna Pitkin	20
1.1.1 As Limitações do Conceito de Representação de Pitkin	28
1.2. A política de presença de Anne Phillips e a representação política de grupos de Iris Marion Young	31
<b>2. O histórico brasileiro da representação negra parlamentar</b>	38
2.1. Parlamentares negros pré-1983	38
2.1.1. Eduardo Gonçalves Ribeiro	39
2.1.2. Monteiro Lopes	42
2.1.3. Claudino José	48
2.1.4. Carlos Marighella	50
2.1.5. Alberto Guerreiro Ramos	53
2.1.6. Adalberto Camargo	57
2.1.7. Carlos Santos	58
2.1.8. Alceu Collares	59
2.1.9. Laélia Alcântara	60
2.2. O Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (ANC)	62
<b>3. Representação Política Negra e o Sistema Legislativo Brasileiro</b>	71
3.1. O Desenho Institucional do Sistema Bicameral Brasileiro	71
3.2. Representatividade Negra no Congresso Nacional (1983-2018)	75
<b>Considerações Finais</b>	116
<b>ANEXO A - PROJETO DE LEI Nº4041/2020</b>	118
<b>Referências Bibliográficas</b>	123

## Introdução

A atual democracia brasileira é um fenômeno relativamente recente, sendo posta em prática de fato apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Contudo, o processo de transição para o regime liberal-democrático se deu de forma lenta e gradual. Esse processo transitório foi, de acordo com grande parte da literatura<sup>1</sup>, um período de liberalização da política da ditadura civil-militar brasileira, principalmente durante o governo Figueiredo (1979-1985), denominado como “a abertura política”, sobretudo devido à normalização da atividade parlamentar e da manutenção do calendário eleitoral. Esses acontecimentos foram precedidos pela revogação parcial das medidas de exceção em 1978 e pela realização da anistia política e de uma reforma partidária em 1979, restabelecendo, assim, o pluripartidarismo no país (CODATO, 2005).

Com isso, percebe-se que, no caso brasileiro, a relação entre democratização da esfera pública e o ato da votação por meio de eleições diretas não foi causal, de modo que a prática eleitoral influenciou na transição do regime político, não provocando mudanças profundas na estrutura das instituições brasileiras nem em seus princípios conservadores, preservando seu cerne. As implicações disso para a conjuntura política no contexto da redemocratização foi de que, embora nas eleições de 1986 a oposição tenha conquistado maioria no parlamento, não ocorreu de fato uma reforma das estruturas de poder, preservando-se a hegemonia das elites políticas. Esses fatores influenciaram diretamente a elaboração do texto promulgado na Constituição Federal de 1988 e a realização da eleição popular para presidente, no ano seguinte (CODATO, 2005).

Esse contexto se instituiu no início da chamada “Nova República”, especificamente durante as eleições de 1982, quando o Brasil passou a ter, novamente, um sistema político competitivo e multipartidário, último governo do ciclo do regime ditatorial-militar (ainda que fosse um governo civil) e perdurou durante toda a década de noventa, período de consolidação do regime liberal-democrático. Baseado na nova Constituição, o

---

<sup>1</sup> Ver Werneck Vianna: “A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil” (1997) e “Travessia da abertura à Constituinte 1986” (1986).

presidencialismo<sup>2</sup> tornou-se a forma de governo vigente, e o federalismo<sup>3</sup> o regime relacional entre a União e os entes federados. No parlamento, a fórmula de governabilidade que se instaurou foi um sistema partidário fragmentado articulado por coalizões entre os partidos políticos (CODATO, 2005).

As últimas eleições federais, realizadas em 2018<sup>4</sup>, foram um marco na história recente brasileira. O ano de 2018 foi marcado não apenas por ser um ano eleitoral e, como de praxe, ano de Copa do Mundo de Futebol, mas também pela comemoração do 30º aniversário da promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988) e, não menos importante, dos 130 anos da Abolição da Escravidão (13 de maio de 1888). Concomitantemente, ambas as datas decretaram eventos fundamentais para se entender a construção da sociedade brasileira contemporânea, sobretudo no que diz respeito às relações de poder (raciais) vigentes na sociedade brasileira, suas instituições e eventual conquista de uma cidadania plena aos indivíduos racializados no país. Entretanto, na prática, os mesmos eventos tiveram pouco impacto, eleitoralmente falando, e não mobilizaram de fato a população do país.

Os principais espaços de poder institucional no contexto democrático brasileiro consistem essencialmente nos três poderes do Estado: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. No presente estudo, o foco maior recairá sobre o poder Legislativo, ou seja, o Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como sobre de que forma esse poder carece de representatividade, não correspondendo à realidade histórica, social e política do país.

Dessa forma, os esforços deste trabalho se justificam pelo fato de a grande maioria dos estudos sobre a história da política brasileira geralmente ignorarem ou diminuírem a significância das questões raciais nas relações de poder no país, fator essencial para se

---

<sup>2</sup> “Desde a primeira Constituição, datada de 1891, o Brasil adotou o sistema de governo presidencialista. O regime foi mantido na Constituição de 1988 e confirmado por plebiscito em 1993. A maioria da população optou por conservar tanto a forma de governo republicana como o sistema presidencialista, só interrompido por um breve período parlamentarista, entre 1961 e 1963, durante o mandato do presidente João Goulart. Nas repúblicas presidencialistas, o presidente eleito acumula as funções de chefe de Estado e de governo. Cabe a ele escolher os ministros que vão lhe auxiliar na execução do programa de governo. Nesse regime, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário funcionam em harmonia, mas de forma autônoma.” (BRASIL, 2010, n.p).

<sup>3</sup> “O Federalismo pode ser conceituado como uma forma de governo pela qual vários estados se reúnem em uma só nação, sem perda de sua autonomia fora dos negócios de interesse comum. Em termos estritamente jurídicos é a união de várias províncias, Estados particulares ou unidades federadas, independentes entre si, mas apenas autônomas quanto aos seus interesses privados, que formam um só corpo político ou Estado coletivo, onde reside a soberania, e a cujo poder ou governo eles se submetem, nas relações recíprocas de uns e outros.” (SILVA e ERICEIRA, 2019, n.p; TRENTO 2012, n.p).

<sup>4</sup> Primeiro turno realizado em 7 de outubro e segundo em 28 de outubro, respectivamente.

compreender melhor a história brasileira. Fazendo um breve balanço da literatura sobre a presença negra na política<sup>5</sup>, podemos observar a carência de estudos históricos sobre a composição racial do Congresso e suas implicações sobre a representatividade negra e formulações de políticas públicas de inclusão dessa população nas searas do poder do Estado. Assim, faz-se necessária a compilação de todos os dados disponíveis, a fim de que seja possível visualizar o panorama histórico dessa pauta.

A partir disso, o principal objetivo desta pesquisa é consolidar uma organização das informações e dados disponíveis acerca dos parlamentares negros eleitos e, conseqüentemente, da composição do Congresso Nacional brasileiro quanto à representatividade negra, no período pós-redemocratização, de 1982 a 2018, compreendendo da 47ª à 56ª legislatura, bem como as suas implicações nas políticas públicas de promoção da igualdade racial. Para isso, far-se-á um levantamento das dez últimas legislaturas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, eleitas democraticamente na história recente, a fim de se estimar a proporção de parlamentares negros nesse recorte temporal. Com isso, a pesquisa se dedicará, para além do levantamento quantitativo da representatividade negra parlamentar, à análise desses processos, a fim de traçar um panorama cronológico que reflita a situação da representação racial nesse contexto histórico.

O ponto de partida da argumentação será a introdução dos principais conceitos e teorias, no primeiro capítulo, que servirão de base e nortearão o debate ao longo de todo este estudo. O marco teórico conceitual fundamental escolhido serão aqueles categorizados pela teórica política Hanna Fenichel Pitkin, em seu trabalho *The concept of representation* (1967). Posteriormente, também será incorporada a perspectiva crítica de mais duas autoras, as cientistas políticas estadunidenses Anne Phillips (1995) e Iris Marion Young (2000). Ambas partilham várias premissas e partem de pressupostos semelhantes acerca do desenvolvimento e usos do conceito de representação.

Já o segundo capítulo consiste em um levantamento histórico da representação negra parlamentar no Brasil pré-redemocratização. Para isso, buscou-se o retrospecto de parlamentares desde os primórdios republicanos do país, bem como suas atuações no legislativo, com enfoque na atividade desses congressistas no que concerne ao combate à

---

<sup>5</sup> Destaque para *Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-99)* (2000), de Ollie A. Johnson III; *A questão racial na política brasileira (os últimos quinze anos)* (2001), de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães; *Negros e política (1888-1937)* (2005), de Flávio dos Santos Gomes; e *A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil* (2015) e *Raça e Eleições no Brasil* (2020), de Luiz Augusto Campos e Carlos Machado.



marginalização e discriminação em prol da população negra e das questões raciais. Vale ressaltar que a bibliografia levantada nessa seção nos apresentou uma série de figuras históricas, apontando que sua notabilidade pelo compromisso com as pautas raciais no âmbito político é algo a ser melhor explorado na historiografia brasileira, e que certamente existirão outros indivíduos com as mesmas atribuições e que, por infortúnio, ficaram fadados à invisibilização em decorrência da escrita da história.

A terceira e última seção se encarregará da análise da sub-representação no Parlamento, por meio de dois eixos: primeiramente, far-se-á uma análise acerca do desenho institucional do sistema bicameral brasileiro e os seus efeitos sobre o fenômeno estudado. Esse eixo da pesquisa focará na questão da diferença na representação de negros, de acordo com a instância legislativa e suas regras eleitorais, através de uma análise institucional do Senado Federal e da Câmaras dos Deputados. Também será feito um breve diagnóstico dos sistemas intra e interpartidário brasileiro, bem como de que forma esses se articulam a respeito das pautas raciais em suas respectivas legendas e dinâmicas internas. Por fim, a análise será baseada, de fato, no levantamento das dez últimas legislaturas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, eleitas democraticamente na história recente (nas eleições de 1982 até 2018, compreendendo da 47<sup>a</sup> à 56<sup>a</sup> legislatura). Busca-se, assim, um diagnóstico empírico da realidade histórica da representatividade negra nas duas casas do Congresso Nacional, juntamente com a análise dos dados obtidos nesse levantamento.

Para isso, utilizaram-se, como fonte primária principal deste estudo, dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), encontrados no Portal de Dados Abertos do TSE, plataforma que “disponibiliza à sociedade os dados gerados ou custodiados pelo TSE, de forma a garantir o acesso a informações e aprimorar a cultura de transparência”. Esse portal substitui o antigo Repositório de Dados Eleitorais, descontinuado em janeiro de 2022. Também foram usados como fonte de apoio o Repertório Biográfico dos Deputados Brasileiros, no caso da Câmara dos Deputados, e as Biografias dos Senadores, para o Senado Federal. Ambas as plataformas estão disponíveis *online* para consulta na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e no Arquivo Institucional do Senado.

Outra fonte utilizada para realizar o levantamento das informações sobre os candidatos e parlamentares é o portal Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, apresentando informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral, disponibilizadas em âmbito federal, estadual e municipal desde 2004. Além disso, serão consideradas também bibliografias secundárias que tratam do assunto e que, em

algum grau, já compilaram os dados sobre representatividade negra parlamentar em seus respectivos estudos, como o estudo realizado por Ollie A. Johnson III (2000).

Com isso, esta pesquisa será dedicada à análise desses processos, tendo como base inicial um marco teórico conceitual acerca da representação política, para que, desse modo, seja possível compreender a realidade político-histórica do Brasil. O levantamento histórico dos parlamentares negros se justifica e tem por finalidade oferecer um panorama do histórico brasileiro em relação à sua representação parlamentar, corroborando com o movimento de visibilização e valorização desses sujeitos, bem como de seu peso histórico, diante das estruturas institucionais nas quais estão inseridos.

A partir disso, fomentar uma reflexão acerca da raça e representação no Brasil também é um dos objetivos deste estudo, bem como estimular maiores pesquisas nessa área temática, já que são tão escassas na historiografia e na ciência política, áreas essenciais para a formação do pensamento político-histórico no Brasil. Nesse sentido, é necessário ainda pensar em ações de valorização de existências negras e de sujeitos que compartilham a mesma condição racial, mas não a mesma consciência identitária, desde o ponto de vista do indivíduo enquanto um ator político até uma perspectiva mais macro, de fortalecimento de movimentos sociais e da defesa de um projeto político, em prol da emancipação negra coletiva e da formulação e implementação de maiores políticas públicas de promoção da igualdade racial no país.

## 1. Marco teórico-conceitual: representação política

De acordo com a Stanford Encyclopedia of Philosophy Archive (2017), o conceito de Representação Política é “enganosamente” simples, pois, muitos, aparentemente, sabem do que se trata, mas poucos podem concordar com uma definição específica e consensual. Nesse sentido, existe uma extensa literatura que oferece uma vasta gama de definições desse conceito. Dentre os tratamentos clássicos do conceito de representação política, podemos incluir, por exemplo, Pennock e Chapman (1968); Pitkin (1967); Weber (1974) e Schwartz (1988). Hanna Pitkin (1967) nos concede, talvez, uma das definições mais diretas de representação política, na qual se interpreta esse conceito, inicialmente, por meio da etimologia da palavra representação. Segundo essa visão, o conceito de representar nada mais é do que se “tornar presente novamente”. Assim, a representação política seria “a atividade de tornar as vozes, opiniões e perspectivas dos cidadãos presentes nos processos de formulação de políticas públicas” (DOVI, 2017, n.p).

O fenômeno da representação política ocorre quando os atores políticos falam, defendem, simbolizam e agem em nome de outros, dentro da arena política. Em suma, pode-se considerar a representação política uma espécie de assistência política. Essas definições, que à primeira vista aparentam ser simplórias, não são adequadas por si só, considerando que, dessa forma, o conceito de representação política acaba se tornando subespecificado. O conceito contemporâneo, por sua vez, tem múltiplas dimensões que, inclusive, podem ser conflitantes e concorrentes entre si. “Nosso entendimento comum de representação política é aquele que contém concepções diferentes e conflitantes de como os representantes políticos devem representar e, portanto, mantém os representantes em padrões que são mutuamente incompatíveis” (n.p). Portanto, ao deixar as dimensões desse conceito subespecificadas, não se consegue abarcar e capturar o caráter paradoxal que a representatividade apresenta contemporaneamente (DOVI, 2017).

A partir disso, essa etapa da pesquisa tem como objetivo inicial fornecer uma visão mais abrangente do significado e conceito de representação política, e identificar os seus principais preceitos e componentes, para que, em um segundo esforço, faça-se um avanço no debate contemporâneo da literatura sobre o tema, visando apontar novas formas de representação política que não se limitam apenas à tradicional relação entre representantes formais e seus constituintes, bem como aos vários problemas e limitações que são inerentes às teorias da representatividade (DOVI, 2017).

### 1.1. O conceito de representação para Hanna Pitkin

Hanna Fenichel Pitkin nos oferece, talvez, uma das discussões mais abrangentes sobre o conceito de representação política disponíveis na literatura sobre o tema, principalmente em seu trabalho clássico, intitulado *The concept of representation* (1967), uma das obras mais influentes e citadas na literatura sobre representação política. Esse livro se tornou referência no tema e, desde sua publicação, ditou as bases e tendências pelas quais a representação política tem sido abordada na ciência política contemporânea. Nessa obra, Pitkin sustenta o argumento de que, para se compreender o referido conceito, é preciso considerar os diferentes contextos em que ele pode ser analisado, bem como as formas de uso desse termo, pois cada uma fornece uma visão diferente do conceito (DOVI, 2017; ALKMIM, 2013).

Pitkin faz uma interessante metáfora do *flash-bulb* para melhor compreender o conceito de representação, segundo a qual seria “uma complexa estrutura tridimensional no meio de um recinto escuro”. Com isso, as interpretações e análises feitas por teóricos políticos dessa estrutura seriam “fotografias com flash tiradas de diferentes ângulos” (PITKIN, 1967, p. 10). Mais especificamente, os teóricos políticos conseguiram fotografar quatro ângulos distintos da estrutura, fornecendo quatro visões principais do conceito de representação. Suzanne Dovi (2017) pontua que, infelizmente, Pitkin nunca menciona ou fornece mais informações sobre como essas diferentes visões de representação política se encaixam; pelo contrário, muitas vezes ela dá a entender que o conceito de representação pode ser unificado, enquanto em outras ela até enfatiza os conflitos e contradições entre essas diferentes visões. Foi através dessa metáfora do *flash-bulb* que Pitkin explanou seu argumento de que é fulcral se conhecer o contexto em que o conceito de representação é empregado e aplicado, para que, assim, seja possível determinar seu real significado (DOVI, 2017).

Pitkin identifica quatro diferentes maneiras de se compreender a representação política, a saber: a representação formalista, a representação descritiva, a representação simbólica e a representação substantiva (ver esquematização da tabela 1). Cada uma das visualizações de representação destaca características distintas que fornecem abordagens diferentes e implicações distintas que, por sua vez, fornecem diferentes padrões para avaliar e identificar o fenômeno da representação. Assim, ficam evidentes as divergências e contradições sobre o real papel dos representantes, agravado ainda pelo fato de como se adotam erroneamente as visões de representação ou como os padrões de representação são mal aplicados. Doravante, em muitos aspectos, Pitkin definiu termos e padrões para os

debates contemporâneos sobre representação, fornecendo uma visão sólida e esquemática do conceito de representação política (DOVI, 2017).

Tabela 1: Descrição dos tipos de representação segundo Pitkin

<p><b>1. Representação formalista:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Descrição breve:</b> os arranjos institucionais que precedem e iniciam a representação. A representação formal tem duas dimensões: autorização e prestação de contas.</li> <li>● <b>Principal questão:</b> qual é a posição institucional de um representante?</li> <li>● <b>Padrões implícitos para avaliar representantes:</b> nenhum.</li> </ul> <p><b>Autorização:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Descrição breve:</b> o meio pelo qual um representante obtém sua posição, status, posição ou cargo.</li> <li>● <b>Principais questões:</b> qual é o processo pelo qual um representante ganha poder (por exemplo, eleições) e quais são as maneiras pelas quais um representante pode fazer valer suas decisões?</li> <li>● <b>Padrões implícitos para avaliar representantes:</b> não há padrões para avaliar quão bem um representante se comporta. Pode-se meramente avaliar se um representante detém legitimamente sua posição.</li> </ul> <p><b>Prestação de contas ou <i>accountability</i>:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Descrição breve:</b> a capacidade dos eleitores de punir seu representante por não agir de acordo com seus desejos (por exemplo, votar em um funcionário eleito fora do cargo) ou a capacidade de resposta do representante aos eleitores.</li> <li>● <b>Principal questão de pesquisa:</b> quais são os mecanismos de sanção disponíveis para os constituintes? O representante responde às preferências de seus eleitores?</li> <li>● <b>Padrões implícitos para avaliar representantes:</b> não há padrões para avaliar quão bem um representante se comporta. Pode-se simplesmente determinar se um representante pode ser sancionado ou se foi responsivo.</li> </ul>
<p><b>2. Representação descritiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Descrição breve:</b> a medida em que um representante se assemelha aos que estão sendo representados.</li> <li>● <b>Principal questão de pesquisa:</b> o representante se parece, tem interesses em comum ou compartilha certas experiências com o representado?</li> <li>● <b>Padrões implícitos para avaliar representantes:</b> avalie o representante pela exatidão da semelhança entre o representante e o representado.</li> </ul>
<p><b>3. Representação simbólica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Descrição breve:</b> as maneiras como um representante “representa” o representado – isto é, o significado que um representante tem para aqueles que estão sendo representados.</li> <li>● <b>Principal questão de pesquisa:</b> que tipo de resposta é invocada pelo representante nos representados?</li> <li>● <b>Padrões implícitos para avaliar representantes:</b> os representantes são avaliados pelo grau de aceitação que o representante tem entre os representados.</li> </ul>
<p><b>4. Representação substantiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Descrição breve:</b> a atividade dos representantes – isto é, as ações realizadas em nome de, no interesse de, como agente e como substituto do representado.</li> </ul>

- **Principal questão de pesquisa:** o representante promove as preferências políticas que atendem aos interesses dos representados?
- **Padrões implícitos para avaliar representantes:** avalie um representante até que ponto os resultados de políticas apresentados por um representante atendem “aos melhores interesses” de seus eleitores.

Fonte: Stanford Encyclopedia of Philosophy Archive (2017), tradução própria.

Nas palavras de Antonio Carlos Alkmim (2013), esse estudo de Pitkin adota uma abordagem epistemológica de traduzir o conceito de representação em seus diferentes significados, buscando, assim, uma adequação histórica e teórica, considerando também a dimensão política da representação. Contudo, pontos de divergência são notáveis, sobretudo no que diz respeito à afirmativa da autora de que a representação descritiva se opõe à responsabilização, que é por vezes o ponto de partida para discussões contemporâneas sobre se grupos marginalizados precisam de fato de representantes de seus próprios grupos. Esse ponto é uma questão sensível à teoria e corrobora com a visão de que não se deve superestimar a extensão com que Pitkin moldou os entendimentos contemporâneos da representação política. Podemos perceber isso justamente em contextos nos quais parlamentares que, mesmo não pertencendo a um determinado grupo minoritário ou marginalizado, legislam para prover um bem-estar mínimo para a população em geral, independente do grupo de interesse ao qual pertencem (DOVI, 2017; ALKMIM, 2013).

Na obra, Pitkin apresenta também como os indivíduos descrevem, entendem e avaliam o comportamento político, para exemplificar como os mesmos indivíduos têm objetivos políticos diferentes e, na maioria dos casos, contraditórios. Essa sua abordagem “paradoxal” da representação política concentra-se primordialmente em saber se a autonomia do representado e do representante está de fato preservada. Para Pitkin, a representação em si já envolve muitos compromissos paradoxais e contraditórios; com isso, uma importante atribuição da teoria política é auxiliar os indivíduos a identificar e esclarecer esses paradoxos (DOVI, 2015).

Retomando novamente o conceito de representação de Pitkin, ela pontua ainda que o significado da representação depende muito do seu uso e da forma como ele é aplicado a diversos contextos. Por isso, seu uso permite uma análise que se aplique ao comportamento político para além das eleições, podendo ainda pertencer a atores não estatais, como organizações internacionais, transnacionais e não governamentais, bem como a tribunais, grupos de interesse, lobistas e movimentos sociais. Com isso, à medida que o significado da representação se tornou intrinsecamente ligado às noções modernas de democracia, a

importância da análise de Pitkin cresceu e acomodou também mudanças nas práticas políticas e, assim, incorporou novos significados na evolução do conceito da representação (DOVI, 2015).

Em suma, a representação formalista examina o processo de autorização e prestação de contas (*accountability*), e, de acordo com essa visão, os procedimentos, regras e normas institucionais estruturam as ações de um representante, de modo que um indivíduo se torna um representante simplesmente em virtude de ter um determinado cargo ou mandato, ou seja, a visão formalista enfatiza os procedimentos institucionais pelos quais um agente adquire autoridade para agir. Segundo a interpretação de Suzanne Dovi (2015), Pitkin nega que a representação formalista forneça quaisquer padrões para se avaliar as ações de um representante. Segundo ela, a representação formalista é uma espécie de buraco negro normativo, não fornecendo quaisquer padrões para avaliar o comportamento de um representante. Segundo as próprias palavras de Pitkin, a representação formalista é uma “transação que ocorre no início, antes que a representação real comece” (p. 06).

Dessa forma, Pitkin minimiza as maneiras pelas quais os representantes podem alterar e expandir sua autoridade institucional. Consequentemente, sua análise não fornece nenhum padrão para avaliar violações de responsabilidade, muito menos para manipular dispositivos de autorização. Ironicamente, a visão de representação mais ligada à prestação de contas não oferece de fato critérios éticos para julgar o desempenho do representante (PITKIN, 1967; DOVI, 2015).

A afirmativa já mencionada de Pitkin, de que “a representação é um paradoxo” e de que “a representação genuína respeita a autonomia do representado e do representante” (p. 02), fornece fundamentos para se criticar diferentes formas de governança contemporâneas, como democracias liberais e regimes híbridos<sup>6</sup>. Da mesma forma, as conclusões de Pitkin sobre a natureza paradoxal da representação política apoiam a visão entre os teóricos e cientistas políticos contemporâneos de se concentrar em procedimentos formais de autorização e prestação de contas (representação formalista) (DOVI, 2015).

A segunda visão de representação de Pitkin é a representação descritiva. Concentra sua conceituação na semelhança ou correspondência entre o representante e o representado,

---

<sup>6</sup> Um regime híbrido é um tipo misto de regime político que muitas vezes é criado como resultado de uma transição incompleta de um regime autoritário para um democrático, ou vice-versa. Os regimes híbridos combinam características autocráticas com democráticas e podem simultaneamente realizar repressões políticas e eleições regulares. O termo regime híbrido surge de uma visão polimórfica dos regimes políticos que se opõem à dicotomia entre autocracia e democracia. Dependendo do caso, esse fenômeno também pode ser chamado de “regimes ambíguos”, “pseudodemocracias” ou “autoritários competitivos” (PODLESNY, 2016).



ou seja, a representação descritiva observa se as experiências, identidades, perspectivas e interesses dos representantes são semelhantes aos dos representados. Trata-se de uma espécie de “política de presença”, que examina quem está literalmente participando de processos políticos. Pitkin menciona várias metáforas usadas para descrever a natureza dessa semelhança, afirmando que as legislaturas podem ser um espelho, um retrato, um mapa, uma planta, uma miniatura ou mesmo uma amostra do corpo cidadão como um todo. Contudo, Pitkin sustenta que a forma adequada de avaliar a representação descritiva é de fato a exatidão da correspondência ou semelhança entre o representante e o representado, independentemente da metáfora utilizada (PITKIN, 1967; DOVI, 2015).

Quando avaliamos representantes descritivos, julgamos em que grau eles se parecem ou compartilham das opiniões, experiências e interesses relevantes daqueles que são representados. Ainda em sua discussão sobre a representação descritiva, Pitkin afirma provocativamente que aumentar a representação descritiva provavelmente diminuirá a responsabilidade desse grupo em muitos aspectos. Com essa afirmativa, a intenção de Pitkin era expor a situação de que avaliar a representação de acordo com a precisão da semelhança entre representantes e representados desvia a atenção da importância do que os representantes fazem de fato. Essas críticas feitas por Pitkin desencadearam toda uma literatura empírica e teórica sobre como a representação descritiva de grupos marginalizados importa e como ela pode se esvaziar, gerando, em alguns casos, um fenômeno de falsa representatividade (PITKIN, 1967; DOVI, 2015).

A terceira visão de representação, a representação simbólica, tem o enfoque nas maneiras pelas quais um representante “representa” o representado, isto é, o significado que um representante tem para aqueles que estão sendo representados. O melhor caso para exemplificar essa tipologia é o caso do rei, em que a sua presença pode ocasionar certas reações emocionais patrióticas em relação à sua monarquia. O rei encarna o significado político do reino como um todo e tais respostas emocionais dos seus súditos refletem um consentimento implícito em relação à autoridade e legitimidade de um rei (PITKIN, 1967; DOVI, 2015).

Por último, Pitkin nos apresenta o que talvez seja a concepção mais significativa e importante de sua teoria: a representação substantiva. Essa tipagem refere-se ao comportamento de agir em nome, no interesse de, como agente ou como substituto do representado (*acting for*). Uma das principais implicações dessa visão fica evidente com a relação paradoxal de “estar presente ou não” do representante, existente também na perspectiva conflitante dos teóricos do mandato e da independência sobre o significado da

representação. Resumidamente, a controvérsia mandato-independência centra-se na seguinte questão: “o representante deve fazer o que seus eleitores querem ou o que ele acha melhor?”. Os teóricos do mandato<sup>7</sup> defendem uma visão de representação delegada na qual o representante está vinculado às preferências dos constituintes; em contraste, os mesmos endossam uma concepção de representação segundo a qual os representantes devem agir de acordo com o que consideram ser os melhores interesses dos constituintes. Como esses interesses não se alinham necessariamente, Pitkin conclui que esses padrões para julgar o desempenho das atividades dos representantes às vezes não são conciliáveis, e, com isso, sob essas circunstâncias, um representante irá violar os padrões de representação, independentemente de como ele aja politicamente (PITKIN, 1967; DOVI, 2015).

A partir dessas várias visões de representação que nos são fornecidas, podemos melhor articular um vocabulário teórico para descrever e compreender os processos representativos democráticos contemporâneos. Ao optar por adotar uma visão formalista da representação, por exemplo, o analista irá se concentrar nos procedimentos institucionais usados para autorizar os representantes e responsabilizá-los. Com uma abordagem simbólica da representação, concentra-se na reação emocional afetiva dos representados, investigando, por exemplo, se os cidadãos democráticos se sentem representados por seus representantes individuais, grupos de interesse, seus partidos políticos ou instituições políticas formais. Em contraste com essa última, uma ótica descritiva da representação poderá examinar se aqueles que participam de processos representativos se parecem suficientemente com aqueles que estão sendo representados. Nessa abordagem, o foco principal é verificar se os representantes adequadamente espelham ou correspondem aos representados. E, por fim, temos a visão substantiva da representação, fazendo uma análise crítica e avaliando os processos democráticos de representação a partir do nível de preferências e interesses dos atores (DOVI, 2015).

Juntas, as várias visões de representação de Pitkin nos fornecem a base da estrutura conceitual para investigar o comportamento tanto empírica quanto teoricamente democrático. Ainda seguindo as bases conceituais de Pitkin, sugere-se que os teóricos democráticos não devem tentar conciliar a natureza paradoxal da representação, isso porque, seguindo esse

---

<sup>7</sup> A Teoria do Mandato considera que o agente público exerce sua atividade como mandatário da Pessoa Jurídica do Estado. Segundo essa teoria, o Estado realiza com o agente público um contrato de mandato. Contudo, essa teoria é considerada superada, pois a Pessoa Jurídica não manifesta vontade sem a presença de uma pessoa física, por isso não pode celebrar contrato de mandato (Gomes, 2008, n.p).

conceito de representação, ele deve funcionar adequadamente quando a autonomia do representante é equilibrada pela autonomia do representado, e vice-versa. A sua estrutura teórica de compreensão da representação democrática permite a possibilidade de mutação do significado da representação. Porém, requer preservar a capacidade dos humanos de compreender e criar novas práticas políticas consistentes com os problemas que enfrentam e que sejam condizentes com o contexto em questão. Essa premissa é reforçada pela afirmação de Pitkin de que “o significado da representação depende de seu uso” (p. 02), sugerindo que as possibilidades democráticas são parcialmente criadas de acordo com o que entendemos e com a forma como empregamos a linguagem da representação na nossa realidade (DOVI, 2015).

Ademais, usando a análise da representação de Pitkin como ferramenta analítica e esquemática para entender as dinâmicas representativas, tornam-se notáveis dois aspectos, tendo como base o contexto democrático. Primeiramente, o seu conceito de representação não se propõe a examinar de forma mais profunda a relação entre democracia e representação; ela já é presumida, nunca de fato explicada. A autora inclui, em sua análise, formas não democráticas de governança, pois, segundo ela, “todo governo afirma representar” (p. 04). Isso implica que o fato da representação não é uma prática exclusivamente democrática, de modo que ela ainda enfatiza que, em grande parte da história da humanidade, tanto o conceito quanto a prática da representação tiveram pouco a ver com a democracia ou com a liberdade de fato (DOVI, 2015).

Em segundo, a partir da sua contribuição teórica ímpar e de seus esforços para avaliar os processos representativos nas democracias, é notável sua ênfase na afirmativa de que o conceito de representação é, e sempre será, paradoxal. De um modo geral, paradoxos podem ser descritivamente precisos, capturando complexidades e contradições geradas por vários usos de um determinado termo. No entanto, seu poder explicativo tende a limitar-se proporcionalmente ao grau em que atribuem múltiplas interpretações aos mesmos fenômenos em questão. Por fim, o trabalho de Pitkin explana bem o caráter paradoxal da representação, porém nos disponibiliza poucos conselhos sobre como navegar pelas complexidades e ambiguidades normativas da representação. Com isso, concomitantemente, ela nos exige, como analistas do fenômeno em questão, que usemos nossos próprios recursos para avaliar os compromissos e barganhas que constituem e acompanham a representação (DOVI, 2015).

### 1.1.1. As limitações do conceito de representação de Pitkin

Como mencionado anteriormente, as discussões teóricas sobre representação política têm se concentrado principalmente nos procedimentos formais de autorização e prestação de contas (*accountability*) dentro dos Estados-nação, ou seja, no que Pitkin chamou de representação formalista. No entanto, tal enfoque não é mais satisfatório e não se sustenta por si só nos debates contemporâneos, muito em função das transformações políticas internacionais e domésticas. Nota-se que cada vez mais atores internacionais, transnacionais e não governamentais desempenham um papel importante no avanço de políticas públicas em nome dos cidadãos nos contextos democráticos, isto é, atuando como representantes desses cidadãos. Tais atores “falam por” (*speak for*), “agem por” (*act for*) e podem até “representar” (*stand for*) indivíduos dentro de um Estado-nação. Nesse contexto, não é mais tão desejável (do ponto de vista teórico) limitar a compreensão de representação política a apenas indivíduos eleitos dentro do Estado-nação (DOVI, 2017).

Apesar de sua grande influência na área da Ciência Política e de sua resiliência e adaptabilidade teórica, a análise da representação de Pitkin pode mostrar-se, em vários aspectos, desatualizada para alguns, dependendo da sua demanda analítica. Sua análise da representação política centrada fortemente nas relações eleitorais é enquadrada principalmente como um “problema principal-agente” (*principal-agent problem*). Tal compreensão da representação é considerável na medida em que permite que os constituintes resolvam conflitos sobre “o comportamento adequado” dos representantes recorrendo a soluções institucionais. Afinal, a representação eleitoral pode simultaneamente estabelecer a legitimidade da autoridade democrática e também criar incentivos institucionais para que os governos respondam aos cidadãos. Contudo, nem todas as instituições políticas vinculam a autorização à prestação de contas, e, justamente por não os reconhecerem, os mecanismos de *accountability* diferem significativamente dos de autorização. Pitkin se concentra quase que exclusivamente nos métodos de autorização, sobretudo nas eleições (DOVI, 2015).

Ao retratar a representação como uma relação “problema principal-agente”, Pitkin minimiza a importância da responsabilidade horizontal (isto é, os componentes liberais e republicanos das poliarquias que permitem que as agências estatais monitorem e apliquem violações da lei), diferentemente da argumentação de Ruth Grant e Robert Keohane (2005), que afirmam que os mecanismos de autorização são frequentemente acoplados aos mecanismos de responsabilização na arena internacional. Pitkin ignora ainda como relacionamentos representativos também podem ser mediados por relacionamentos verticais

em vários níveis, por exemplo, nas burocracias. Assim, ainda segundo a crítica feita pela Suzanne Dovi (2015), “todas essas omissões revelam uma limitação significativa do trabalho de Pitkin para entender a representação e, mais especificamente, para analisar a representação democrática: a análise de responsabilização de Pitkin e sua relação com a representação é lamentavelmente subdesenvolvida” (DOVI, 2015, p. 10).

Essa crítica feita por Dovi pode ser justificada pelo fato de Pitkin não considerar a visão de prestação de contas da representação como uma vertente importante na literatura de representação. Nesse sentido, Pitkin assume implicitamente que as eleições fornecem responsabilidade e capacidade de resposta suficientes aos cidadãos democráticos para garantir sua autonomia política. Por outro lado, Pitkin também observa que, por muitas vezes, desenvolvemos nossas teorias de governo representativo democrático justapondo-as a outras formas de governo, que, por vezes, são governos do tipo não democráticos. Para além disso, vale ressaltar que a representação política muitas vezes também pode ocorrer fora do contexto das relações eleitorais (DOVI, 2015).

Cada vez mais, o Estado delega suas atribuições e responsabilidades para atores não estatais, e, como resultado, as autoridades eleitas não possuem necessariamente “a capacidade de agir” (*act for*), da qual Pitkin se utiliza para identificar quem é um representante. Assim, com uma parcela significativa dos poderes do Estado-nação sendo progressivamente disseminados e delegados para atores internacionais e transnacionais, os representantes eleitos não são necessariamente os agentes que determinam como as políticas são implementadas. Diante dessas mudanças, o foco tradicional da representação política, ou seja, nas eleições dentro dos Estados-nação, é insuficiente para entender como as políticas públicas estão sendo feitas e implementadas. A complexidade dos processos representativos modernos e as múltiplas localizações do poder político sugerem que as noções contemporâneas de *accountability* são inadequadas e por vezes desatualizadas para se compreender de fato os fenômenos políticos atuais (DOVI, 2017).

Vale ressaltar que Pitkin sustentou o argumento de que “os mecanismos formais de autorização e prestação de contas não fornecem padrões para avaliar o desempenho de representantes individuais”, ou seja, esses mecanismos limitam-se a apenas determinar se o representante está devidamente autorizado. Nessa metodologia, Pitkin exige que se façam julgamentos políticos sobre os padrões apropriados de representação, em que necessariamente os interesses dos representados devem guiar e restringir o comportamento de seus representantes. No entanto, Pitkin reconhece as obrigações especiais dos representantes e como os mecanismos de responsabilização podem, justificadamente, restringir o

comportamento dos representantes, ou seja, “a linguagem política adequada para descrever e avaliar processos representativos depende significativamente das normas e práticas políticas dentro de um determinado cenário” (p. 11). Isso se dá na medida em que as eleições podem apenas servir para reforçar o poder de uma maioria opressora contra as minorias, ou mesmo para reforçar a manutenção do *status quo*. Portanto, haver eleições, por si só, seria insuficiente tanto para a representação formalista quanto para a representação democrática de fato (DOVI, 2015).

Pitkin considera e reconhece ainda outras formas de prestação de contas, para além das eleições; contudo, não investiga e desenvolve em seu trabalho como essas formas alternativas podem influenciar nossa compreensão da prestação de contas. Por exemplo, em seu argumento, ela nunca diferencia os mecanismos de responsabilização projetados “para se prestar contas” (*to give an account of*) de mecanismos de responsabilização projetados “para supervisionar a prestação de contas” (*to hold to account*). Dessa forma, ela confunde mecanismos de transparência com mecanismos sancionadores. Outra lacuna existente nessa argumentação é que Pitkin não teoriza adequadamente as distinções etimológicas entre “responsabilidade que fornece controle” e “responsabilidade que fornece autocorreção”. Em sua breve discussão sobre responsabilidade, Pitkin ignora os possíveis elementos paradoxais dentro do conceito, não vinculando adequadamente a prestação de contas à atividade adequada dos representantes (DOVI, 2015).

Ao longo de sua extensa produção intelectual, Hanna Pitkin sempre foi atraída por paradoxos, sobretudo destacando os elementos paradoxais de nossa linguagem conceitual. A autora expunha as complexidades teóricas e as nuances morais existentes nas práticas políticas, sobretudo as contidas na área da representatividade, mostrando como o significado da representação muda de acordo com o seu uso, em contraste com as visões teóricas que abordam um paradoxo apenas para oferecer alguma forma de conciliar significados contraditórios ou evitar uma aparente inconsistência teórica. Contudo, seguindo a crítica de Dovi (2015), “Pitkin esboça a paisagem semântica de um conceito sem fornecer um mapa normativo sobre como devemos navegar nessa paisagem” (p. 12), fazendo com que os próprios indivíduos e agentes políticos devam formular e criar as novas diretrizes da representação através da sua prática política (DOVI, 2015).

Por fim, para Pitkin, existem várias maneiras de representar e, conseqüentemente, ter um estado legítimo. O objetivo principal de sua teoria política não é chegar a um consenso unânime sobre essas ideias, mas promover o debate e uma compreensão mútua, auxiliando a entender as limitações e problemas desses processos e dos fenômenos políticos – em

particular, a problemática de se adotar uma visão limitada e parcial do conceito de representação. Pitkin tinha um forte desejo, em sua obra, de tornar os vários interesses, preferências e processos adaptáveis a várias circunstâncias, abrindo a possibilidade de que entendimentos normativos possam ser fortalecidos ou enfraquecidos por práticas políticas.

Nesse sentido, se os processos representativos existentes fossem confrontados com divergências, esperava-se que tais questões gerassem novas práticas representativas e a linguagem conceitual necessária para melhor negociar os conflitos políticos. Com isso, Pitkin nos desafiava a adotar várias formas de compreender nossos conceitos políticos e, sobretudo, questionar criticamente a função de certos conceitos políticos dentro de nosso ambiente político (DOVI, 2015).

## **1.2. A política de presença de Anne Phillips e a representação política de grupos de Iris Marion Young**

A visão de representação formulada por Pitkin instigou várias demandas por representação de grupo, incentivando uma onda teórica de autores a explorar justificativas mais elaboradas acerca da inclusão de grupos minoritários na participação política. Nesse sentido, considerou-se pertinente ao atual estudo incorporar a perspectiva de mais duas autoras, a fim de robustecer esse marco teórico: as cientistas políticas estadunidenses Anne Phillips e Iris Marion Young. Ambas as autoras partilham várias premissas e, indiretamente, partem do pressuposto de que “a sub-representação política de determinados grupos ou minorias políticas são interpretadas como uma injustiça social intrinsecamente antidemocrática” (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 23).

A princípio, é importante destacar dois pontos principiológicos centrais na argumentação dessas autoras. Primeiramente, a ideia discutida por Anne Phillips (1995) de que “a sub-representação de grupos implica a marginalização de interesses grupais potenciais”. Em segundo lugar, a noção de Iris Marion Young (2000) de que “nenhum Estado pode ser democrático se suas deliberações desconsideram algumas perspectivas sociais estruturalmente geradas”. Ambos os argumentos, em um contexto democrático, são fundamentais para justificar uma potencial experiência de políticas de presença, mas sobretudo são importantes para se legitimar as demandas por representação de grupos minoritários sub-representados (CAMPOS e MACHADO, 2020, p.28).

Explorando melhor os argumentos de Anne Phillips, em sua principal obra *The Politics of Presence* (1995), a autora reconhece que toda e qualquer demanda por políticas de

presença de um grupo populacional depende e se justifica diretamente através do diagnóstico concreto de uma exclusão estrutural, não sendo suficiente apenas uma constatação teoricamente baseada. Na interpretação sobre Phillips de Luis Augusto Campos e Carlos Machado (2020), a autora pondera que uma real defesa da representação de grupos através de uma política de presença a partir de “interesses grupais” não depende de “um conceito objetivista de interesse, nem de uma visão monolítica das opiniões subjetivas dos grupos sociais”, mas sim bastaria reconhecer que “as estruturas políticas e econômicas das sociedades contemporâneas exibem alto grau de discriminação sexual e racial e que, onde há grupos definíveis, há inevitavelmente interesses de grupo” (PHILLIPS, 1995; CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 30).

Anne Phillips inicia seu argumento fazendo uma crítica central ao modelo democrático burguês liberal. Nesse regime político-econômico, compreende-se a diferença como sendo “prioritariamente uma questão de ideias”, assim, a representação considerada mais adequada ocorre quando ela melhor reflete as opiniões, preferências e crenças dos indivíduos votantes. Essa premissa concomitantemente é entendida e se concretiza na realidade através da exclusão política, seja no fenômeno da super-representação de certas ideias, seja da sub-representação de outras, fenômeno refletido no sistema eleitoral e no acesso dos indivíduos à participação política. Fator que se provou problemático e distorcido conforme consideramos a classe social, a raça e o gênero dos cidadãos (PHILLIPS, 1995).

A partir dessa premissa, percebeu-se que a chamada “política associada à diferença grupal” foi então amplamente discutida nas democracias liberais ao curso das últimas décadas, discussão que tem forte ênfase na centralidade recorrente da dicotomia da relação entre as liberdades individuais e os direitos dos grupos minoritários. Com isso, Anne Phillips (1995) apresenta em seu trabalho quatro razões fundamentais que motivam e justificam a adoção de políticas de presença. Para a autora, a representação de grupos seria importante devido às seguintes razões:

**Tabela 2: Razões fundamentais para se adotar políticas de presença, segundo Phillips**

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Para desconstruir estereótipos identitários;</li><li>2. Para permitir modalidade de agregação de agenda para além dos partidos políticos, possibilitando a ação legislativa por grupos;</li></ol> |
|--|



3. Para proteger grupos politicamente excluídos e, por isso, socialmente mais vulneráveis; e
4. Para pluralizar a agenda política.

Fonte: PHILLIPS, 1995; CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 26-7.

Dadas essas razões, Phillips demonstra a importância de pontuar que a noção de representação justa implica necessariamente uma representação proporcional, de acordo com características sociais, tais como etnicidade ou gênero, questão bastante controversa até entre os seus próprios defensores e apoiadores. Considerando ainda que a compreensão da sub-representação e exclusão de certas categorias, muitas das vezes, é tão completa que a percepção de sua injustiça é totalmente normalizada, a mesma parece fora de questão no cenário político (PHILLIPS, 1995). Ainda a respeito disso, a defesa teórica de Phillips por uma representação de grupos não implica necessariamente uma defesa de representantes de grupos. Ou seja, muito embora a representação de grupos seja inegavelmente importante para inibir a imposição de um interesse ou opressão grupal sobre o outro, não quer dizer que a formação de representantes que se coloquem como porta-vozes do grupo ao qual pertencem seja algo desejável (CAMPOS e MACHADO, 2020).

Phillips também pontua de forma assertiva as distinções entre as questões de gênero e raça relacionadas a políticas de presença. De acordo com a autora, essas categorias “carregam em si associações históricas bem diferentes”. Segundo ela, gênero é uma categoria mais simples, “construída sobre diferenças imediatamente visíveis entre mulheres e homens”. Já a raça e a etnia “são bem mais contestadas”. Enquanto se pode facilmente demarcar uma distinção entre comunidades majoritárias (brancas) e minoritárias (não brancas), dentro das minoritárias “os grupos se subdividem em um número de minorias que não deveriam ser vistas como bem representadas por membros de outros grupos minoritários” (PHILLIPS, 1995, p. 98-9).

Outro problema relacional gerado a partir da fluidez e da sobreposição das distinções étnico-raciais desses grupos minoritários, quanto à sua representação, supostamente levaria a uma espécie de “congelamento de identidades raciais”, que afetaria de forma negativa as relações de *accountability* entre os representantes e representados, provocando um “fenômeno de falsa unidade grupal”. Uma crítica a essa visão de Phillips, referente à possibilidade das cotas de “(...) essencializar grupos raciais subdivididos, devido ao problema das minorias dentro da minoria”, é o fato da autora apenas considerar isso no caso das cotas

raciais, ignorando o mesmo problema nas cotas de gênero (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 32-3).

Assim, como demonstra a crítica feita por Campos e Machado (2020), aparentemente, para Phillips, “quanto mais previamente essencializado é um grupo – isto é, quanto mais suas diferenças identitárias são oficializadas ou encaradas como naturais e evidentes –, mais fácil é incluí-lo na política”, de modo que a “essencialização das identidades raciais e das relações de representação” aparenta ter um papel dúbio na teoria de Phillips. Por outro lado, ela ainda argumenta relatando que, independente das problemáticas práticas de aplicação e implementação, os mesmos problemas não são suficientes para se desconsiderar tais propostas, cabendo às sociedades avaliar e trabalhar “para identificar mecanismos apropriados que não gerem efeitos perversos” (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 35).

Já no que tange à concepção de Iris Marion Young (2000) acerca da política de presença, suas justificativas tentam contornar algumas dessas divergências de Phillips, fazendo um esforço de compreender melhor esse fenômeno (CAMPOS e MACHADO, 2020). A segunda autora estadunidense deixa bem clara sua proposta de “esclarecer o significado da representação de grupos”, ao passo em que “oferece argumentos adicionais à ideia de que tais práticas representativas diferenciadas são um importante instrumento de inclusão política”. Ou seja:

Contrariamente à imagem da representação como substituição ou identificação, conceitualizo a representação como um *relacionamento diferenciado* entre atores políticos engajados num processo que se estende no espaço e no tempo. Considerar a temporalidade e a espacialidade mediada do processo de representação descentraliza o conceito, revelando tanto oportunidades quanto riscos políticos (YOUNG, 2000, p. 142).

A partir disso, ela alega que “a representação política não deve ser pensada como uma relação de identidade ou substituição”, mas sim como um processo que envolve “uma relação mediada dos eleitores entre si e com um representante” (YOUNG, 2000, p. 148).

Young bebe diretamente da fonte teórica e da influência de Pitkin, contudo, ela vai além, sugerindo “conceber a representação como um processo diferenciado e mediado no espaço e no tempo”. Isso propicia uma forma diferenciada de se pensar conjuntamente esses diferentes aspectos. Apoiar-se no conceito de *différance* de Derrida para formular sua própria noção de representação, segundo a qual enfatiza o processo e o relacionamento mais do que a

substância, destacando intervalos de espaço e de tempo. Conceitualizar a representação nesses termos de *différance* significa reconhecer e afirmar que há uma diferença, uma separação entre o representante e os representados (p. 148-9). Segundo a própria autora, “Pensar a representação em termos de *différance* em vez de identidade significa levar em conta a sua temporalidade. A representação é um processo que ocorre ao longo do tempo e tem momentos ou aspectos distintos, relacionados entre si, mas diferentes uns dos outros” (YOUNG, 2000, p. 151).

Ela ainda argumenta que nenhuma deliberação pública pode se dizer democrática de fato se exclui perspectivas sociais oprimidas, muito menos se essa exclusão contribui diretamente para reforçar tal silenciamento. Na maior parte dos sistemas políticos contemporâneos, grupos culturais minoritários e aqueles situados em posições raciais desvalorizadas costumam ocupar uma pequena proporção dos cargos públicos eleitos, bem como estão relativamente pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral. Uma importante forma de promover maior inclusão desses grupos seria por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação dos mesmos. Assim, estratégias como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, entre outros, têm sido eficazes e implementadas para promover a sua representação (YOUNG, 2000, p. 169-170).

Um fator para o qual a autora chama atenção é o caso de grupos que sofreram, historicamente, exclusão ou marginalização da influência política, de modo que seus membros tendem a ser menos engajados e conseqüentemente desacreditam do processo político. Com isso, percebe-se que os mesmos podem ficar apáticos ou se recusar terminantemente a se engajar com outros para tentar resolver os problemas compartilhados. Sob tais circunstâncias, a estratégia da representação específica desses grupos desfavorecidos pode ser uma forma muito eficaz para estimular a participação e o engajamento desses grupos resistentes. Devido a seus posicionamentos sociais desprivilegiados, os indivíduos pertencentes aos grupos que se encontram nesse *status* desfavorecido frequentemente têm compreensões diferentes acerca das causas que provocam seus desprivilégios e dos possíveis efeitos que uma solução proposta traria para suas realidades. Cada grupo tem percepções diferentes sobre os demais grupos, assim como também compreensões diferentes sobre a história e a configuração atual das relações sociais (YOUNG, 2000, p. 174-5).

Segundo Campos e Machado, a percepção de Young parece se encaixar melhor na situação da população negra no Brasil, devido à grande complexidade e fluidez simbólica de

nossas classificações identitárias, sobretudo com a questão do colorismo<sup>8</sup>, que ocorre de forma distinta entre pretos e pardos, e a problemática relacionada à relativa falta de identificação com suas próprias negritudes. No contexto brasileiro, é relativamente comum que pessoas socialmente vistas como negras não se reconheçam como tal, fator explicado pelo processo de estruturação das desigualdades raciais no Brasil, atravessado pelo mito da democracia racial que pregava a mestiçagem como um modelo hibridizante das diferenças raciais. Os autores deduzem que, nessa situação, “pretos e pardos ocupam lugares sociais muito similares”, o que justifica classificá-los como um “bloco”. Eles concluem seu raciocínio nos próprios termos de Young: “pretos e pardos ocupam lugares estruturais muito semelhantes e, ao mesmo tempo, distantes do lugar social ocupado pelos brancos” (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 39-40).

Um último ponto relevante a esse debate é reconhecer que, de certa forma, pode-se identificar, na argumentação da Young, uma visão interseccional sobre gênero, raça e classe social em relação à representação de grupos minoritários. No trecho a seguir, ela elabora uma interessante percepção sobre como a interseção de minorias se dá:

Diferenças de raça e de classe perpassam o gênero, diferenças de gênero e etnia perpassam a religião e assim por diante. Os membros de um grupo de gênero, racial etc. têm histórias de vida que os tornam muito diferentes entre si, com diferentes interesses e diferentes posicionamentos ideológicos. Assim, o processo unificador requerido pela representação de grupos buscaria congelar relações fluidas numa identidade unificada, o que pode recriar exclusões opressivas (YOUNG, 2000, p. 141-2).

Nas palavras de Phillips (1995), Young tem “estado preocupada principalmente com o papel dos grupos sociais oprimidos na formação da política pública (seu direito, por exemplo, de gerar propostas de políticas), ou com seu acesso garantido, na qualidade de membros de um grupo social específico, a alguma assembleia deliberativa futura”. Entretanto, no geral, ela não está muito interessada em modificar a composição das elites existentes. Phillips deixa claro que diverge de Young quanto à caracterização da política de presença, mas admite que a obra de Young é a principal exceção à direção dominante na teoria política normativa,

---

<sup>8</sup> O colorismo ou a pigmentocracia refere-se à discriminação pela cor da pele, fenômeno muito comum em países pós-escravocratas e que sofreram a colonização europeia. De uma maneira simplificada, o termo quer dizer que, quanto mais pigmentado um indivíduo é, mais exclusão e discriminação racial essa pessoa irá sofrer (DJOVIK, 2015).

colocando definitivamente e de forma mais firme, na agenda política, as questões da representação de grupo minoritários (PHILLIPS, 1995, p. 285).

## **2. O histórico brasileiro da representação negra parlamentar**

Na realidade brasileira, a sobrerrepresentação de brancos e a sub-representação de negros no Congresso Nacional são fenômenos históricos que têm suas origens nos primórdios da formação do Estado brasileiro. Um marco importante desses fenômenos foi o período da política nacional pós-abolição, em que as pessoas pobres e negras foram impedidas de participar da política em função do pré-requisito da alfabetização. Essa situação perdurou por 96 anos de regime republicano e somente com a promulgação da Emenda Constitucional nº 25 de 15 de maio de 1985 foi que os analfabetos recuperaram o direito de votar, agora em caráter facultativo. Contudo, a Constituição de 1988 manteve inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos (BRASIL, 2013; JOHNSON III, 2000). Como consequência desse fato, estatísticas eleitorais levantadas no trabalho de Elza Berquó e Luiz Felipe de Alencastro (1992) demonstram que, após 1985, houve uma crescente proporção de negros iletrados nas listas eleitorais nas eleições posteriores.

Nesta seção, melhor exploraremos o histórico brasileiro de representação negra parlamentar, a partir do recorte histórico pré-redemocratização. Para isso, buscou-se o retrospecto de parlamentares desde os primórdios republicanos do país, bem como suas atuações no legislativo. A abordagem escolhida foi uma pesquisa com levantamento historiográfico, com foco nas atividades desses congressistas legislando no combate à marginalização e à discriminação, em prol da população negra e das questões raciais, bem como na interpretação dos autores que formularam a narrativa de suas trajetórias, ou seja, como atores políticos ativos e protagonistas de suas próprias histórias.

### **2.1. Parlamentares negros pré-1983**

Muito embora a sub-representação negra no Congresso Nacional seja gritante, na história brasileira temos alguns exemplos excepcionais de parlamentares negros que marcaram seus mandatos no parlamento como corpos negros em um ambiente predominantemente branco, seja nos tempos imperiais pela luta abolicionista, nos tempos da Primeira República pela inserção e desmarginalização da população negra recém-liberta, ou até em um passado próximo, na luta pela redemocratização e defesa das questões raciais e formulação de uma constituinte. Independentemente do recorte histórico escolhido, houve uma minoria parlamentar que legislava e lutava em nome dessa parcela populacional historicamente marginalizada do poder público brasileiro. Apesar disso, vale ressaltar que a

bibliografia levantada nesta seção nos apresenta uma série de figuras históricas em âmbito federal, apontando que sua notabilidade no compromisso com as pautas raciais no âmbito político é algo a ser melhor explorado na historiografia brasileira e que, certamente, existirão outros indivíduos com as mesmas atribuições e cuja existência, por infortúnio, ficou fadada à invisibilização pela escrita da história. Um importante estudo nessa área é a tese de doutorado da socióloga Edilza Correia Sotero, intitulada “Representação política negra no Brasil pós-Estado Novo” (2015). A pesquisadora analisa essa temática de forma bem mais ampla, compreendendo ativistas ligados aos movimentos sociais negros e atores políticos em âmbito federal, estadual e municipal, fator que torna sua análise de experiências políticas de lideranças negras muito mais abrangente do que a proposta no presente estudo.

### *2.1.1. Eduardo Gonçalves Ribeiro*

Na história nacional, o primeiro parlamentar negro a nível federal foi o maranhense, filho de mulher escravizada, Eduardo Gonçalves Ribeiro, nascido em São Luís do Maranhão em 18 de setembro de 1862. Graduou-se no curso de Humanidades e, logo na sua juventude, vinculou-se ao movimento republicano, o que o levou a ser um dos fundadores do jornal “O Pensador”, juntamente com célebres intelectuais maranhenses, como Aluísio de Azevedo. Anos depois, entrou para a escola militar, transferindo-se para o Rio de Janeiro, onde permaneceu por alguns anos. Nesse tempo, graduou-se pela segunda vez em ciências matemáticas, em 1886, no Instituto Benjamin Constant. No ano seguinte, foi promovido a Tenente de Engenheiros, e, depois de formado, foi transferido para Manaus, capital do Amazonas (BERTARELLI, 2010; MATOS, 2016).

Já sob o regime republicano na capital amazonense, em janeiro de 1890, Eduardo Ribeiro foi convidado por Augusto Ximeno de Villeroy, o primeiro governador republicano designado pelo governo provisório da República para o Amazonas, para compor a alta administração do estado como chefe de seu gabinete. Em novembro do mesmo ano, Villeroy assumiu um cargo de grande patente no Rio de Janeiro, deixando Eduardo Ribeiro interinamente no governo do Estado do Amazonas. Durante seu mandato interino, em março de 1891, outorgou a primeira Constituição Política do Amazonas, submetida ao primeiro Congresso do Estado. Com isso, foi o primeiro negro a ocupar o cargo de governador na história do Brasil, governando o Estado do Amazonas em duas oportunidades, primeiro interinamente, de 1890 a 1891 e, posteriormente, de 1892 a 1896 (BERTARELLI, 2010; MATOS, 2016).

Imagem 1: Retrato de Eduardo Ribeiro



Fontes: G1-Reprodução/Sec-AM, 2012.

Imagem 2: Retrato e manequim representando Eduardo Ribeiro, expostos no Museu Casa de Eduardo Ribeiro, em Manaus-AM



Fontes: Brasil Norte Turismo Manaus, 2018.

O seu segundo mandato (1892-1896) foi emblemático por diversos fatores, reconhecido principalmente pela realização de obras de infraestrutura e modernização urbana na capital amazonense, como o Teatro Amazonas, o Palácio da Justiça, o Reservatório do Mocó e a Ponte Benjamin Constant, desenvolvimento advindo graças aos recursos oriundos



da produção da borracha. Também foi responsável pela chegada de operários advindos do Maranhão, dando origem à comunidade do Barranco, quilombo urbano existente dentro de Manaus. Após sua saída do governo do Estado, em 1897, continuou no meio político, mantendo-se como líder do Partido Republicano Federal, assumindo o posto de Presidente do Congresso Estadual. Ainda nesse ano, concorreu às eleições para o Senado Federal, conseguindo votos suficientes para ser eleito, mas não chegando a tomar posse. Por outro lado, conseguiu exercer o mandato de deputado entre 1897 até seu falecimento, em 1900 (MATOS, 2016; BRAGA, 2019).

Segundo os argumentos do historiador Robério Braga, fica evidente que Eduardo Ribeiro foi vítima de preconceito por ser negro, maranhense e descendente de escravizados, inclusive de pai até hoje não referido em seus registros. O historiador ainda aponta que o ex-governador sofreu intensa perseguição política por parte das elites amazonenses, sendo alvo de diversas discriminações por ter baixa estatura (1,60 de altura). Além disso, acusaram-no de enriquecimento ilícito, de ter filhos fora do casamento e até recaiu sobre ele o que então se considerava um estigma: ser homossexual. Em clara campanha de desmoralização e enfraquecimento da imagem pública de Eduardo Ribeiro, foi amplamente divulgado que ele estava doente, e, em seguida, foi espalhado o boato de que ele sofria de “doenças nervosas”, esquizofrenia e até a loucura, por isso teria sido afastado do Poder Legislativo para tratamento de saúde, sendo confinado em sua chácara, lugar no qual posteriormente foi encontrado morto. A causa de sua morte sempre foi uma questão obscura, e os rumores mais singulares incluíam suicídio e até envenenamento (BRAGA, 2019).

A perseguição a Eduardo Ribeiro continuou até depois de sua morte. Os processos judiciais e policiais referentes à sua morte e laudos médicos sumiram misteriosamente. Minaram seu patrimônio pessoal, de modo que sua família remanescente ficou desamparada. Sob a alegação de que havia dívidas com o Estado, grande parte de seus bens e herança foram confiscadas, inclusive lhe tomaram e leiloaram a casa à rua José Clemente. Todo e qualquer esforço de homenagem póstuma foi desestimulado, como a construção de uma estátua em praça pública. Pelo contrário, a fim de vincular seu nome à doença mental de que supostamente sofria, batizaram um hospital manauara especializado em tratamento de pessoas neurodivergentes como Hospital Eduardo Ribeiro, uma atitude estatal de reafirmação do seu estado mental que o levou à morte. A chácara de sua família e local de sua morte sofreu um atentado, sendo incendiada e, como forma literal de enterrar seu legado, “soterraram seu nome do alto do Teatro Amazonas que havia sido gravado em pedras revestidas de ouro, na lateral superior esquerda do prédio”, condição que permaneceu até

2012, quando esse registro foi redescoberto por meio de obras de manutenção do prédio histórico (BRAGA, 2019).

Esses fatos nos permitem observar a reação por parte de um grupo dominante à presença contínua de um corpo negro que não se enquadrava na estrutura vigente. A atitude reacionária e busca persistente de difamação e apagamento do legado de Eduardo Ribeiro, por parte de integrantes do próprio governo e das oligarquias estaduais, mostram como corpos negros são tratados em espaços de poder institucional. O caso de boicote sistemático a Eduardo Ribeiro funcionava para servir de exemplo à sociedade e mandar uma mensagem bem clara aos indivíduos que se atrevessem a transcender as estruturas sociais vigentes. Importante pontuar, ainda, que a repulsa das elites a Eduardo Ribeiro não se motivava apenas pela questão racial, ressaltando-se que sua inserção na política e no governo havia sido fruto do golpe militar que instaurou a República, pois era um *outsider* vinculado ao Exército (BRAGA, 2019).

### 2.1.2. Monteiro Lopes

Outro exemplo do mesmo período foi o doutor em Direito e abolicionista pernambucano Manoel da Motta Monteiro Lopes. Nascido em dezembro de 1867 na capital de Pernambuco, Recife, Monteiro Lopes era filho de pais africanos livres, o alfaiate Jerônimo da Motta Monteiro Lopes e a mulher de posses Maria Francisca Egypciaca de Paula. Foi a situação financeira favorável de seus pais que possibilitou as condições para que a família Monteiro Lopes ascendesse socialmente e conquistasse um status social dentro da comunidade africana e afrodescendente recifense. A partir disso, Monteiro Lopes começou sua trajetória acadêmica no Ginásio de Pernambuco, onde se graduou em 1883 como bacharel em Humanidades. Posteriormente, ingressou na prestigiada Faculdade de Direito do Recife, formando-se em 1889 (ABREU e DANTAS, 2020).

Em toda sua trajetória política, Monteiro Lopes sempre foi um militante do movimento abolicionista e na campanha republicana, sendo membro inclusive da Confederação Abolicionista, associação criada por José do Patrocínio e André Rebouças, em 1883, que defendia ferrenhamente a abolição da escravidão. Sua primeira experiência com a política foi em 1891, sendo candidato a vereador na sua cidade natal, Recife, candidatura que foi vítima de fraude eleitoral, prática comum das oligarquias estaduais à época, recebendo apenas um voto. Monteiro Lopes casou-se e formou família com a carioca Anna Zulmira Gomes da Silva e teve um único filho, Aristides Monteiro Lopes, em 1894. Não há

informação precisa sobre quando Monteiro Lopes passou a residir na cidade do Rio de Janeiro, mas, desde 1892, ele já tinha escritório próprio e advogava na capital (ABREU e DANTAS, 2020).

No Rio de Janeiro, Moreira Lopes realmente desenvolveu sua carreira política, definido como “republicano, socialista não revolucionário, defensor dos trabalhadores e um crítico do coronelismo e da chamada política do café com leite” (p. 34-5). Monteiro Lopes trilhou sua trajetória política como liderança negra, ficando conhecido na capital por advogar e legislar em oposição às elites brancas que estavam no poder, sobretudo pela defesa dos direitos dos trabalhadores, embasando-se em “valores republicanos de igualdade de todos perante a lei, soberania popular e em possibilidades de ampliação da cidadania para os negros” (51-2). Além disso, Monteiro Lopes também fez parte de diversas associações de pessoas negras, como a Sociedade União dos Homens de Cor do Rio de Janeiro e a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, assim como também mantinha contato com associações de outros Estados, como a Federação Paulista dos Homens de Cor e o Colégio São Benedito, bem como com lideranças negras de todo o Brasil, como Rodolpho Xavier, de Pelotas - RS, e Benedito Florêncio, de Campinas-SP (ABREU e DANTAS, 2020).

Após exercer a advocacia por mais de dez anos na cidade do Rio de Janeiro, em 1903 concorreu e foi eleito vereador pelo então Distrito Federal, sem filiação partidária, muito embora anteriormente já tivesse sido filiado ao Partido Nacional Republicano do Rio de Janeiro. Tentou a reeleição na legislatura seguinte, novamente sem associação político-partidária, entretanto, segundo a imprensa, o candidato à reeleição tinha conseguido expressiva votação, mas não foi reconhecido nem tomou posse, sendo “degolado”<sup>9</sup>. Situação que se repetiu posteriormente, em 1905, quando o mesmo pleiteou, dessa vez, uma vaga para deputado federal pelo Distrito Federal, ainda sem filiação a nenhum partido. No ano seguinte, Monteiro Lopes se candidatou novamente a uma vaga no Conselho Municipal do Distrito Federal (equivalente à atual Câmara dos Vereadores), sendo finalmente eleito para a legislatura de 1907 (ABREU e DANTAS, 2020).

Imagem 3: Foto de Monteiro Lopes como advogado

---

<sup>9</sup> Expressão da época, “degolado” se referia ao ato fraudatório eleitoral no qual os candidatos que haviam recebido votos suficientes para serem diplomados não eram reconhecidos nem tomavam posse.



Fonte: Pinto, 2020.

Imagem 4: Foto de Monteiro Lopes no Rio de Janeiro, em 1910



Fonte: Pinto, 2020.

Dando continuidade à sua carreira política, cumpriu seu mandato como vereador, legislando a favor dos trabalhadores e da população negra da Capital. Em 1909, tentou novamente a empreitada de se tornar deputado federal, mas, dessa vez, com uma estratégia diferente, filiando-se ao Partido Republicano Democrata. Sua intenção era estabelecer uma melhor relação com a Câmara dos Deputados e obter melhor negociação política para sua entrada no parlamento, evitando a todo custo uma nova “degola”. Contudo, seus esforços não obtiveram os resultados esperados e, novamente, ele foi alvo de tentativas de impedimento de posse. No entanto, dessa vez Moreira Lopes estava muito mais articulado e influente politicamente que das vezes anteriores (ABREU e DANTAS, 2020).

A reação à degola foi imediata, motivando intensos debates e mobilização em volta da causa de Moreira Lopes, sobretudo no que toca o racismo por trás das motivações. Não demorou até que o caso alcançasse alta repercussão na imprensa, principalmente pelos atores que supostamente estavam por trás. Segundo relatos do próprio Monteiro Lopes, corroborado pela cobertura da imprensa, o presidente da república no período, Afonso Pena, assim como o seu ministro das relações exteriores, o barão do Rio Branco, estariam particularmente empenhados em impedir o reconhecimento de Monteiro Lopes como deputado. Segundo a

imprensa, eles teriam afirmado que “ter um deputado negro na Câmara seria uma vergonha para o país” (ABREU e DANTAS, 2020).

Imagem 5: Charges do jornal O Malho, de 1909



Primeira imagem charge de um discurso de Monteiro Lopes: “Hontem eramos sim: um borrão preto manchava o auri-verde pendão! chegamos a ficar quasi assim: a ver amortalhadas as nossas liberdades políticas na eternidade das instituições monarchistas! Hoje estamos assim, graças à república: tudo dança o maxixe da confraternização, à sombra da nova bandeira em que a branca aurora do presente destacando-se da sombra negra do passado, mostra a orientação democrática do futuro! Senhores! A minha voz é a corporificação d’essa democracia!” (O MALHO, 1909, edição 248).

Imagem 6: Charge do jornal O Malho, de 1909



A Segunda Imagem retrata Monteiro Lopes, argumentando com Rui Barbosa quanto à legitimidade e defesa de seu mandato, ao fundo, Rio Branco, perseguidor contumaz de Monteiro Lopes. (Fonte: MACHADO, 2014)

Os meses que se seguiram foram de intensa articulação política em prol do reconhecimento do mandato de Monteiro Lopes, mostrando a real face do racismo institucional da República. Enquanto as elites resistiam a ceder minimamente seus privilégios políticos construídos à base da exploração e marginalização dos negros, as lideranças negras tinham que se fazer presentes reivindicando e defendendo seus direitos já conquistados. Considerando um contexto republicano recém-formado, que, desde os seus primórdios, havia sido construído e embasado num legado colonial e escravocrata, a República não tinha compromisso nenhum com suas populações de descendentes libertos e dava várias demonstrações de que não iria poupar esforços para reprimir protestos, revoltas e mobilizações políticas, principalmente no que concerne à população negra (ABREU e DANTAS, 2020).

Graças a todos esses esforços, no dia 1º de maio de 1909, Monteiro Lopes foi finalmente empossado deputado federal pelo Distrito Federal. Coerente em toda sua trajetória política, foi de fato o primeiro parlamentar em âmbito federal que adotou uma postura

assumidamente pautada nas questões raciais no parlamento, com um discurso antirracista altivo em prol das causas raciais e trabalhistas. Ele foi eternizado com o lema “Viva a República sem o preconceito de cor!”, em favor da participação dos negros na vida política nacional, na busca por uma sociedade racialmente igualitária. Faleceu em 1910, no Rio de Janeiro, aos 40 anos, antes de completar seu mandato penosamente conquistado. Toda sua história política nos revela como o Estado brasileiro, desde suas raízes republicanas, é embasado em princípios excludentes que barram a população negra de participar e constituir atores ativos na política nacional (ABREU e DANTAS, 2020).

### *2.1.3. Claudino José*

Claudino José da Silva nasceu em Natividade - RJ, no dia 23 de julho de 1902, filho dos camponeses Querino José Alfredo e Maximiana Maria da Glória. Em 1918, tornou-se órfão, transferindo-se para Niterói, capital do estado do Rio de Janeiro à época, onde começou a trabalhar como carpinteiro e operário, integrando a diretoria do Centro dos Carpinas e Classes Anexas de Mar e Terra. Devido à sua identificação com as questões sindicais-trabalhistas, Claudino Silva ingressou na Liga Operária de Construção Civil de Niterói, em 1928, filiando-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e se elegendendo primeiro-secretário do partido e dirigente do comitê zonal em 1929 (ABREU et al., 2010; AZEVEDO, 2018).

De 1929 a 1931, trabalhou como ferroviário na Estrada de Ferro Leopoldina. Por sua atuação político-sindical em defesa dos interesses das classes trabalhadoras, foi preso em 1931. Já liberto, mudou-se para João Pessoa, Paraíba, continuando a atuar no PCB, sendo escolhido delegado da Conferência Geral dos Trabalhadores do Brasil ao Congresso da União dos Trabalhadores de Pernambuco, em Recife. Com a deflagração do Estado Novo (1937-1945) e com a maioria de seus dirigentes presos, o PCB se desarticulou completamente. Claudino Silva foi detido por várias vezes, devido à sua intensa atuação sindical, sendo preso e vítima de tortura. Entre suas inúmeras prisões, transitou entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde foi designado a coordenar os trabalhos do PCB em ambos os estados (ABREU et al., 2010; AZEVEDO, 2018).

Após cumprir pena de dois anos, foi liberto e elegeu-se membro do diretório nacional do PCB durante o encontro do partido em 1943, que ficou conhecido como Conferência da Mantiqueira, ficando responsável pelos trabalhos da agremiação na região Norte. Com a extinção do Estado Novo e mudança do regime político no país, o PCB entrou na legalidade,



o que o fez se tornar membro do comitê central do partido (ABREU et al., 2010; AZEVEDO, 2018).

Em dezembro de 1945, Claudino Silva foi eleito deputado constituinte pelo PCB, sendo, inicialmente, o único representante parlamentar negro eleito à Assembleia Nacional Constituinte (ANC), considerando que Carlos Marighella tomaria posse como deputado constituinte posteriormente, já que tinha sido eleito 2º suplente na bancada comunista do PCB. Na Constituinte, foi signatário do Programa Mínimo de União Nacional, apresentado pelo PCB à Assembleia. Dentre as propostas, constavam pontos como a ampliação do direito de voto aos analfabetos, soldados e marinheiros, a proibição do trabalho de menores, a unificação da Justiça, entre outros. Após a promulgação da nova Constituição, em setembro de 1946, passou a exercer o mandato ordinário (ABREU et al., 2010; AZEVEDO, 2018).

Imagem 7: Bancada do PCB na Assembléia Constituinte de 1946



Fonte: BUONICORE, 2015.

Imagem 8: Claudino como deputado federal em 1946



Fonte: BUONICORE, 2015.

Sua atuação como parlamentar teve forte ênfase na defesa dos direitos dos trabalhadores, denúncia da discriminação racial e racismo na sociedade brasileira e reforma agrária. Foi um dos apoiadores da emenda do Deputado Hamilton Nogueira, da União Democrática Nacional (UDN) do Distrito Federal, que estabelecia a igualdade de todos perante a lei, “sem distinção de raça”, e que previa a punição da prática de racismo em território nacional. Cumpriu seu mandato até 1948, quando foi cassado em função da suspensão do registro eleitoral do PCB pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O mesmo caiu na clandestinidade, devido à perseguição do governo do general Eurico Gaspar Dutra, resultante de políticas anticomunistas no contexto da Guerra Fria. Claudino José da Silva faleceu na cidade do Rio de Janeiro, no dia 12 de fevereiro de 1985, aos 82 anos de idade (ABREU et al., 2010; AZEVEDO, 2018).

#### *2.1.4. Carlos Marighella*

Carlos Marighella nasceu em Salvador no dia 5 de dezembro de 1911, filho de Augusto Marighella, mecânico nascido na Itália, e de Maria Rita Marighella, baiana e ex-empregada doméstica, negra e filha livre de escravizados africanos trazidos do Sudão.

Desde sua infância, Marighella foi influenciado pelas ideias socialistas de seu pai. Na sua juventude, por volta de 1929, ingressou no curso de engenharia civil da Escola Politécnica, também em Salvador. No mesmo período, no início da década de 1930, ingressou no Partido Comunista Brasileiro (PCB), quando o partido ainda se chamava Partido Comunista do Brasil. Devido à sua militância e defesa das ideias comunistas, foi preso pela primeira vez em 1932, tendo que abandonar os estudos (MALIN, 2010).

Imagem 9: Carteira de filiação de Marighella ao PCB



Fonte: Wikimedia Commons.

Ainda no decorrer da década de 30, tornou-se um dos principais articuladores do PCB no estado, até ser convocado pela direção nacional em 1936, para atuar no Rio de Janeiro e em São Paulo, principais núcleos do partido. No mesmo ano, foi novamente preso e torturado, sendo libertado no ano seguinte. Após reorganizar o PCB em São Paulo, devido à grande cisão trotskista que causou grande instabilidade no partido, tornou-se um de seus principais dirigentes no estado. Em maio de 1939, junto com a maior parte dos integrantes do comitê regional paulista, foi detido de novo, permanecendo dessa vez quase seis anos como preso político, nos presídios de Fernando de Noronha e Ilha Grande (RJ) (MALIN, 2010).

Com a deposição de Vargas, em 1945, importantes modificações no cenário político nacional ocorreram, como a anistia aos presos políticos e a volta à legalização do PCB. Assim, Marighella pleiteou e foi eleito como deputado para a Assembléia Nacional Constituinte (ANC) de 1946, pelo estado da Bahia, como 2º suplente, tornando-se um dos 14 membros da bancada comunista na ANC (MALIN, 2010). O romancista Jorge Amado (1977), eleito deputado federal pelo PCB-BA em 1947, descreveu a atuação de Marighella como parlamentar, que, juntamente com Claudino José, eram os únicos negros na ANC (SOTERO, 2015). Segundo Jorge Amado:

Fraterno amigo, desde os dias de primeira juventude, na Bahia; depois, num longo cotidiano de esperança e desespero, no comício, no jornal, debruçado sobre os livros e sobre a vida, em meio ao povo ou nas bancadas da Câmara dos Deputados. Na chata solenidade legislativa, repontada no deputado ativo e responsável o espírito de moleque baiano, do estudante da Escola Politécnica. Subia à tribuna, punha em pânico os parlamentares. Juntos [Jorge Amado e Carlos Marighella] escrevemos vários discursos, lidos por outros. Num deles, enorme, passamos em revista todos os problemas do país. Pronunciado com extrema dignidade por Claudino José da Silva, único deputado negro da Assembléia Constituinte de 1946, durou quatro horas. As palavras eram pedras e raios; o tempo passava, o discurso prosseguia, eterno. Mesmo os mais reacionários ouviram em silêncio, não tiveram coragem de abandonar a sala (AMADO, 1977, p. 233).

Os únicos deputados negros na Constituinte tinham uma relação próxima e atuante no Congresso, que foi marcada pela luta antifascista, defesa dos trabalhadores, contra o imperialismo estadunidense e pela laicidade do Estado brasileiro, todas pautas basilares na ideologia do PCB (SANDRI, 2009). Durante o exercício do seu mandato, Marighella pronunciou cerca de 195 discursos e foi o autor de boa parte das 330 emendas apresentadas pelos comunistas. Em meados de 1947, alegando a existência de duplicidade estatutária e de vínculos internacionais com a União Soviética, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cancelou o registro do PCB, colocando-o novamente na ilegalidade. Contudo, os parlamentares comunistas continuaram a exercer seus mandatos até que fossem cassados pelas mesas da Câmara e do Senado, no ano seguinte. Foi quando Marighella encerrou sua breve trajetória como parlamentar (1946-48) (MALIN, 2010).

Imagem 10: Marighella em 1946, como deputado constituinte



Fonte: Wikimedia Commons.

A partir disso, Marighella centrou seus esforços nas atividades políticas pelas vias da ilegalidade, já que seu partido tinha sido cassado. Ganhou grande notoriedade por ter organizado e dirigido a Ação Libertadora Nacional (ALN), uma organização clandestina comunista de contestação ao Regime Ditatorial Civil-Militar de 64. Atividades intensas de militância antiditatoriais que levaram à sua brutal e fatídica morte pela polícia política em novembro de 1969 (SANDRI, 2009).

#### *2.1.5. Alberto Guerreiro Ramos*

Alberto Guerreiro Ramos nasceu em Santo Amaro da Purificação, um município do Recôncavo Baiano, no dia 13 de setembro de 1915. Era neto de uma angolana escravizada e filho de Vítor Juvenal Ramos e de Romana Guerreiro Ramos. Graduiu-se em ciências na Faculdade Nacional de Filosofia do Rio de Janeiro, em 1942, e em direito na Faculdade de Direito da mesma instituição de ensino, um ano depois. Durante sua trajetória profissional, participou de diversas designações públicas e privadas. Dentro do Executivo brasileiro, por exemplo, foi consultor de três presidentes do Brasil: Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek e João Goulart (HARWICK, 2014). Atuou também durante o segundo governo Vargas como diretor do departamento de sociologia do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB). Essa instituição, vinculada ao Ministério de Educação e Cultura, junto com seus membros,

detinha total autonomia administrativa, liberdade de pesquisa e de cátedra, e destinava-se ao estudo, ensino e pesquisa voltados às ciências sociais no Brasil, aplicadas essencialmente à análise e compreensão crítica da realidade brasileira, tendo como objetivo principal o incentivo e a promoção do desenvolvimento nacional. A ISEB constituiu um dos núcleos mais importantes de formação de pensadores que moldaram a ideologia nacional-desenvolvimentista, a matriz teórico-ideológica dominante no sistema político brasileiro democrático, período compreendido desde o fim da era Vargas até o golpe civil-militar (1954-1964) (ABREU et al., 2010; PIZZA JUNIOR, 1997).

Guerreiro Ramos é reconhecidamente um dos maiores intelectuais da história do Brasil, sendo cientista social, filósofo, sociólogo, poeta, advogado e político. Teve uma vasta produção acadêmica em seus mais de 45 anos de atividade intelectual, contribuindo significativamente com as ciências sociais, sobretudo na subárea da sociologia das organizações e da administração. Dentre sua ampla bibliografia e suas obras mais célebres, destacam-se: *Sociologia industrial (1951)*, *Cartilha brasileira do aprendiz de sociologia (1955)*, *Introdução crítica à sociologia brasileira (1957)*, *Condições sociais do poder nacional (1957)*, *O problema nacional do Brasil (1960)*, *A crise do poder no Brasil (1961)*, *Mito e realidade da revolução brasileira (1963)*, *A redução sociológica (1964)*, *A nova ciência das organizações (1981)* e *Administração e estratégias do desenvolvimento (1983)* (ABREU et al., 2010; BRANDIÃO et al., 2007).

Mais especificamente em sua obra *Introdução crítica à sociologia brasileira (1957)*, o autor elaborou um texto célebre intitulado *Patologia Social do “Branco” Brasileiro*. Muito embora Gilberto Freyre tenha sido o primeiro a utilizar o termo “branquitude”, foi Alberto Guerreiro Ramos o primeiro a elaborar de forma crítica o conceito e propor uma discussão consistente sobre a identidade racial branca, utilizando, à época, o termo “brancura”, que corresponde, em nossa literatura atual das ciências sociais, ao conceito de “branquitude” (CARDOSO, 2010, p. 57).

Além do ISEB, Guerreiro Ramos esteve associado a importantes instituições de sua área. Dentre elas, podemos destacar sua atuação como secretário do Grupo Executivo de Amparo à Pequena e Média Indústrias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), técnico de administração no Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), além de professor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EBAPE) e, posteriormente, na *University of Southern California (USC)*, essa última em 1966, quando se radicou nos Estados Unidos (ABREU et al., 2010).

Paralelamente à sua vida acadêmica, Guerreiro Ramos ingressou na política em 1960, quando se filiou ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e participou de sua diretoria nacional. Já nas eleições de 1962, candidatou-se a deputado federal no estado da Guanabara, pela legenda Aliança Socialista Trabalhista, formada pelo PTB e o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Nessa aliança, conseguiu se eleger apenas como suplente, isso graças ao grande número de votos conquistados pela legenda encabeçada pelo ex-governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola. Ocupou o mandato de deputado federal apenas de agosto de 1963 a abril de 1964, assumindo a cadeira do Brizola, que havia saído de licença e sido cassado pelo Ato Institucional nº 1<sup>10</sup>. Em sua breve passagem pela Câmara dos Deputados, legislou pautado nos princípios que norteiam suas pesquisas, pleiteando e defendendo temas como a questão da reforma agrária, defesa de pautas trabalhistas, profissionalização do serviço público, a formação de um mercado interno brasileiro e a legalização do Partido Comunista (ABREU et al., 2010; PIZZA JUNIOR, 1997).

---

<sup>10</sup> O Ato Institucional Número Um (AI-1) foi assinado em 9 de abril de 1964 pela junta militar, autodenominada Comando Supremo da Revolução, e, por meio dele, o regime militar podia cassar e suspender, por dez anos, os direitos políticos de todos os cidadãos contrários à implantação da ditadura que estava se iniciando, vistos como opositores ao regime, dentre eles congressistas, militares e governadores, dando ao presidente poderes para escolher os novos congressistas que ficariam no Congresso e o elegeriam (CORRÊA, 2017).

Imagem 11: Guerreiro Ramos na função de deputado federal, em 1963



Fonte: Portal da Câmara dos Deputados.

Outro aspecto de destaque em sua postura política parlamentar foi a ênfase ao papel da Organização das Nações Unidas (ONU) na formulação de uma política externa independente, sobretudo no que se refere ao bloco comunista e às influências das potências hegemônicas da Guerra Fria. Guerreiro Ramos atuou ainda como parte da delegação brasileira na Décima Sexta Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 1961, delegando pelo Brasil na adoção de um novo tratamento ao problema de marcas e patentes e também na retirada das restrições à filiação da República Popular da China à organização internacional. O intelectual brasileiro mantinha uma relação diferenciada com os países do bloco comunista, e, ainda durante o governo Goulart, Ramos foi convidado a compor uma comitiva brasileira em visita a Pequim, Belgrado e Moscou. Na Iugoslávia, conheceu o presidente Josip Broz Tito; na União Soviética, deu uma palestra na Academia de Ciências da URSS; e, na República Popular da China, conheceu o líder chinês Mao Tsé-Tung (PIZZA JUNIOR, 1997; HARWICK, 2014).

Ao radicar-se nos Estados Unidos durante o regime militar, Guerreiro Ramos foi convidado a lecionar na *University of Southern California* (USC), em 1966. Ainda vinculado à USC, retornou ao Brasil em 1980 e foi lecionar na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde organizou um programa de pós-graduação em Planejamento Governamental.



Faleceu em Los Angeles, Califórnia, nos EUA, no dia 7 de abril de 1982 (PIZZA JUNIOR, 1997; HARWICK, 2014).

#### *2.1.6. Adalberto Camargo*

No período ditatorial, podemos citar Adalberto Camargo, filiado ao MDB (Movimento Democrático Brasileiro), partido de oposição ao Regime Militar, instaurado desde 1964. Foi eleito em 1966 como o primeiro deputado federal pelo estado de São Paulo, e já em seu primeiro ano de mandato, submeteu o projeto de criação do Dia da Comunidade Afro-Brasileira à Câmara dos Deputados. Em 1968, fundou e presidiu a Câmara de Comércio Afro-Brasileira e, no ano seguinte, tornou-se diretor da empresa Afro-América Importação e Exportação Ltda. (ABREU et al., 2010).

Durante sua trajetória política, cumpriu quatro mandatos consecutivos como deputado federal (da 43<sup>a</sup> à 46<sup>a</sup> legislatura<sup>11</sup>). Dentre seus principais feitos como parlamentar, Adalberto Camargo integrou a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados por diversas vezes, fomentando a reaproximação do Brasil com os países do bloco africano. Foi um dos organizadores da 1<sup>a</sup> Missão Comercial da África, em 1973, percorrendo nove países do continente. No mesmo ano, criou a Editora Afro-Brasileira Ltda., responsável pela publicação da revista Afrochamber, dirigida a empresários, governos, entidades brasileiras e africanas. Integrou também a comissão especial para integração dos povos da comunidade de língua portuguesa e a comissão especial para a elaboração do projeto de integração socioeconômica luso-brasileira (ABREU et al., 2010).

Pertencente à ala emedebista considerada mais moderada, filiou-se ao Partido Democrático Social (PDS) com o fim do bipartidarismo em 1979. Em 1980, promoveu o I Simpósio Brasil-África de Comércio, reunindo empresários de 33 países africanos. Nas eleições de 1982, tentou seu quinto mandato na Câmara dos Deputados, conseguindo apenas uma suplência. Deixou a Câmara em janeiro do ano seguinte, ao final da legislatura. Ainda em 1983, fundou, na cidade de São Paulo, a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Nigéria, e colaborou na instalação da mesma associação em Lagos, capital da Nigéria. Anos depois, em 1985, filiou-se e presidiu a seção paulista do Partido do Povo Brasileiro (PPB), legenda na qual se candidatou ao Senado Federal no ano seguinte, mas não conseguiu se eleger. Ao longo dos anos de 1990, passou pelo Partido Democrata (PD), Partido Republicano

---

<sup>11</sup> 1967-1983.

Progressista (PRP) e Partido Progressista (PP). Mesmo tendo um perfil ideológico liberal, diferentemente do perfil ideológico do movimento negro em geral, que tem um alinhamento ideológico mais voltado à esquerda do espectro político, porém, isso não impediu que Adalberto Camargo legislasse, por toda sua carreira política, a favor das causas raciais e africana, à sua maneira (ABREU et al., 2010).

#### *2.1.7. Carlos Santos*

Carlos da Silva Santos iniciou sua carreira política em 1935, sendo eleito deputado classista à Assembléia Constituinte gaúcha. Participou dos trabalhos constituintes e, após a promulgação da nova Carta estadual no mesmo ano, exerceu o mandato até o final de 1937, quando o advento do Estado Novo suspendeu as atividades legislativas no país. Em 1950, graduou-se como orador da turma em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul. Em 1958, foi eleito deputado estadual no Rio Grande do Sul, na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), tornando-se secretário da mesa da Assembleia. Em 1961, foi secretário-geral e coordenador do II Congresso Brasileiro das Assembléias Legislativas dos Estados. Candidatou-se mais uma vez em outubro de 1962, ainda na legenda do PTB, mas obteve apenas uma suplência, deixando a Assembléia em janeiro de 1963 (ABREU et al., 2010; TORRES, 2004).

Durante o regime militar, como toda a oposição brasileira, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Nessa legenda, foi novamente eleito deputado estadual, em 1966. De volta à Assembleia gaúcha, foi presidente da mesa e, nessa qualidade, exerceu interinamente o governo do estado, tornando-se o primeiro negro a ser eleito presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e, por conseguinte, também o primeiro negro a ocupar o cargo de governador do Rio Grande do Sul, na gestão de Válder Peracchi Barcelos (1967-1971). No ato de presidente da Assembléia gaúcha, promulgou a Constituição Estadual, e inaugurou o palácio Farroupilha, sede do poder Legislativo. Ainda foi reeleito em 1971, cumprindo seu mandato até 1974 (ABREU et al., 2010; TORRES, 2004).

Nas eleições de 1974, foi eleito deputado federal pelo Rio Grande do Sul, pelo MDB. Nessa legislatura, presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destinada a investigar o problema da criança e do menor carente do Brasil, e integrou o grupo afro-brasileiro da Comissão de Relações Exteriores, além do Bloco Parlamentar Brasil-Japão. Foi reeleito novamente em 1978, ainda na legenda do MDB, mas, no ano seguinte, com o fim do

bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) (ABREU et al., 2010; TORRES, 2004).

Acerca de sua postura sobre os temas raciais, Carlos Santos é um exemplo perfeito das contradições com que as questões eram encaradas à época. O político tinha nitidamente os fenótipos negros reconhecidos e discriminados pela sociedade, portanto teve uma vivência que se refletiu na construção de sua identidade e na forma como legislava. Em alguns aspectos, ele defendia abertamente políticas de promoção da igualdade racial por um viés trabalhista, enquanto criticava veementemente o racismo brutal em países estrangeiros como Estados Unidos e África do Sul. Por outro lado, influenciado pelo mito da democracia racial predominante à época, era avesso a algumas políticas de reparação, como as ações afirmativas, por acreditar que a melhor forma de o negro acender e se integrar na sociedade seria por meio de seus próprios esforços (GOMES, 2014, p. 541-2).

Porém, após o político ter entrado em contato com o Grupo Palmares, em 1971, seu discurso começou a se alterar. A partir daí, ele teve uma postura mais crítica em relação às questões raciais no país, sobretudo em seu estado de origem. Em trecho de seu discurso em plenária, em 1976, o parlamentar pontuou “que o Rio Grande do Sul ainda não havia compensado o negro pela sua contribuição na formação cultural, econômica e social do Estado”, o que demonstra uma nova postura em relação às suas práticas políticas. Em outro pronunciamento, já no final de sua carreira política como deputado federal, em memória do nonagésimo quarto aniversário da abolição da escravidão no Brasil, no dia 13 de maio de 1982, clamou por reparação por parte do Estado para a população brasileira negra, destacando “a importância na produção de sentidos políticos a favor da história, memória e cultura da identidade negra”. Terminou sua trajetória na Câmara dos Deputados no final de 1982, depois de cumprir dois mandatos como deputado federal. Faleceu em Porto Alegre, em 1989, aos 84 anos (GOMES, 2014, p. 541-2; ABREU et al., 2010).

#### *2.1.8. Alceu Collares*

Contemporâneos de Adalberto Camargo, destacam-se os gaúchos Alceu Collares e Carlos da Silva Santos, raros exemplos de parlamentares negros nos anos 1970 e 1980. Alceu Collares formou-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, na mesma época, filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), no qual se elegeu vereador na capital gaúcha, em 1962. Com o advento do regime militar, filiou-se ao MDB e foi reeleito vereador em 1968, mas abriu mão de seu mandato para eleger-se deputado federal em 1970,

sendo o candidato mais votado do estado. Sua postura dentro do parlamento sempre foi bastante crítica aos militares e de defesa das questões trabalhistas, tais como a liberdade sindical, garantia do direito à greve, instituição do seguro-desemprego, estabilidade empregatícia, manutenção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e fixação do salário mínimo (ABREU et al., 2010).

Com o restabelecimento do sistema multipartidário, foi um dos fundadores do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em 1980, juntamente com seu conterrâneo Leonel Brizola e seu companheiro de militância Abdias do Nascimento. Em sua primeira passagem pela Câmara dos Deputados, Alceu Collares cumpriu três mandatos consecutivos (44<sup>a</sup> à 46<sup>a</sup> legislatura<sup>12</sup>). Collares foi eleito e exerceu seu mandato de prefeito de Porto Alegre de 1986 a 1989 e, posteriormente, pleiteou também o governo do estado do Rio Grande do Sul, sendo governador gaúcho de 1991 a 1995, o primeiro negro eleito em ambos os cargos no estado. Depois de sair do cargo executivo de seu estado, retornou ao Congresso em 1999, para assumir mais dois mandatos (51<sup>a</sup> e 52<sup>a</sup> legislaturas), permanecendo até 2007. Tentou candidatar-se ainda pela última vez a governador do Rio Grande do Sul, não encontrando êxito (ABREU et al., 2010).

#### *2.1.9. Laélia Alcântara*

A única mulher negra a chegar ao parlamento nesse período foi a baiana Laélia Contreiras Agra de Alcântara, primeira senadora negra da história do Brasil e apenas a terceira mulher a ocupar esse posto. Formou-se em Medicina no Rio de Janeiro, em 1949, com especialidade nas áreas de obstetrícia e pediatria, e, logo em seguida, foi trabalhar na capital do estado do Acre, Rio Branco, que na época contava com apenas seis médicos. Em 1962, retornou ao Rio de Janeiro onde, filiada ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), pleiteou uma cadeira na Câmara dos Deputados, não obtendo êxito e voltando ao Acre para trabalhar na sua área de atuação médica (ABREU et al., 2010; PINTO, 2021).

Nas eleições de 1974, conseguiu se eleger suplente do senador Adalberto Sena, sob a legenda do MDB, posteriormente se filiando ao PMDB com o fim do bipartidarismo. Em meados de 1981, com o afastamento de Adalberto Sena por motivos de saúde, Laélia Alcântara assumiu a cadeira de senadora, tornando-se a primeira mulher negra nessa posição

---

<sup>12</sup> 1971-1983.

e a terceira senadora da História do Brasil<sup>13</sup>. Permaneceu no Senado de março a julho de 1981, quando seu titular reassumiu. Retornou para ser efetivada em janeiro de 1982, em razão do falecimento de Adalberto Sena, terminando o mandato (ABREU et al., 2010; PINTO, 2021).

A sua breve, mas significativa passagem pelo Congresso foi marcada por posições contundentes. Pela sua formação católica, condenou a questão do aborto e deu forte ênfase aos problemas de saúde pública, principalmente relacionados ao estado do Acre e região amazônica. Também foi crítica às questões raciais e de gênero no regime militar, inclusive apresentando emendas que permitiriam o ingresso de mulheres na Força Aérea Brasileira, criando os postos de tenente-brigadeiro, major-brigadeiro, brigadeiro e coronel no Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica. Um fato curioso foi que, quando Laélia Alcântara assumiu o mandato de senadora, uma comissão de recepção foi formada com autoridades negras, composta por diplomatas africanos, americanos e brasileiros, para receber no aeroporto de Brasília a primeira senadora negra da história do Brasil. Após sua atuação na política, Laélia Alcântara voltou novamente para a área da saúde, ainda sendo tesoureira e presidente do Conselho Regional de Medicina do Acre e membro do Conselho Federal de Medicina. Faleceu em agosto de 2005, aos 82 anos, na cidade do Rio de Janeiro (ABREU et al., 2010; PINTO, 2021).

A seguir, temos a tabela 3, onde se encontram compilados os deputados eleitos no período de pré-redemocratização, localizados no presente levantamento historiográfico, marcados principalmente pelos seus mandatos em prol da população negra e das questões raciais.

**Tabela 3: Representação negra no Congresso Nacional (1967-1983)**

Membros do Congresso Nacional por Unidade da Federação, partido político e legislatura (1967-1983)			
Senadora	Unidade da Federação	Partido Político	Status
<i>45ª/46ª Legislatura (1975-1983)</i>			
1. Laélia de Alcântara	Acre	PMDB	
Deputado Federal	Unidade da Federação	Partido Político	Status

<sup>13</sup> Eunice Michilles, do Amazonas, foi a primeira mulher eleita ao Senado no Brasil, em 1979, mas a primeira senadora a tomar posse foi a Princesa Isabel, por direito dinástico durante o período imperial (ABREU et al., 2010).

<i>43ª Legislatura (1967-1970)</i>			
1. Adalberto Camargo	São Paulo	MDB	
<i>44ª Legislatura (1971-1975)</i>			
1. Adalberto Camargo	São Paulo	MDB	
2. Alceu Collares	Rio Grande do Sul	MDB	
<i>45ª Legislatura (1975-1979)</i>			
1. Adalberto Camargo	São Paulo	MDB	
2. Alceu Collares	Rio Grande do Sul	MDB	
3. Carlos Santos	Rio Grande do Sul	MDB	
<i>46ª Legislatura (1979-1983)</i>			
1. Adalberto Camargo	São Paulo	PDS	
2. Alceu Collares	Rio Grande do Sul	PDT	
3. Carlos Santos	Rio Grande do Sul	PMDB	

Fonte: ABREU et al., 2010.

## 2.2. O movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (ANC)

Primeiramente, quando falamos em raça como categoria social, referimo-nos a uma das muitas maneiras de expressar e evidenciar a racialidade, dando ênfase às características fenotípicas. Essa concepção da ideia moderna de raça, originada do pensamento científico europeu e norte-americano, surgiu em meados do século XVIII e se consolidou na segunda metade do XIX, concomitantemente com o apogeu do tráfico atlântico de escravizados. Não obstante, já a partir de meados do século XX, ideias que associavam características físicas a morais/comportamentais foram exponencialmente combatidas, dando lugar a perspectivas que enfatizavam mais aspectos sociais e culturais em detrimento de aspectos essenciais. E foi justamente nessa onda de questionamentos que surgiram, em diversas sociedades, os movimentos negros organizados (PEREIRA, 2013; SILVA, 2016).

O termo racialização começou a ser utilizado a partir de meados da década de 1970 para fazer referência ao fenômeno social e político pelo qual determinadas populações são categorizadas em referência às suas características fenotípicas e hierarquizadas como intrinsecamente inferiores. Nessa lógica, esses grupos têm como marcador de diferença justamente suas características fenotípicas. Com isso, apesar de a concepção de raça ter historicamente um forte viés voltado às ciências biológicas, acaba se tornando um fenômeno

socialmente construído, no qual a ideia de raça é utilizada como base da estruturação social (CABECINHAS e AMÂNCIO, 2003).

Quanto a esses grupos sociais racializados, estamos nos referindo a grupos de indivíduos que, conforme suas características fenotípicas, são hierarquizados e subjugados por outros grupos dominantes. A construção social desse marcador baseado nas características fenotípicas, no caso brasileiro, passou a ser percebida no imaginário popular definido com forte ênfase em traços negróides relativos à cor da pele e aos aspectos físicos predominantemente característicos, como lábios, nariz e cabelos. Esse processo é essencial para se compreender a formação da identidade negra no Brasil (CARVALHO, 2018; SANTOS, 2019).

Segundo o antropólogo Richard Jenkins (1997), a categoria social da raça pode ser considerada uma forma específica da etnicidade, definida sobretudo pela dominação sistêmica de um grupo étnico por outro, seguida da categorização desse grupo dominado pelo dominador como inferior. Nessa perspectiva, as raças e etnias se definem essencialmente pelas relações de poder e dominação e não necessariamente pelas diferenças fenotípicas. Por serem construções sociais, essas estruturas de poder estão intrinsecamente permeadas por ideologias, que foram construídas para sustentar e justificar a dominação, as quais podem se basear nas diferenças fenotípicas, mas, sobretudo, nas diferenças culturais e inferioridade do grupo subordinado. Jenkins também se debruça sobre a questão de que pensar em raça como uma manifestação da etnicidade implica também pensar os processos políticos de construção das identidades raciais dos indivíduos, que, como qualquer formação de identidade coletiva, são construídos por meio da interrelação de três eixos: a autoclassificação interna do grupo; de forma individual pelos próprios integrantes do grupo; e de forma externa pelos *outsiders* (JENKINS, 1997 e MONSMA, 2013).

Assim, por mais que as práticas científicas que embasam a hierarquização dos indivíduos por atributos biológicos tenham se invalidado exponencialmente ao longo do século passado, esse legado negativo ainda continua enraizado nos meandros da sociedade, através do racismo estrutural, em que a coletividade persiste em se estruturar por comportamentos e percepções racistas. Moldando-se a novos símbolos e normas sociais, as relações raciais no geral se adaptaram e desenvolveram formas mais elaboradas de velar os seus discursos discriminatórios. Com isso, em alguns casos, as manifestações contemporâneas do racismo são bem mais sofisticadas e sutis do que em tempos passados. Dificilmente se defende abertamente um discurso de hierarquização racial, porém, os mecanismos mais comuns de exclusão se dão por uma lógica de distanciamento dos grupos,

isto é, essa distanciação segue o *modus operandi* da segregação e se assemelha a fundamentos que norteavam o regime de *apartheid* (CABECINHAS e AMÂNCIO, 2003).

Dada essa conjuntura de marginalização, os movimentos sociais de questionamento do *status quo* e que sempre estiveram excluídos das searas de poder do Estado reivindicaram participação efetiva na formulação da nova Constituição Federal, para, assim, assegurar, pelo menos de forma normativa, a garantia de seus direitos fundamentais como cidadãos brasileiros. Com isso, invocou-se a defesa das especificidades culturais dos grupos racializados e a inserção desses grupos na sociedade, de forma inclusiva e participativa. Dessa forma, a década de 1980, no Brasil, foi marcada por intensas transformações políticas e institucionais, alcançando seu ápice no processo de democratização e construção da nova Carta Magna, a qual teve uma contribuição notável de forças progressistas, composta por uma série de coletivos, movimentos, sujeitos sociais e grupos culturais com atuação direta e indireta na garantia de direitos coletivos (CABECINHAS e AMÂNCIO, 2003; GOMES e RODRIGUES, 2018).

Em relação às questões raciais referentes à Constituição Federal de 1988, é importante analisar e reconhecer tanto os seus aspectos positivos como os seus limites e falhas, no que ela se propunha a garantir aos cidadãos brasileiros. Inicialmente, o processo de que derivou a Constituição Federal faz parte de um processo antigo e longo traçado por movimentos sociais anteriores à abolição da escravidão, intensificando-se exponencialmente no pós-abolição e perpassando toda a história republicana brasileira. Esse processo de democratização da sociedade brasileira foi composto por diversos movimentos sociais, coletivos e grupos políticos; contudo, as narrativas criadas e disseminadas tendem a dar mais visibilidade a grupos específicos em detrimento de outros grupos já marginalizados. É nesse contexto que melhor compreendemos como se lidou com as pautas raciais dentro da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988, pleito de formulação e elaboração da Constituição que viria a ficar conhecida como Cidadã (GOMES e RODRIGUES, 2018).

Essa conquista de cidadania, no contexto brasileiro, vincula-se diretamente às populações historicamente marginalizadas, que foram alvos de constante discriminação em função de suas identidades ou condições, passando por um processo de desumanização por grande parte da sociedade. Esses são sujeitos que tiveram, durante toda a história nacional, seu direito à cidadania negado, mantendo-se fora do imaginário cidadão. Independentemente do recorte e por uma perspectiva da sociedade civil organizada, esses indivíduos, sejam os negros, as mulheres, a população LGBTQIA+, os quilombolas, os indígenas, as pessoas do campo, as pessoas com deficiência ou neurodivergente, mobilizaram-se em torno dos debates



acerca da garantia de seus direitos sociais e individuais e se consolidaram como marca da redemocratização (GOMES e RODRIGUES, 2018).

O movimento negro organizado, por exemplo, compilou parte de seus anseios de participação no processo constituinte por meio de um manifesto redigido como resultado de esforços do Movimento Negro Unificado (MNU), que organizou a Convenção Nacional do Negro (CNN) em 1986, ligada a diversos encontros regionais realizados até então, tendo como principal objetivo a mobilização nacional da causa, a fim de reunir reivindicações que posteriormente seriam levados à ANC. O documento em questão, intitulado “O Negro e a Constituinte”, foi entregue no mesmo ano ao Presidente da República José Sarney, e, em seguida, ao presidente da ANC, o Deputado Federal Ulisses Guimarães (GOMES e RODRIGUES, 2018 e RODRIGUES *et al.*, 2018).

De acordo com matéria do jornal A Folha de São Paulo, datada de 08 de novembro de 1986<sup>14</sup>:

A entidade divulgou o documento final que reúne contribuições de 580 entidades negras e grupos atuantes do Movimento Negro, chamada Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto passado. A convenção contou com a participação de 185 representantes de 63 entidades, de dezesseis Estados. Dentre suas reivindicações citadas na matéria, incluem “a discriminação do aborto, a criação de um tribunal especial para julgamento dos crimes de discriminação racial, [...] em que seja punido pela lei o preconceito de raça, como crime inafiançável, com pena de reclusão, e que seja adotado rito sumaríssimo para o processo”. Ainda consta que seja “assegurada a liberdade de culto religioso e garantida a prática de todas e quaisquer manifestações culturais, independente de sua origem racial”. Na questão da terra, o movimento defende que seja “garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural”. [...] Reivindicam ainda o rompimento das relações diplomáticas e/ou comerciais do governo brasileiro com todos e quaisquer países que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população (Folha de S. Paulo, 1986, n.p.).

De modo substantivo no que envolve as conquistas referentes às questões raciais dentro da Constituição, o Movimento Negro, de uma forma geral, ambicionava três principais pontos, sendo realista e considerando a viabilidade de suas pretensões. Primeiramente, assegurar o reconhecimento às comunidades negras remanescentes de quilombos, e tal qual

---

<sup>14</sup>[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/115567/1986\\_NOVEMBRO\\_029.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/115567/1986_NOVEMBRO_029.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

os povos indígenas, o direito sobre as terras que tradicionalmente ocupam, juntamente com o título de propriedade definitiva de suas terras. Em segundo lugar, a criminalização do racismo, do preconceito baseado na raça ou qualquer discriminação étnico-racial que atente contra os direitos humanos, tornando-o, assim, crime inafiançável e imprescritível. E, por último, uma reforma no sistema educacional que incluísse a obrigatoriedade do ensino de história e cultura das populações afro-brasileira e africana, tendo como objetivo o combate ao racismo sistêmico e, conseqüentemente, garantir medidas de acesso e permanência de indivíduos negros no sistema escolar, sobretudo no acesso ao ensino superior (GOMES e RODRIGUES, 2018).

Dessas demandas, o reconhecimento de terras quilombolas e a criminalização do racismo foram alcançadas e materializadas na Constituição Federal, consideradas em primeira instância o grande legado da atuação do movimento negro na ANC. Já as reivindicações referentes às questões educacionais não foram atendidas imediatamente. Como apontado por Nilma Lino Gomes e Tatiane Cosentino Rodrigues (2018), a resistência de vários setores da sociedade à época às pautas raciais na constituinte não é atribuída apenas aos setores mais conservadores. Segundo os autores, setores progressistas também compartilhavam a visão de que as tensões raciais na sociedade brasileira não eram tão latentes a ponto de se tomar tais medidas e que poderiam ser resolvidas naturalmente, com a integração do negro na sociedade (GOMES e RODRIGUES, 2018).

O estigma por trás do debate racial no país, em grande medida, deve-se ao fato de que, durante grande parte do século XX, a desigualdade racial do país foi sistematicamente mascarada pelo discurso da “democracia racial”. Nesse conjunto de convicções, assumia-se que, no Brasil, negros, indígenas e brancos supostamente conviviam em harmonia, sendo inexistente qualquer tipo de conflito racial. Essa ideologia que nega a existência do racismo no Brasil foi difundida e popularizada, de início, entre as décadas de 1930 e 1940. Nessa época, o conceito de democracia era fortemente compreendido como “atributo de uma sociedade”, diferentemente da concepção contemporânea de regime político. Essa ideologia foi se minando à medida que o país foi se democratizando e os movimentos sociais foram se rearticulando, principalmente no contexto da transição da ditadura para a democracia, surgindo, assim, novos estudos sobre desigualdades e relações raciais. Isso fez tanto a sociedade civil como o próprio Estado reconhecer a falácia criada em torno do discurso do mito da democracia racial (CAMPOS e MACHADO, 2014).

Como exposto anteriormente, os impactos de como as pautas raciais foram abordadas na Constituição Federal estão diretamente ligados aos esforços de diversos segmentos do

Movimento Negro na ANC. Embora os trabalhos da ANC tenham sido louváveis, o que se observou foi uma generalização das temáticas sociais, classificadas como temas referentes às chamadas “minorias”, o que limitou bastante as suas discussões. A pluralidade de temas envolvendo a própria concepção de minorias demandou, por parte das primeiras etapas de formulação da ANC, a participação de atores extraparlamentares (também denominada pela literatura como “fase popular”). A fim de sanar essas demandas, nas fases finais dessa etapa, por exemplo, foram promovidos painéis para os quais foram convidados três influentes acadêmicos, especialistas nas questões “minoritárias”, a saber: Manoela Carneiro Cunha, presidente da Associação Brasileira de Antropologia, que trataria da questão dos povos indígenas; o economista, mestre em filosofia, Paulo Roberto Moreira, assessor do Ministério da Cultura, que falaria sobre as pessoas com deficiência; e o sociólogo Florestan Fernandes, que abordaria as questões raciais na sociedade brasileira (SANTOS, 2015).

Dentre as oito Comissões Temáticas estabelecidas na ANC, destacamos a instituição da Comissão da Ordem Social para abranger todos os assuntos que envolvessem questões do âmbito social. Ela foi subdividida em outras três subcomissões: (i) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; (ii) Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente; e a (iii) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Institucionalmente, essa segmentação das comissões na ANC restringiu a discussão racial exclusivamente à terceira subcomissão da Comissão da Ordem Social, portanto, o debate racial, que no Brasil é uma questão que alcança todas as searas da sociedade, foi restrito a apenas uma subcomissão, que, por sua vez, ainda dividia espaço com outros temas ditos “minoritários”, incluindo as demandas das populações indígenas e das pessoas com deficiência. Esse enquadramento institucional da subcomissão foi alvo de inúmeras críticas por parte de seus participantes, situação que acabava por limitar muito a discussão, devido à amplitude de temas na mesma subcomissão (GOMES e RODRIGUES, 2018).

Apesar das claras limitações e dificuldades, foi por meio dessa subcomissão que alguns setores do movimento negro conseguiram minimamente se fazer presente na ANC e apresentar suas propostas de anteprojeto. Ademais, além da vital importância dos ativistas do movimento negro no pleito da subcomissão, também foi fundamental a atuação dos interlocutores políticos entre a sociedade civil e os parlamentares constituintes, que, além de fazerem parte do corpo parlamentar, também compartilhavam a visão e os interesses mais gerais da comunidade negra. Entre os interlocutores presentes, destacam-se a senadora Benedita da Silva (PT) e os deputados federais Carlos Alberto Caó (PDT), Edmilson Valentim (PCdoB) e Paulo Paim (PT) (GOMES e RODRIGUES, 2018).

No âmbito da ANC, foram realizadas duas audiências na subcomissão em questão, para debater proposições destinadas à temática racial. A primeira, datada de 28 de abril de 1987, teve como agenda os tópicos: Negro e a Sociedade, Democracia racial, Constituição e o Negro Brasileiro, Educação e Poder do Negro, Participação do Negro nas Decisões Nacionais, Direitos da Comunidade Negra, Questão Racial no Brasil, Racismo e Discriminação e Movimento Negro Brasileiro. A segunda foi realizada em 04 de maio de 1987, e sua agenda era composta pelos temas: Racismo, Isonomia de Vagas em Empresas Públicas para Trabalhadores Negros, Discriminação Racial, Cultura Negra e Questão Negra.<sup>15</sup>

Não se tem informação suficiente para identificar todas as entidades do movimento negro que estiveram presentes na subcomissão, pois, apenas foram registrados nas atas os representantes que se pronunciaram oficialmente. A seguir, constam os nomes de representantes de vários segmentos do Movimento Negro que participaram da subcomissão (tabela 4), bem como a entidade ou instituição que eles representam ou com que mantêm vínculo (SANTOS, 2015; GOMES e RODRIGUES, 2018).

---

<sup>15</sup> Atas das reuniões da subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-pr-ocesso-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-pr-ocesso-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c)>

**Tabela 4: Representantes na subcomissão**

Representantes de entidades do movimento negro presentes na subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias	
Representantes	Entidades ou vinculação
Lélia Gonzalez	Movimento Negro Unificado (MNU) e Professores do Departamento de Sociologia da PUC Rio
Maria da Graça dos Santos	Movimento Negro Unificado (MNU)
Helena Teodoro	Coordenadora da Comissão Especial de Cultura Afro-Brasileira do Município do Rio de Janeiro
Murilo Ferreira	Fundação Afro-brasileira de Recife
Lígia Garcia Melo	Centro de Estudos Afro-Brasileiros de Brasília
Orlando Costa	Instituto Nacional Afro-brasileiro (INABRA)
Mauro Pará	Fundação Sangô - RS
Januário Garcia	Instituto de Pesquisa da Cultura Negra
Lauro Lima dos Santos Filho	Professor da AEUDF e conselheiro do Memorial Zumbi
Paulo Roberto Moura	Assessor parlamentar
Raimundo Gonçalves dos Santos	Presidente do Núcleo Cultural de Girocan da Bahia
Natalino Cavalcante de Melo	Conselheiro do Instituto Nacional Afro-brasileiro (INABRA)
Lino de Almeida	Coordenador do Conselho das Entidades Negras da Bahia
Marcília Campos Domingos	Representante do Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB)
Waldemiro de Souza	Presidente do Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB)
B. de Paiva	Teatro Experimental do Negro (TEN)
Hugo Ferreira	Experiência Comunitária (ECO)
Ricardo Dias	Conselho da Comunidade Negra de São Paulo
João 'do Pulo' Carlos de Oliveira	Ex-atleta olímpico e ex-deputado federal
Joel Rufino dos Santos	Professor da UFRJ e membro da Diretoria do Memorial Zumbi
João Jorge	Movimento Negro da Bahia

Fonte: SANTOS, 2015; GOMES e RODRIGUES, 2018.

Seguindo essa narrativa de luta por conquistas de direitos sociais e políticos por parte do movimento negro, e pensando nas dificuldades históricas da população negra em ocupar espaços básicos dentro da sociedade brasileira, que, por sua vez, impossibilita uma real ascensão social, podemos ter um esboço de como se encontrava a situação de exclusão e impotência desses indivíduos em ocupar cargos que substancialmente detêm poder político de tomada de decisão e de mudanças consideráveis na sociedade. Essa conjuntura política nos

auxilia a melhor entender como a lenta e gradual transição política do autoritarismo para a democracia liberal e a estagnação na década de noventa impossibilitaram uma real reforma de base das instituições brasileiras. E, embora se percebesse uma real mobilização em favor de mudanças e relativas conquistas legais, houve, a princípio, uma manutenção das estruturas de poder e permanência das populações marginalizadas fora das searas de poder e tomadas de decisão.

A avaliação final do processo considera que a maioria das demandas que tinham um foco mais específico na população negra perdeu justamente essa sua especificidade. Contudo, a presença dessas questões na Constituição abriu precedência e espaço na legislação que possibilitariam que os movimentos sociais desenvolvessem, em cima dessa base, outras leis posteriormente. Um exemplo que podemos citar é o caso da educação, que inicialmente não previa a valorização da cultura negra e indígena, mas sim de todos os povos, situação que se modificou anos depois, com a inclusão da obrigatoriedade do ensino de história e cultura das populações afro-brasileira e africana, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (SANTOS, 2015 e PAIXÃO, 2019).

### **3. Representação política negra e o sistema legislativo brasileiro**

A terceira seção se propõe a fazer, inicialmente, uma análise acerca do desenho institucional do sistema bicameral brasileiro e dos seus efeitos sobre o fenômeno estudado, com enfoque em torno da questão da diferença na representação de negros de acordo com a instância legislativa, bem como das suas regras eleitorais, proporcionando uma análise institucional do Senado Federal e da Câmaras dos Deputados. Também será feito um breve diagnóstico do sistema intra e interpartidário brasileiro, e de como os mesmos se articulam a respeito das pautas raciais em suas respectivas legendas e dinâmicas internas.

Em seguida, a pesquisa concentra-se em explicar e analisar o levantamento das dez últimas legislaturas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal eleitas democraticamente na história recente (as eleições de 1982 até 2018, compreendendo da 47<sup>a</sup> à 56<sup>a</sup> legislatura). Busca-se, assim, a produção de um diagnóstico empírico da realidade histórica da representatividade negra nas duas casas do Congresso Nacional, e, juntamente com a análise dos dados obtidos, deseja-se fomentar uma reflexão acerca das questões de raça e representação, historicamente, no Brasil.

#### **3.1. O desenho institucional do sistema bicameral brasileiro**

O principal objetivo pelo qual as assembleias representativas foram constituídas ao longo da história foi o de “oferecer um elo entre a autoridade central e as subdivisões geográficas menores do estado”, elegendo assim membros da assembleia por meio “de alguma variante da pluralidade ou regra da maioria”. Os mecanismos pelos quais esses representantes são eleitos caracteriza-se como sistema eleitoral, podendo “ser dimensionados de acordo com o grau em que representam a diversidade” e em que a composição e delimitação da base representativa das respectivas localidades ou regiões se modificariam, de acordo com o tempo e com a mudança na composição da população, sobretudo nos sistemas eleitorais de representação proporcional (RP), como é o caso do Brasil (SHUGART e CAREY, 1992, p. 4).

A articulação entre as demandas populacionais e a representação desses indivíduos refletidos nos parlamentos está intrinsecamente interligada a duas dimensões principais: o desenho constitucional e o sistema eleitoral brasileiro, elementos fulcrais para se compreender o sistema político brasileiro. Importante considerar que os vários desenhos constitucionais voltados às democracias representativas e suas manifestações afetam

diretamente as maneiras como os processos políticos operam, ou seja, dependendo do tipo de sistema eleitoral adotado em determinada realidade política, a representatividade da população se refletirá de forma distinta no parlamento dessa sociedade (SHUGART e CAREY, 1992).

Essa diversidade pode ser expressa de diversas formas na sociedade, seja de forma localizada ou não, geograficamente centrada ou por meio de grupos específicos dissolvidos na sociedade de forma geral. Segundo os autores, se esse fenômeno ocorrer de forma localizada, com sua base estritamente centralizada, isso pode estar associado a um processo eleitoral e legislativo altamente ineficiente, assim como pode ser maximizado se estiver sob um sistema de distritos pequenos, em que cada parlamentar eleito é oriundo de uma região claramente definida (SHUGART e CAREY, 1992).

Essa ligação mutualista entre o desenho constitucional e o sistema eleitoral se materializa no Brasil nos pleitos do Poder Legislativo, o qual é organizado em um sistema bicameral a nível governamental federal. Compõem esse sistema bicameral a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, incluindo ainda uma “arena congressual para deliberações especiais”. Segundo Magna Inácio (2004), o bicameralismo brasileiro é caracterizado pela literatura especializada como simétrico, isso do ponto de vista das duas atribuições, poderes e distribuição de funções equilibradas. No que concerne às competências de cada Casa Legislativa, a Câmara dos Deputados tem como responsabilidade atribuída, segundo o art. 51 da Constituição Federal, “a instauração de processos contra o Presidente da República, Vice-Presidente e Ministros de Estado”, isso mediante maioria qualificada dos parlamentares. Já o Senado Federal tem por competência, também segundo o mesmo art. 51 da CF, “processar e julgar, além dessas autoridades públicas, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade”, mantendo assim o que a autora chama de “controle horizontal dos Poderes” (INÁCIO, 2004).

No que tange à composição de ambas as Casas, bem como às regras que as constituem, a autora aponta um certo grau de assimetria e de incongruência nos processos legislativos e nas suas relações com os outros dois poderes. Primeiramente, o que distingue ambas as Casas são as regras eleitorais que definem a sua composição: enquanto que na Câmara dos Deputados o sistema vigente é o de representação proporcional, o Senado é o de representação majoritária, sendo que os distritos eleitorais nas unidades da federação são os mesmos. A composição numérica e o tempo de mandato dos parlamentares também são uma importante diferença entre as duas Casas. Na Câmara, há 513 deputados federais cumprindo



mandatos de quatro anos, enquanto o Senado é composto de 81 senadores com mandatos de oito anos. Ambas seguem o mesmo calendário eleitoral, em que suas composições são totalmente renovadas a cada quatro anos na Câmara e parcialmente no Senado, com eleições alternadas para a renovação de 1/3 e 2/3 dos seus membros (INÁCIO, 2004).

Pensando para além das questões que envolvem o desenho do sistema eleitoral das instituições legislativas, torna-se necessário considerar a primordialidade das regras do sistema eleitoral de lista aberta que rege as disputas e estratégias de campanha centralizadas nos candidatos, que, por conseguinte, potencializam e ampliam o desequilíbrio entre os candidatos brancos e não brancos. Outro fator a se considerar nessas dinâmicas eleitorais é que desencadeia a falta de representação negra nas candidaturas e seu desempenho eleitoral é o conjunto de problemas que envolvem a organização intrapartidária, que abrange “a dinâmica de recrutamento de candidatos, a composição das instâncias diretivas e a distribuição de recursos políticos partidários e de campanha” (MENEGUELLO et al., 2012, p. 6).

No estudo de Meneguello et al. (2012), é trabalhada a hipótese de que os entraves à participação de minorias, dentre elas os negros, reside justamente na própria dinâmica de funcionamento dos partidos. Elas argumentam que, embora os “estatutos partidários não apresentem diferenças significativas quanto ao processo de recrutamento e às oportunidades de acesso à representação”, de modo geral, “as instâncias diretivas partidárias não contemplam qualquer equilíbrio entre minorias” ou fazem qualquer esforço institucional de pautar essa questão em suas agendas políticas. O que a pesquisa em questão aponta é que “as diferenças no leque partidário têm efeito sobre as dinâmicas de recrutamento e acesso a recursos políticos”, e que, de modo geral, partidos localizados mais à esquerda do espectro ideológico apresentam oportunidades políticas mais amplas, sendo mais suscetíveis à inclusão e a ações afirmativas voltadas a minorias políticas sub-representadas (MENEGUELLO et al., 2012, p. 6).

As pesquisadoras ainda mapearam a presença de órgãos e secretarias específicas nas estruturas internas partidárias, assim como formas de interlocução dos partidos com os movimentos negros. Percebeu-se novamente, com esse levantamento, que partidos localizados à esquerda e centro-esquerda do espectro político detinham maior iniciativa institucional quanto a secretarias, diretórios ou núcleos dedicados às pautas raciais e ao movimento negro.

#### **Tabela 5: Órgãos intrapartidários sobre questões raciais**

Relação de secretarias ou núcleos dos partidos associados às temáticas raciais		
Partido Político	Ano de criação	Secretaria ou Núcleo Racial
PT	1995 (1982)*	Secretaria Nacional de Combate ao Racismo (SNCR)
PSB	1997	Secretaria Nacional da Negritude Socialista Brasileira (NSB)
MDB	1982	Núcleo MDB Afro
PSOL	2011	Setorial do Movimento Negro
PSDB	2003	Movimento Tucanafro
PCdoB	n/a	Secretaria Nacional de Combate ao Racismo
PDT	1981	Movimento Negro
Relacionamento entre partidos e movimentos negros		
Partido Político	Movimento Negro	
PT	Núcleo de Parlamentares Negros	
PSB	Casa de Cultura da Mulher Negra	
PSOL	Possui o seu próprio Movimento Negro	
PCdoB	União Nacional de Negros pela Igualdade (UNEGRO)	
PCB	Coletivo Negro Minervino de Oliveira	
PDT	Secretaria Nacional do Movimento Negro	

Fonte: respectivos sites de cada partido<sup>16</sup>

\*Desde 1982, o PT contava com a Comissão de Negros do PT, e, em 1988, organizou-se a Subsecretaria Nacional de Negros do PT.<sup>17</sup>

Existem também esforços interpartidários em torno das pautas raciais, por exemplo, dentro do Congresso Nacional, temos empenhos institucionais, denominadas Frentes Parlamentares, que consistem em “órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não

<sup>16</sup> Disponíveis em: PT <<https://pt.org.br/blog-secretarias/25-anos-da-sncr-o-combate-ao-racismo-nos-planos-de-governo-do-pt/>>; PSB <<https://psbes.org.br/negritude-socialista-brasileira-nsb-es/>>; MDB <<https://www.mdb.org.br/nucleo/mdb-afro/>>; PSOL <<https://psol50.org.br/carta-de-sao-paulo-setorial-de-negras-e-negros-do-partido-socialismo-e-liberdade/>>; PSDB <<https://tucano.org.br/tucanafro-comemora-15-anos-com-homenagens-e-premiacoes/>> e PDT <<https://www.pdt.org.br/index.php/movimento-negro-do-pdt-40-anos-de-luta-coerente-em-defesa-do-povo-afro-brasileiro/>>. Último acesso, 25 de julho de 2022.

<sup>17</sup> Centro Sérgio Buarque de Holanda, 2020. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2020/08/18/25-anos-da-secretaria-de-combate-ao-racismo-resolucoes-do-pt-continua-essa-historia/>. Último acesso, 25 de julho de 2022.

governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados” para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade. Essas frentes de parlamentares se formam a cada nova legislatura vigente e sua criação deve seguir alguns pré-requisitos, como ser compostas de pelo menos um terço dos membros do Poder Legislativo, bem como a justificativa e denominação quanto aos seus propósitos, e, por fim, um membro representante responsável pela frente deve prestar informações ao Legislativo (BRASIL, 2021b).

Na atual legislatura (56<sup>o</sup>), existem três frentes parlamentares dedicadas ao debate das questões raciais e articulação dessa pauta dentro da Câmara dos Deputados. A primeira foi criada em 2019 e se chama “Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo”<sup>18</sup>. É coordenada pela deputada petista Benedita da Silva, composta por 203 deputados federais e nove senadores. Outra também criada em 2019 foi a “Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista”<sup>19</sup>, primeira frente criada sobre essa temática específica, coordenada pela deputada psolista Talíria Petrone, sendo composta por 212 parlamentares. A mais recente dessa legislatura se chama “Frente Parlamentar Mista Antirracismo”<sup>20</sup>, criada em 2021 com o objetivo de promover debates e iniciativas sobre políticas públicas e outras medidas que busquem efetivar a igualdade racial. Sua proposição foi a partir dos esforços do senador gaúcho petista Paulo Paim (BRASIL, 2021).

### **3.2. Representatividade negra no Congresso Nacional (1983-2018)**

Para se considerar a possibilidade de que o tipo de representação no caso brasileiro também pode ser explicado, entre outros fatores estruturais já citados, pelas regras eleitorais e seu sistema eleitoral bicameral, devemos primeiramente mapear como está a situação representativa parlamentar em ambas as Casas Legislativas, para que, a partir disso, seja possível realizar inferências acerca dessa hipótese. Campos e Machado (2015) apontam que,

---

<sup>18</sup> Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo. Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54114>. Último acesso, 25 de julho de 2022.

<sup>19</sup> Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54058>. Último acesso em 25 de julho de 2022.

<sup>20</sup> Frente Parlamentar Mista Antirracismo. Disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/fpma>. Último acesso, 25 de julho de 2022.

devido à falta de registros sobre a racialidade dos candidatos antes da adição da variável raça/cor nos registros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2014, as atuais pesquisas sobre sub-representação política do negro tem como meio metodológico para a obtenção desses dados representativos três diferentes opções possíveis.

A primeira é a obtenção de informações de forma direta com o objeto da pesquisa, que, no caso, são os pesquisadores entrarem em contato direto com os parlamentares para questionar como os mesmos se identificam racialmente e se classificam. Abordagem utilizada por Rachel Meneguello et al. (2012), adota padrões internacionais que seguem o método de coleta por autodeclaração para a atribuição de identidade étnica. Embora esse seja o método mais direto para a obtenção de dados em primeira mão, ele tem seus contras, como a extrema dificuldade de se cobrir todos os políticos no grupo de amostra, tanto por problemas logísticos quanto de acesso, considerando que muitos desses políticos se recusam a responder questões relacionadas à sua identidade racial (CAMPOS e MACHADO, 2015).

Uma segunda opção, que não enfrenta as dificuldades da opção anterior, é utilizar dados de fontes secundárias, como os disponibilizados pelos próprios partidos políticos e instituições estatais, como o TSE e outras instâncias governamentais, que, não necessariamente, explicitam seus métodos de pesquisa e levantamento. Exemplos desse método são os trabalhos de Ollie A. Johnson III (2000) e Domitila Duarte Carvalho (2018). E, por fim, temos uma terceira alternativa, que vem sendo cada vez mais utilizada nos estudos acadêmicos, que é a heteroclassificação – ou heteroidentificação –, que consiste na classificação racial dos candidatos/parlamentares submetidos à avaliação de uma banca. As desvantagens desse método são mínimas, considerando uma possível arbitrariedade, que, embora pequena, pode levar à ocorrência de falhas na imposição de identidades raciais, já que pode haver a discrepância de que alguém classificado com determinada racialidade pela banca não se identifique como tal, considerando ainda a discordância que ocorre se compararmos os dados obtidos pela heteroclassificação com os dados oficiais. As pesquisas de Natália S. Bueno e Thad Dunning (2013), Luis Augusto Campos (2014) e Fábio Vidal Santos (2019) adotaram essa abordagem de obtenção de dados (CAMPOS e MACHADO, 2015).

Considerando todas essas limitações metodológicas e as atuais circunstâncias do presente estudo, optou-se por uma espécie de método híbrido (tanto fontes secundárias como oriundos do método de heteroclassificação), dentre as possibilidades já descritas, considerando que as fontes encontradas eram de diferentes tipos de métodos. Essa escolha pelo hibridismo metodológico foi motivada sobretudo em função do extenso recorte da

pesquisa, impossibilitando assim a aplicabilidade de um mesmo método, e de os dados disponíveis serem encontrados cada qual num formato e método distinto. Levar esse fator em consideração é essencial nesta análise, tendo em vista que a falta de padronização dos dados encontrados foi um importante entrave no levantamento. Ao abrir mão da padronização metodológica, pela sua indisponibilidade, o atual estudo optou por flexibilizar os critérios de padronização e considerou como prioritário o objetivo de reunir esses dados do levantamento em detrimento de um maior rigor metodológico.

Com isso, foi feito um levantamento das últimas dez legislaturas (1982-2018) e chegou-se à seguinte tabela de parlamentares (tabela 3), tendo como base, primeiramente, o artigo de Ollie Johnson III (2000), que fez o levantamento das primeiras legislaturas (47º a 50º) e, primordialmente, os dados das demais legislaturas nas respectivas páginas eletrônicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que contêm a ficha de todos os parlamentares eleitos no Brasil. Vale também mencionar os trabalhos da entidade suprapartidária UNEGRO (2011) e as dissertações de Fábio Vidal Santos (2019) e Domitila Duarte de Carvalho (2018), bem como a reportagem de Bruno Sousa (2019), que também contribuíram, cada qual com um foco e recorte distinto.

Levando em consideração esses fatores, os parâmetros classificatórios utilizados no presente estudo são os adotados pelo Censo Demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em que a população brasileira é categorizada de acordo com sua autodeclaração racial<sup>21</sup>. Assim, os indivíduos se subdividem de acordo com sua identificação racial, autodeclarando-se racialmente como branco, pardo, preto, amarelo ou indígena. Fábio Vidal Santos (2019), em sua dissertação, destaca que “a autodeclaração racial é uma das afirmações mais contundentes a respeito da pertença racial de um indivíduo”. Contudo, ele também argumenta que, se por um lado, essa autodeclaração pode criar um sentimento de pertencimento de um grupo racial, ele também não é um conceito absoluto e irrefutável. Tal argumento relaciona-se ao entendimento de que a noção de raça/cor é algo construído socialmente e depende de muitas variáveis além da percepção racial de si mesmo, como também a ancestralidade, a miscigenação e as questões fenotípicas. Com isso, em seu estudo, Santos (2019) contornou a discrepância dos dados, organizando sua própria banca de

---

<sup>21</sup>A investigação da cor ou raça no Censo é autodeclaratória. O método da autodeclaração, que se baseia na declaração espontânea do indivíduo, é consagrado internacionalmente, tendo sido ratificado na Declaração de Durban (Relatório da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, no período de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001). (IBGE, 2016, p. 287-288).

heteroidentificação racial com os deputados eleitos na 55ª legislatura. Esse experimento se baseou no princípio de que, no Brasil, a percepção de raça está relacionada principalmente à tonalidade da pigmentação da pele e às características fenotípicas negróides, marcadores determinantes do racismo sofrido pela população negra (SANTOS, 2019).

Ao encontro desses fatos, foi aprovada a Lei nº 12.288/2010, originária do Projeto de Lei do Senado nº 213/2003, que deu origem ao Estatuto da Igualdade Racial, tendo como articulador principal o senador Paulo Paim. Entre outras coisas, o estatuto definiu, em seu artigo 1º, inciso IV, como pertencente à população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas”, conforme a classificação usada pelo IBGE. Ao passo que, desde 2014, o TSE, através da Resolução nº 23.405/2014, passou a incluir a autodeclaração de raça/cor dos candidatos na ficha de registro das candidaturas, disponibilizando uma nova fonte de dados sobre o poder legislativo, indisponível e não explorada até então (SANTOS, 2019).

A fonte primária dos dados obtidos nesta pesquisa reside nas bases de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), denominada “Portal de Dados Abertos do TSE”, plataforma descrita como “um portal que disponibiliza à sociedade os dados gerados ou custodiados pelo TSE, de forma a garantir o acesso a informações e aprimorar a cultura de transparência”. Ele substituiu o antigo “Repositório de Dados Eleitorais”, descontinuado em janeiro de 2022. Os dados disponíveis nesse portal “podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, com vistas à geração de novas informações e iniciativas da sociedade que busquem estimular o controle social e contribuir com a melhoria da gestão pública”<sup>22</sup>. Nessa pesquisa, os principais dados acessados no Portal de Dados Abertos do TSE estão contidos na seção “Assessoria de Gestão Eleitoral (AGEL)” e na “Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA)” (TSE, 2022a). Também foram usados como fonte de apoio o “Repertório Biográfico dos Deputados Brasileiros”, no caso da Câmara dos Deputados, e as “Biografias dos Senadores”, para o Senado Federal. Ambas as plataformas estão disponíveis *online* para consulta na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e no Arquivo Institucional do Senado.

Outra fonte utilizada para realizar o levantamento das informações sobre os candidatos e parlamentares advém do portal “Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais”. Nele, há “informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro

---

<sup>22</sup> TSE, 2022. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/no/>. Último acesso em 25 de julho de 2022.

à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos”<sup>23</sup>, disponibilizando informações eleitorais, tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal, contendo dados desde as eleições municipais de 2004. Além da autodeclaração racial, esse painel também disponibiliza a consulta analítica sobre candidatos, eleitos e derrotados, gastos com as campanhas eleitorais e resultados das urnas e desempenho eleitoral, em diversos graus de análise, como cargo, partido, sexo, raça, faixa etária, unidade da federação e municípios (TSE, 2022b). Existe ainda outra fonte de dados do TSE, o “Sistema de Informações Eleitorais (SIEL)”<sup>23</sup>; contudo, não foi utilizada, pois seu uso é restrito “ao atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro de Eleitores, realizadas exclusivamente por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público e autoridades policiais autorizadas, nos termos da Resolução nº 21.538/2003 do TSE”, impossibilitando, assim, sua consulta por civis (TSE, 2022c).

Com a promulgação e adesão da Lei nº 12.711/12 e, posteriormente, da Lei nº 12.990 de 2014, que estabelece reserva de vagas para candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos em universidades públicas e em concursos públicos no âmbito federal, observou-se um fenômeno durante a incorporação das cotas raciais nessas instituições, de indivíduos que não se encaixam nos critérios estabelecidos de beneficiamento da política afirmativa, mas que concorrem às vagas em disputa reservadas às pessoas negras (SANTOS, 2019).

Em sua dissertação, Santos (2019) discute essa questão de como a autodeclaração foi e é utilizada nas políticas de ação afirmativa e demais políticas públicas no Brasil, operando com os conceitos de afroconsciência, afro-oportunismo ou afroconveniência, que, por sua vez, constam no artigo de Lívia Maria Santana e Sant’Anna Vaz (2018). Essa situação consiste em pessoas brancas se autodeclararem negras, a fim de tirar proveito e se beneficiar dessa reserva de vagas, por supostamente serem menos concorridas, o que caracteriza fraude (SANTANA e VAZ, 2018).

Foi atribuída, assim, a responsabilidade de fiscalização do sistema de cotas raciais à Administração Pública responsável pela realização do certame, bem como dos métodos e procedimentos a serem observados na tarefa de fiscalização. Diante dessa situação, o setor público, pressionado por diversos movimentos sociais, sobretudo segmentos da academia e do movimento negro, regulamentou, pela primeira vez, essa questão. A Secretaria de Gestão

---

<sup>23</sup> TSE, 2022. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Último acesso em 25 de julho de 2022.

de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da Orientação Normativa nº 03/2016, estabeleceu alguns parâmetros para a verificação da veracidade da informação prestada por candidatos autodeclarados pretos ou pardos nas referidas seleções (DIAS, 2018).

Definiram-se, assim, parâmetros para os editais de concurso público que devem “prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa” (p. 53). Com isso, foi incorporado o procedimento de heteroidentificação como complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos concursos públicos federais, método já utilizado nas admissões via cotas raciais nas universidades públicas do país (DIAS, 2018).

Tem-se observado que a verificabilidade quanto à autodeclaração racial tem sido aplicada e eficaz no combate a fraudes em seleções de diferentes gêneros nos âmbitos públicos do Estado, sobretudo por meio de comissões de heteroidentificação. Contudo, o mesmo não tem sido feito no que diz respeito à verificação dos dados oficiais concedidos pelos candidatos ao TSE, devido, até então, ao seu caráter diferenciado dos exemplos citados anteriormente.

Como mencionado, desde 2014, o TSE requer a autodeclaração racial dos candidatos na ficha de registro das candidaturas, fazendo um levantamento dos parlamentares que se autodeclararam pretos e pardos. Na pesquisa de Santos (2019) sobre o assunto, após 2014, foi observado que uma porcentagem representativa desses parlamentares (em relação aos eleitos, pois não se percebeu pesquisas em relação às candidaturas) não seria classificada dessa forma pela sociedade. Exemplificando esse fenômeno, como relata a reportagem de Bruno Sousa para o *The Intercept Brasil*<sup>24</sup> (2019), o presidente da Câmara dos Deputados à época, Rodrigo Maia do DEM/RJ, fenotipicamente branco, autodeclarou-se pardo nos registros do TSE, fato que, na época, repercutiu negativamente, gerando debate em torno da questão. Percebeu-se esse fenômeno de forma reversa quando a ex-deputada federal e pastora Flordelis dos Santos de Souza, do PSD-RJ, que é facilmente racializada, no registro racial do TSE está autodeclarada branca (SOUZA, 2019).

A temática envolvendo a autodeclaração racial dos parlamentares ainda será amplamente debatida, sobretudo devido ao Projeto de Lei nº 4041/20, juntamente da decisão, por parte do TSE, da aplicabilidade de cota financeira ao Fundo de Financiamento de Campanha, para candidatos negros, a partir das eleições de 2022. Com isso, determinou-se

---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/26/maia-presidente-negro/>. Último acesso: 25 de julho de 2022.



que a distribuição de recursos, assim como o tempo de propaganda gratuita na TV e no rádio, seja proporcional ao número de candidatos negros e brancos dentro dos partidos (PITOMBO e BRANDINO, 2020).

Um fenômeno curioso provocado pelo advento das cotas raciais no legislativo foi que pelo menos 21 mil candidatos que disputaram as eleições municipais de 2020 mudaram sua autodeclaração racial registrada no último cadastramento de candidaturas em 2016. Segundo levantamento da Folha de São Paulo (2020), a maior parte das mudanças se deu em candidatos que anteriormente se autodeclararam brancos e agora se autodeclararam pardos. Isso mostra a importância e urgência de critérios mais nítidos quanto à autodeclaração racial nas candidaturas legislativas, juntamente, se necessário, de comissões de heteroidentificação comprometidas com o combate às fraudes (PITOMBO e BRANDINO, 2020).

**Tabela 6: Representação Negra no Congresso Nacional (1983-2018)**

Membros do Congresso Nacional por Unidade da Federação, partido político e legislatura (1983-2018)			
Senador	Unidade da Federação	Partido Político	Status
<i>47ª Legislatura (1983-1987)</i>			
1. Nelson Carneiro	Rio de Janeiro	PMDB	
<i>48ª Legislatura (1987-1991)</i>			
1. Nelson Carneiro	Rio de Janeiro	PMDB	
<i>49ª Legislatura (1991-1995)</i>			
1. Nelson Carneiro	Rio de Janeiro	PMDB	
2. Abdias do Nascimento	Rio de Janeiro	PDT	suplente
<i>50ª Legislatura (1995-1999)</i>			
1. Abdias do Nascimento	Rio de Janeiro	PDT	suplente
2. Marina Silva	Acre	PT	
3. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
4. Geraldo Cândido	Rio de Janeiro	PT	suplente
<i>51ª Legislatura (1999-2003)</i>			
1. Marina Silva	Acre	PT	
2. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
3. Geraldo Cândido	Rio de Janeiro	PT	suplente
<i>52ª Legislatura (2003-2007)</i>			

1. Marina Silva	Acre	PT	
2. Sibá Machado	Acre	PT	suplente
3. Eurípedes Camargo	Distrito Federal	PT	suplente
4. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
5. Magno Malta	Espírito Santo	PL	
<i>53ª Legislatura (2007 - 2011)</i>			
1. Marina Silva	Acre	PV	
2. Sibá Machado	Acre	PT	suplente
3. Eurípedes Camargo	Distrito Federal	PT	suplente
4. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
5. Magno Malta	Espírito Santo	PL	
<i>54ª Legislatura (2011 - 2015)</i>			
1. Regina Sousa	Piauí	PT	suplente
2. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
3. Magno Malta	Espírito Santo	PL	
<i>55ª Legislatura (2015 - 2019)</i>			
1. Regina Sousa	Piauí	PT	suplente
2. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
3. Romário	Rio de Janeiro	PODEMOS	
4. Fátima Bezerra	Rio Grande do Norte	PT	
5. Magno Malta	Espírito Santo	PL	
<i>56ª Legislatura (2019 - 2023)</i>			
1. Romário	Rio de Janeiro	PODEMOS	
2. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
Deputado Federal	Unidade da Federação	Partido Político	Status
<i>47ª Legislatura (1983-1987)</i>			
1. Agnaldo Timóteo	Rio de Janeiro	PDT	
2. Abdias do Nascimento	Rio de Janeiro	PDT	suplente
3. Carlos Alberto Caó	Rio de Janeiro	PDT	suplente
<i>48ª Legislatura (1987-1991)</i>			
1. Eraldo Trindade	Amapá	PFL	
2. Milton Barbosa	Bahia	PMDB	

3. Miraldo Gomes	Bahia	PMDB	
4. Antonio de Jesus	Goiás	PMDB	
5. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
6. Carlos Alberto Caó	Rio de Janeiro	PDT	
7. Edmilson Valentim	Rio de Janeiro	PCdoB	
8. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
9. Edmundo Galdino	Tocantins	PSDB	
10. Salatiel Carvalho	Pernambuco	PFL	
11. Lídice da Mata	Bahia	PCdoB	
12. Sérgio Brito	Bahia	PFL	
<i>49ª Legislatura (1991-1995)</i>			
1. Eraldo Trindade	Amapá	PFL	
2. Lourival Freitas	Amapá	PT	
3. Chico Vigilante	Distrito Federal	PT	
4. Benedito Domingos	Distrito Federal	PP	
5. Aloízio Santos	Espírito Santo	PMDB	
6. Wagner do Nascimento	Minas Gerais	PTB	
7. Salatiel Carvalho	Pernambuco	PFL	
8. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
9. Carlos Santana	Rio de Janeiro	PT	
10. Ruben Bento	Roraima	PFL	
11. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
12. Antonio de Jesus	Goiás	PMDB	
13. Ricardo Moraes	Amazonas	PT	
14. Edmundo Galdino	Tocantins	PSDB	
15. Murilo Pinheiro	Amapá	PFL	
16. Milton Barbosa	Bahia	PFL	
17. Marcos Medrado	Bahia	PRN	
18. Pauderney Avelino	Amazonas	PDC	
19. Sérgio Brito	Bahia	PFL	
<i>50ª Legislatura (1995-1999)</i>			
1. Eraldo Trindade	Amapá	PPB	
2. Chico Vigilante	Distrito Federal	PT	

3. Salatiel Carvalho	Pernambuco	PP	
4. Agnaldo Timóteo	Rio de Janeiro	PPB	suplente
5. Carlos Santana	Rio de Janeiro	PT	
6. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
7. Luiz Alberto	Bahia	PT	suplente
8. Beto Lélis	Bahia	PSB	
9. Wagner Nascimento	Minas Gerais	PPB	suplente
10. Murilo Pinheiro	Amapá	PFL	
11. Benedito Domingo	Distrito Federal	PPB	
12. Milton Barbosa	Bahia	PFL	
13. Inácio Arruda	Ceará	PCdoB	
14. Domingos Dutra	Maranhão	PT	
15. Chicão Brígido	Acre	PMDB	
16. Odaisa Fernandes	Roraima	PSDB	
17. Marcos Medrado	Bahia	PP	
18. Pauderney Avelino	Amazonas	PPR	
19. Gastão Vieira	Maranhão	PMDB	
<i>51ª Legislatura (1999-2003)</i>			
1. Magno Malta	Espírito Santo	PL	
2. Carlos Santana	Rio de Janeiro	PT	
3. Salatiel Carvalho	Pernambuco	PPB	
4. Luiz Alberto	Bahia	PT	
5. Paulo Paim	Rio Grande do Sul	PT	
6. Wanderval Santos	São Paulo	PTB	
7. Reginaldo Germano	Bahia	PFL	
8. Inácio Arruda	Ceará	PCdoB	
9. Damião Feliciano	Paraíba	PMDB	
10. Alceu Collares	Rio Grande do Sul	PDT	
11. Aloízio Santos	Espírito Santo	PSDB	
12. Ben-Hur Ferreira	Mato Grosso do Sul	PT	
13. Dr. Hélio	São Paulo	PDT	
14. Edmundo Galdino	Tocantins	PSDB	
15. Evandro Milhomen	Amapá	PSB	

16. Lino Rossi	Mato Grosso	PP	
17. Gilmar Machado	Minas Gerais	PT	
18. Celcita Pinheiro	Mato Grosso	PFL	
19. João Grandão	Mato Grosso do Sul	PT	
20. Milton Barbosa	Bahia	PFL	
21. Renildo Leal	Pará	PTB	
22. Roberto John	Piauí	PT	
23. Celso Jacob	Rio de Janeiro	PDT	
24. Nilson Pinto	Pará	PSDB	
25. Pauderney Avelino	Amazonas	PFL	
26. Silas Câmara	Amazonas	PL	
27. Gastão Vieira	Maranhão	PMDB	
<i>52ª Legislatura (2003-2007)</i>			
1. Perpétua Almeida	Acre	PCdoB	
2. Damião Feliciano	Paraíba	PMDB	
3. Vicentinho	São Paulo	PT	
4. Alceu Collares	Rio Grande do Sul	PDT	
5. Carlos Santana	Rio de Janeiro	PT	
6. Dr. Hélio	São Paulo	PDT	
7. Edmundo Galdino	Tocantins	PSDB	
8. Evandro Milhomen	Amapá	PSB	
9. Isaias Silvestre	Minas Gerais	PSB	
10. Gilmar Machado	Minas Gerais	PT	
11. Luciano Leitoa	Maranhão	PSB	
12. João Grandão	Mato Grosso do Sul	PT	
13. Luiz Alberto	Bahia	PT	
14. Milton Barbosa	Bahia	PFL	
15. Reginaldo Germano	Bahia	PFL	
16. Salatiel Carvalho	Pernambuco	PMDB	
17. Chicão Brígido	Acre	PMDB	
18. João Mendes de Jesus	Rio de Janeiro	PDT	
19. Lino Rossi	Mato Grosso	PP	
20. Ademir Camilo	Minas Gerais	PPS	

21. Alice Portugal	Bahia	PCdoB	
22. Almir Moura	Rio de Janeiro	PL	
23. Antonio Nogueira	Amapá	PT	
24. Beto Faro	Pará	PT	
25. Wanderval Santos	São Paulo	PL	
26. Celcita Pinheiro	Mato Grosso	PFL	
27. Fábio Souto	Bahia	PFL	
28. Fátima Bezerra	Rio Grande do Norte	PT	
29. Francisca Trindade	Piauí	PT	
30. Hélio Esteves	Amapá	PT	
31. Janete Capiberibe	Amapá	PSB	
32. João Mendes de Jesus	Rio de Janeiro	PDT	
33. Eduardo Gomes	Tocantins	PSDB	
34. Wladimir Costa	Pará	PMDB	
35. Leonardo Monteiro	Minas Gerais	PT	
36. Nilson Pinto	Pará	PSDB	
37. Pauderney Avelino	Amazonas	PFL	
38. Silas Câmara	Amazonas	PTB	
39. Bosco Costa	Sergipe	PL	
40. Gastão Vieira	Maranhão	PMDB	
41. Josias Gomes	Bahia	PT	
42. Lídice da Mata	Bahia	PCdoB	
<i>53ª Legislatura (2007 - 2011)</i>			
1. Andreia Zito	Rio de Janeiro	PSDB	
2. Carlos Santana	Rio de Janeiro	PT	
3. Chico Lopes	Ceará	PCdoB	
4. Dalva Figueiredo	Amapá	PT	
5. Damião Feliciano	Paraíba	PDT	
6. Domingos Dutra	Maranhão	PT	
7. Edigar Mão Branca	Bahia	PV	
8. Evandro Milhomen	Amapá	PCdoB	
9. Eudes Xavier	Ceará	PT	
10. Flávio Bezerra	Ceará	PMDB	

11. Fátima Bezerra	Rio Grande do Norte	PT	
12. Gilmar Machado	Minas Gerais	PT	
13. Janete Pietá	São Paulo	PT	
14. Luciana Costa	São Paulo	PR	
15. Major Fábio	Paraíba	DEM	
16. Márcio Marinho	Bahia	PR	
17. Marcos Antônio	Pernambuco	PRB	
18. Milton Barbosa	Bahia	PSC	
19. Miguel Corrêa	Minas Gerais	PT	
20. Ricardo Quirino	Distrito Federal	PR	
21. Perpétua Almeida	Acre	PCdoB	
22. Suely	Rio de Janeiro	PR	
23. Thelma de Oliveira	Mato Grosso	PSDB	
24. Tonha Magalhães	Bahia	PR	
25. Veloso	Bahia	PMDB	
26. Vicentinho	São Paulo	PT	
27. Wladimir Costa	Pará	PMDB	
28. Miguel Corrêa	Minas Gerais	PT	
29. Edio Lopes	Roraima	PMDB	
30. Janete Capiberibe	Amapá	PSB	
31. Luiz Alberto	Bahia	PT	
37. Celcita Pinheiro	Mato Grosso	DEM	
38. Fábio Souto	Bahia	DEM	
34. Ademir Camilo	Minas Gerais	PDT	
35. Alice Portugal	Bahia	PCdoB	
36. Beto Faro	Pará	PT	
37. Edmilson Valentim	Rio de Janeiro	PCdoB	
38. Edson Santos	Rio de Janeiro	PT	
39. Eduardo Gomes	Tocantins	PSDB	
40. George Hilton	Minas Gerais	PP	
41. Johnathan Jesus	Roraima	PRB	
42. Lindomar Garçon	Roraima	PV	
43. Leonardo Monteiro	Minas Gerais	PT	

44. Marcos Medrado	Bahia	PDT	
45. Professor Setimo	Maranhão	PMDB	
46. Wladimir Costa	Pará	PMDB	
47. Nilson Pinto	Pará	PSDB	
48. Rogério Marinho	Rio Grande do Norte	PSB	
49. Sabino Castelo Branco	Amazonas	PFL	
50. Silas Câmara	Amazonas	PSC	
51. Valtenir Pereira	Mato Grosso	PSB	
52. Walmir Maranhão	Maranhão	PSB	
53. Fábio Ramalho	Minas Gerais	PV	
54. Gastão Vieira	Maranhão	PMDB	
55. José Airton Félix Cirilo	Ceará	PT	
56. Sérgio Brito	Bahia	PDC	
<i>54ª Legislatura (2011 - 2015)</i>			
1. Antonio Brito	Bahia	PTB	
2. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
3. Dudimar Paxiuba	Pará	PROS	
4. Eudes Xavier	Ceará	PT	
5. Dr. Jorge Silva	Espírito Santo	PDT	
6. Cabo Juliano Rabelo	Mato Grosso	PSB	
7. Edson Santos	Rio de Janeiro	PT	
8. Jean Wyllys	Rio de Janeiro	PSOL	
9. Major Fábio	Paraíba	DEM	
10. Eduardo Gomes	Tocantins	PSDB	
11. Domingos Dutra	Maranhão	PT	
12. Evandro Milhomen	Amapá	PCdoB	
13. George Hilton	Minas Gerais	PRB	
14. Gilmar Machado	Minas Gerais	PT	
15. Janete Pietá	São Paulo	PT	
16. Johnathan Jesus	Roraima	PRB	
17. Leonardo Monteiro	Minas Gerais	PT	
18. Luciana Santos	Pernambuco	PCdoB	
19. Marcelinho Carioca	São Paulo	PSB	



20. Márcio Marinho	Bahia	PRB	
21. Marcos Medrado	Bahia	PDT	
22. Miriquinho Batista	Pará	PT	
23. Miguel Corrêa	Minas Gerais	PT	
24. Acelino Popó	Bahia	PRB	
25. Romário	Rio de Janeiro	PSB	
26. Sibá Machado	Acre	PT	
27. Tiririca	São Paulo	PR	
28. Valmir Assunção	Bahia	PT	
29. Vitor Paulo	Rio de Janeiro	PRB	
30. Vicentinho	São Paulo	PT	
31. Raul Lima	Roraima	PP	
32. Beto Faro	Pará	PT	
33. Dalva Figueiredo	Amapá	PT	
42. Lindomar Garçon	Roraima	PV	
35. Professor Setimo	Maranhão	PMDB	
36. Isaias Silvestre	Minas Gerais	PSB	
37. Wladimir Costa	Pará	PMDB	
38. Erivelton Santana	Bahia	PSC	
39. Edio Lopes	Roraima	PMDB	
40. Andreia Zito	Rio de Janeiro	PSDB	
41. Perpétua Almeida	Acre	PCdoB	
42. Chico Lopes	Ceará	PCdoB	
43. Eron Bezerra	Amazonas	PCdoB	
44. Alberto Filho	Maranhão	PMDB	
45. Bebeto	Bahia	PSB	
46. Damião Feliciano	Paraíba	PDT	
47. Paulão	Alagoas	PT	
48. Telma Pinheiro	Maranhão	PSDB	
49. Vicente Cândido	São Paulo	PT	
50. Janete Capiberibe	Amapá	PSB	
51. Luiz Alberto	Bahia	PT	
52. Ademir Camilo	Minas Gerais	PDT	

53. Alice Portugal	Bahia	PCdoB	
54. Vilalba	Pernambuco	PP	
55. Fábio Souto	Bahia	DEM	
56. Fátima Bezerra	Rio Grande do Norte	PT	
57. Ricardo Quirino	Distrito Federal	PR	
58. Zé Carlos da Pesca	Bahia	PP	
59. Celso Jacob	Rio de Janeiro	PMDB	
60. Francisco Floriano	Rio de Janeiro	DEM	
61. Genecias Noronha	Ceará	PMDB	
62. Nilson Pinto	Pará	PSDB	
63. Pastor Eurico	Pernambuco	PATRI	
64. Pauderney Avelino	Amazonas	DEM	
65. Rogério Marinho	Rio Grande do Norte	PSDB	
66. Sabino Castelo Branco	Amazonas	PTB	
67. Silas Câmara	Amazonas	PSD	
68. Valtenir Pereira	Mato Grosso	PROS	
69. Walmir Maranhão	Maranhão	PP	
70. Weverton Rocha	Maranhão	PDT	
71. Delegado Waldir	Goiás	PSL	
72. Fábio Ramalho	Minas Gerais	PV	
73. Gastão Vieira	Maranhão	PROS	
74. José Airton Félix Cirilo	Ceará	PT	
75. Josias Gomes	Bahia	PT	
76. Professora Marcivania	Amapá	PT	
77. Sérgio Brito	Bahia	PDT	
<i>55ª Legislatura (2015 - 2019)</i>			
1. Adelson Barreto	Sergipe	PR	
2. Alberto Filho	Maranhão	PMDB	
3. Antonio Brito	Bahia	PTB	
4. Bebeto Galvão	Bahia	PSB	
5. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
47. Capitão Fábio Abreu	Piauí	PR	
7. Chico Lopes	Ceará	PCdoB	

8. Dr. Jorge Silva	Espírito Santo	PROS	
9. Edio Lopes	Roraima	PMDB	
10. Damião Feliciano	Paraíba	PDT	
11. Jean Wyllys	Rio de Janeiro	PSOL	
12. Irmão Lázaro	Bahia	PSC	
13. Leonardo Monteiro	Maranhão	PT	
14. Márcio Marinho	Bahia	PRB	
15. Nilson Pinto	Pará	PSDB	
16. Orlando Silva	São Paulo	PCdoB	
17. Paulão	Alagoas	PT	
18. Rosângela Gomes	Rio de Janeiro	PRB	
19. Tia Eron	Bahia	PRB	
20. Valmir Assunção	Bahia	PT	
21. Vicente Cândido	São Paulo	PT	
22. Vicentinho	São Paulo	PT	
23. Andreia Zito	Rio de Janeiro	PSDB	
24. Cabo Daciolo	Rio de Janeiro	PATRI	
25. Erivelton Santana	Bahia	PSC	
26. Dejorge Patrício	Rio de Janeiro	PRB	
27. Jhonatan de Jesus	Roraima	Republicanos	
28. Junior Coringa	Mato Grosso do Sul	PSD	
29. Luciana Santos	Pernambuco	PCdoB	
30. Professor Pacco	Distrito Federal	PODE	
31. Sibá Machado	Acre	PT	
32. Tiririca	São Paulo	PL	
33. Wladimir Costa	Pará	Solidariedade	
34. Ademir Camilo	Minas Gerais	PROS	
35. Alice Portugal	Bahia	PCdoB	
36. Beto Faro	Pará	PT	
37. Janete Capiberibe	Amapá	PSB	
38. Eron Bezerra	Amazonas	PCdoB	
39. George Hilton	Minas Gerais	PRB	
40. Johnathan Jesus	Roraima	PRB	

41. Lindomar Garçon	Roraima	PV	
42. Marcos Medrado	Bahia	Solidariedade	
43. Miguel Corrêa	Minas Gerais	PT	
44. Pastor Eurico	Pernambuco	PATRI	
45. Pauderney Avelino	Amazonas	DEM	
46. Vitor Paulo	Distrito Federal	PRB	
47. Lourival Gomes	Rio de Janeiro	PODE	
48. Carlos Andrade	Roraima	PHS	
49. Celso Jacob	Rio de Janeiro	MDB	
50. Francisco Floriano	Rio de Janeiro	DEM	
51. Franklin	Minas Gerais	PP	
52. Genecias Noronha	Ceará	Solidariedade	
53. Hiran Gonçalves	Roraima	PR	
54. Moema Gramacho	Bahia	PT	
55. Moisés Diniz	Acre	PCdoB	
56. Rejane Dias	Piauí	PT	
57. Roberto Sales	Rio de Janeiro	DEM	
58. Rogério Silva	Mato Grosso	MDB	
59. Rogério Marinho	Rio Grande do Norte	PSDB	
60. Rosângela Curado	Maranhão	PDT	
61. Sabino Castelo Branco	Amazonas	PTB	
62. Sebastião Oliveira	Pernambuco	PR	
63. Sergio Vidigal	Espírito Santo	PDT	
64. Silas Câmara	Amazonas	PRB	
65. Uldurico Junior	Bahia	PPL	
66. Valtenir Pereira	Mato Grosso	MDB	
67. Vitor Valim	Ceará	PROS	
68. Walmir Maranhão	Maranhão	PSDB	
69. Weverton Rocha	Maranhão	PDT	
70. André Abdon	Amapá	PP	
71. Bosco Costa	Sergipe	PL	
72. Delegado Éder Mauro	Pará	PSD	
73. Delegado Waldir	Goiás	PSL	

74. Fábio Mitidieri	Sergipe	PSD	
75. Fábio Ramalho	Minas Gerais	MDB	
76. Gastão Vieira	Maranhão	PROS	
77. Jéssica Sales	Acre	MDB	
78. JHC	Alagoas	PSB	
79. José Airton Félix Cirilo	Ceará	PT	
80. Josias Gomes	Bahia	PT	
81. Professora Marcivania	Amapá	PCdoB	
82. Sérgio Brito	Bahia	PSC	
83. Alberto Fraga	Distrito Federal	DEM	
84. Wellington Roberto	Paraíba	PR	
85. Afonso Florense	Bahia	PT	
86. Alfredo Nascimento	Amazonas	PR	
87. Altineu Cortes	Rio de Janeiro	PL	
88. André de Paula	Pernambuco	PSD	
89. Átila Lins	Amazonas	PP	
90. Augusto Coutinho	Pernambuco	Solidariedade	
91. Berto Salame	Pará	PP	
92. Cabuçu Borges	Amapá	MDB	
93. Carlos Bezerra	Mato Grosso	MDB	
94. César Messias	Acre	PSB	
95. Luiz Cláudio	Roraima	PR	
96. Daniel Almeida	Bahia	PCdoB	
97. Danilo Cabral	Pernambuco	PSB	
98. Edson Moreira	Minas Gerais	PR	
99. Expedito Netto	Roraima	PSD	
100. Ezequiel Fonseca	Mato Grosso	PP	
101. Ezequiel Teixeira	Rio de Janeiro	PODE	
102. Felipe Carreras	Pernambuco	PSB	
103. Francisco Lopes	Ceará	PCdoB	
104. Flaviano Melo	Acre	MDB	
105. Waldenor Pereira	Bahia	PT	
106. Luiz Carlos Caetano	Bahia	PT	

107. Gonzaga Patriota	Pernambuco	PSB	
<i>56ª Legislatura (2019 - 2023)</i>			
1. Áurea Carolina	Minas Gerais	PSOL	
2. Benedita da Silva	Rio de Janeiro	PT	
3. Flordelis	Rio de Janeiro	PSD	
4. Antonio Brito	Bahia	PSD	
5. Capitão Fábio Abreu	Piauí	PR	
6. Damião Feliciano	Paraíba	PDT	
7. David Miranda	Rio de Janeiro	PSOL	
8. Helio Lopes	Rio de Janeiro	PSL	
9. Beto Faro	Pará	PT	
10. Jhonatan de Jesus	Roraima	Republicanos	
11. Josivaldo JP	Maranhão	PODE	
12. Léo Motta	Minas Gerais	PSL	
13. Márcio Marinho	Bahia	Republicanos	
14. Bispo Osseio Silva	Pernambuco	Republicanos	
15. Otoni de Paula	Rio de Janeiro	PSC	
16. Pastor Sargento Isidório	Bahia	AVANTE	
17. Perpétua Almeida	Acre	PCdoB	
18. Professor Joziel	Rio de Janeiro	PSL	
19. Rosangela Gomes	Rio de Janeiro	Republicanos	
20. Silvia Cristina	Roraima	PDT	
21. Silas Câmara	Amazonas	Republicanos	
22. Talíria Petrone	Rio de Janeiro	PSOL	
23. Tia Eron	Bahia	Republicanos	
24. Tiririca	São Paulo	PL	
25. Valdevan Noventa	Sergipe	PL	
26. Valmir Assunção	Bahia	PT	
27. Vicentinho	São Paulo	PT	
28. Vivi Reis	Pará	PSOL	
29. Pastor Eurico	Pernambuco	PATRI	
30. Orlando Silva	São Paulo	PCdoB	
31. Edio Lopes	Roraima	PMDB	

32. Alice Portugal	Bahia	PCdoB	
33. Leonardo Monteiro	Minas Gerais	PT	
34. Paulão	Alagoas	PT	
35. Major Vitor Hugo	Goiás	PSL	
36. Genecias Noronha	Ceará	Solidariedade	
37. Hiran Gonçalves	Roraima	PR	
38. Lourival Gomes	Rio de Janeiro	PODE	
39. Nilson Pinto	Pará	PSDB	
40. Rejane Dias	Piauí	PT	
41. Sebastião Oliveira	Pernambuco	PR	
42. Sergio Vidigal	Espírito Santo	PDT	
43. Uldurico Junior	Bahia	PPL	
44. Valtenir Pereira	Mato Grosso	MDB	
45. Abílio Santana	Bahia	PL	
46. André Abdon	Amapá	PP	
47. André Ferreira	Pernambuco	PSC	
48. Beto Pereira	Mato Grosso do Sul	PSDB	
49. Bira do Pindaré	Maranhão	PSB	
50. Bosco Costa	Sergipe	PL	
51. Bosco Saraiva	Amazonas	Solidariedade	
52. Camilo Capiberibe	Amapá	PSB	
53. Capitão Alberto Neto	Amazonas	Republicanos	
54. Joaquim Passarinho	Pará	PSD	
55. Cássio Andrade	Pará	PSB	
56. Célio Studart	Ceará	PV	
57. Charles Fernandes	Bahia	PSD	
58. Chris Tonietto	Rio de Janeiro	PSL	
59. Coronel Chrisóstomo	Roraima	PSL	
60. Daniel Almeida	Bahia	PCdoB	
61. Delegado Éder Mauro	Pará	PSD	
62. Delegado Waldir	Goiás	PSL	
63. Dr. João	Bahia	PROS	
64. Edilázio Júnior	Maranhão	PSD	

65. Eli Borges	Tocantins	Solidariedade	
66. Expedito Netto	Rondônia	PSD	
67. Fábio Mitidieri	Sergipe	PSD	
68. Fábio Ramalho	Minas Gerais	MDB	
69. Flávia Arruda	Distrito Federal	PL	
70. Gastão Vieira	Maranhão	PROS	
71. Hélio Leite	Pará	DEM	
72. Igor Kannário	Bahia	DEM	
73. Igor Timo	Minas Gerais	PODE	
74. Jéssica Sales	Acre	MDB	
75. JHC	Alagoas	PSB	
76. Jorge Braz	Rio de Janeiro	Republicanos	
77. José Airton Félix Cirilo	Ceará	PT	
78. Josimar Maranhãozinho	Maranhão	PL	
79. Josias Gomes	Bahia	PT	
80. Julian Lemos	Paraíba	PSL	
81. Júnior Ferrari	Pará	PSD	
82. Junior Lourenço	Maranhão	PL	
83. Júnior Mano	Ceará	PL	
84. Leda Sadala	Amapá	AVANTE	
85. Leur Lomanto Júnior	Bahia	DEM	
86. Lídice da Mata	Bahia	PSB	
87. Loester Trutis	Mato Grosso do Sul	PSL	
88. Márcio Jerry	Maranhão	PCdoB	
89. Márcio Labre	Rio de Janeiro	PSL	
90. Marcos Pereira	São Paulo	Republicanos	
91. Olival Marques	Pará	DEM	
92. Osires Damaso	Tocantins	PSC	
93. Ottaci Nascimento	Roraima	Solidariedade	
94. Pastor Gildemar	Maranhão	PL	
95. Paulo Guedes	Minas Gerais	PT	
96. Professora Marcivania	Amapá	PCdoB	
97. Raimundo Costa	Bahia	PL	



98. Ricardo da Karol	Rio de Janeiro	PSC	
99. Rose Modesto	Mato Grosso do Sul	PSDB	
100. Sérgio Brito	Bahia	PSD	
101. Severino Pessoa	Alagoas	Republicanos	
102. Pastor Manuel Marcos	Acre	PRB	
103. Jesus Sérgio	Acre	PDT	
104. Arthur Lira	Alagoas	PP	
105. Delegado Pablo	Amazonas	PSL	
106. Sidney Leite	Amazonas	PSD	
107. Marcelo Ramos	Amazonas	PR	
108. Waldenor Pereira	Bahia	PT	
109. Jorge Solla	Bahia	PT	
110. Pellegrino	Bahia	PT	
111. Luiz Carlos Caetano	Bahia	PT	
112. Afonso Florense	Bahia	PT	
113. Pastor Abilio Santana	Bahia	PHS	
114. AJ Albuquerque	Ceará	PP	
115. Mauro Filho	Ceará	PDT	
116. Roberio Monteiro	Ceará	PDT	
117. Roberto Pessoa	Ceará	PSDB	
118. Vaidon Oliveira	Ceará	PROS	
119. Zé Sem Terra	Goiás	PCdoB	
120. Zé Carlos	Maranhão	PT	
121. André Fufuca	Maranhão	PP	
122. José Lourenço	Maranhão	PR	
123. Hercílio Coelho Diniz	Minas Gerais	MDB	
124. Juarez Alves	Mato Grosso	MDB	
125. Vavá Martins	Pará	PRB	

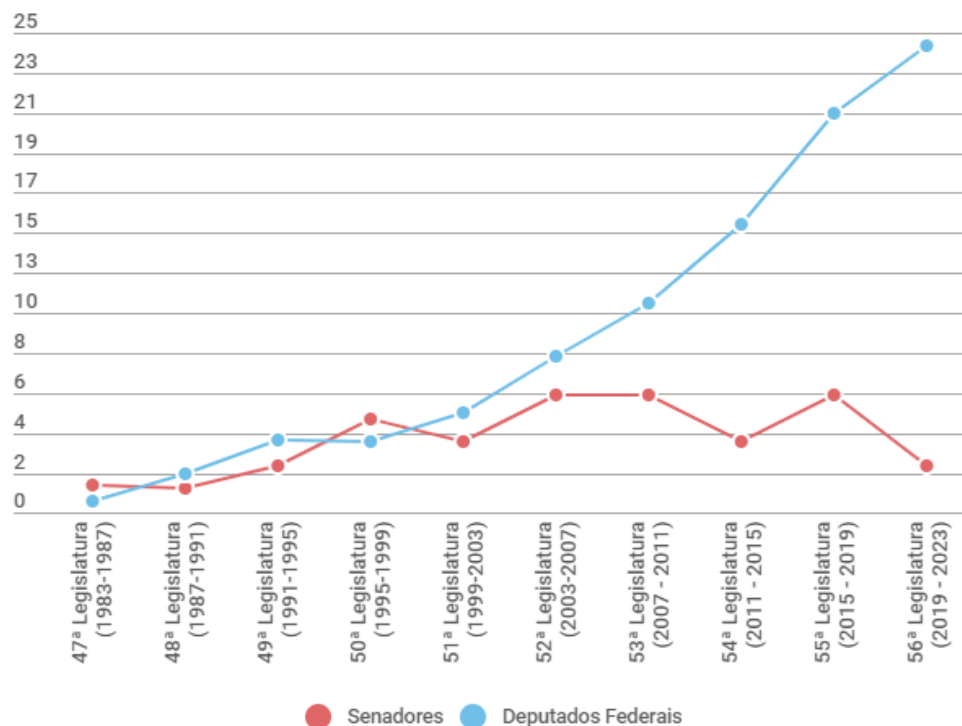
Fonte: JOHNSON III (2000), UNEGRO (2011), CARVALHO (2018), SANTOS (2009), SOUSA (2019) e BRASIL (2021).

**Tabela 7: Fontes e métodos das fontes**

Fonte	Legislatura	Método
JOHNSON III (2000)	47 <sup>a</sup> , 48 <sup>a</sup> , 49 <sup>a</sup> e 50 <sup>a</sup>	Autoidentificação
UNEGRO (2011)	54 <sup>a</sup>	Autoidentificação
SANTOS (2019)	55 <sup>a</sup>	Heteroclassificação
SOUSA (2019)	56 <sup>a</sup>	Fontes primárias
BRASIL (2022)	51 <sup>a</sup> , 52 <sup>a</sup> , 53 <sup>a</sup> , 54 <sup>a</sup> , 55 <sup>a</sup> e 56 <sup>a</sup>	Autoidentificação e Heteroclassificação

**Tabela 8: Porcentagem de parlamentares negros (1982-2018)**

Porcentagem de negros eleitos senadores e deputados federais (1982-2018)				
Legislatura	Senadores	Proporção	Deputados Federais	Proporção
47 <sup>a</sup>	1/69	1.44	3/479	0.62
48 <sup>a</sup>	1/75	1.33	12/495	2.02
49 <sup>a</sup>	2/81	2.46	19/503	3.77
50 <sup>a</sup>	4/81	4.93	19/513	3.70
51 <sup>a</sup>	3/81	3.70	27/513	5.26
52 <sup>a</sup>	5/81	6.17	42/513	8.18
53 <sup>a</sup>	5/81	6.17	56/513	10.91
54 <sup>a</sup>	3/81	3.70	77/513	15.00
55 <sup>a</sup>	5/81	6.17	107/513	20.85
56 <sup>a</sup>	2/81	2.46	125/513	24.36

**Gráfico 1: Porcentagem de negros eleitos senadores e deputados federais (1982-2018)**

Pode-se subdividir a trajetória parlamentar negra no passado próximo em três momentos distintos, sendo eles os primeiros 16 anos (1983-1999), subsequentes dos próximos 16 anos (1999-2015), finalizados pelas atuais duas últimas legislaturas (2015-2023).

No primeiro período, compreendendo as quatro primeiras legislaturas (47ª à 50ª) nas décadas de 1980 e 1990, percebe-se uma presença de parlamentares muito pequena, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. Embora a representatividade seja baixíssima, há uma certa simetria representativa entre as casas do legislativo durante as quase duas décadas das primeiras eleições diretas. O Senado apresentou taxas crescentes de parlamentares negros eleitos, de 1.44%, 1.33%, 2.46% e 4,93%, oscilando positivamente quase 3,5 pontos percentuais em 16 anos. Seguindo a tendência, a Câmara dos Deputados apresenta percentuais de 0.62%, 2.02%, 3.77% e 3.70%, crescendo menos de 3 pontos no mesmo período.

Já o segundo período é composto pelas legislaturas pré-estabelecimento da autodeclaração racial solicitada pelo TSE em 2014 (51ª à 54ª). Nesse espaço, percebe-se um crescimento exponencial sem precedentes de parlamentares negros na Câmara dos

Deputados, fenômeno que não se repetiu no Senado. Enquanto na Câmara se observou uma escalada, fora da curva, de inesperado crescimento de 5.26%, 8.18%, 10.91% e 15.00%, no Senado as proporções estagnaram, oscilando entre 3.70% e 6.17% na mesma época. Essa tendência persistiu no terceiro e último período nas duas legislaturas finais (55ª e 56ª). Já sob regulamento de autodeclaração racial obrigatória no registro eleitoral, a Câmara atingiu seu recorde histórico, alcançando crescimentos surpreendentes de 20.85% e 24.36%; por outro lado, o Senado continuou estagnado em 6.17%, caindo a escassos 2.46% na última eleição.

Fazendo uma análise macro dos dados obtidos, fica nítido que, embora muito abaixo da proporção populacional brasileira, nas últimas legislaturas percebeu-se um exponencial crescimento na representatividade de parlamentares negros, especificamente na Câmara dos Deputados, enquanto que, no Senado Federal, a proporção encontra-se estagnada há décadas, oscilando pouco entre as legislaturas, hesitando entre 2% e pouco mais de 6% por mais de vinte anos ao longo de oito legislaturas seguidas.

Esse fenômeno pode ser explicado, como mencionado na seção desta dissertação sobre o desenho institucional, a partir do sistema eleitoral do legislativo brasileiro, em que os tipos de representação de cada Casa do Legislativo são diferentes. Enquanto na Câmara dos Deputados são do tipo proporcional, no Senado são do tipo majoritário. No primeiro modelo, proporcional, os votos computados são contabilizados em torno de cada partido ou coligação. Com muitas vagas em disputa, os partidos lançam muitos candidatos à disputa eleitoral, para aumentar o seu quociente eleitoral (ROSA, 2021).

Já no Senado, o modelo é do tipo majoritário. Nesse, o postulante a senador deve alcançar maioria simples para se consagrar eleito, considerando que o número de vagas por Unidade da Federação é pequeno, se comparado ao da Câmara dos Deputados, variando entre uma ou duas vagas, dependendo da legislatura. Com isso, os partidos são mais restritivos às candidaturas, lançando apenas candidatos iguais ao número de vagas. Abre-se, assim, menos espaço para candidaturas diversas, privilegiando uma classe política de parlamentares mais tradicionais, que historicamente são brancos (ROSA, 2021).

Fazendo uma análise comparativa, fica evidente que, além da barreira socioestrutural que impede a participação política da população negra, do ponto de vista institucional há de fato diferença na representação de negros, de acordo com a instância legislativa. Constata-se, assim, que haveria uma maior abertura às candidaturas de negros na Câmara dos Deputados do que no Senado, devido sobretudo a suas respectivas regras eleitorais. Esse diagnóstico empírico da realidade da representação dos negros em ambas as Casas do Legislativo aponta

as graves falhas que ainda existem no sistema eleitoral, expondo as mazelas que as instituições políticas brasileiras permanecem carregando.

Esses pontos corroboram a hipótese apresentada por Campos e Machado (2015), em sua pesquisa focada essencialmente no processo de candidaturas, na qual eles explanam algumas possíveis razões que barram os negros de uma representação política plena. Segundo os autores, os principais filtros que impedem esse fenômeno são primeiramente as falhas no recrutamento partidário e a escassez de candidaturas, sobretudo quando levamos em consideração a sua participação nas listas partidárias, em que se percebe que as chances de sucesso eleitoral aumentam consideravelmente quando esses candidatos disputam os pleitos municipais em comparação às eleições federais (CAMPOS e MACHADO, 2015).

Ainda segundo os autores, “parece haver uma perniciosa interação entre as dinâmicas sociológicas da discriminação racial no Brasil e o funcionamento próprio do nosso sistema eleitoral”. Com isso, nota-se que negros “enfrentam dificuldades maiores de ascensão à medida que se acirra a competitividade por recursos socialmente valiosos”. O mesmo acontece no cenário político, em que “a discriminação racial não apenas permanece operando em diferentes contextos competitivos, mas o aumento dessa competição parece aumentar a marginalização dos negros” (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 148).

Outro fator de relevância são as diversas outras desigualdades sociais (como nível de instrução formal, classe social, gênero), fatores determinantes e que têm grande peso nas chances eleitorais, em que candidatos brancos tendem a receber mais votos que os não brancos. Contudo, é relevante pontuar que a raça das candidaturas permanece apresentando efeito significativo, de forma que outras desvantagens socioeconômicas não são suficientes para explicar o baixo desempenho de negros. Isso se reflete também nas desigualdades na distribuição dos recursos partidários e eleitorais, em que conseqüentemente os gastos e despesas de campanha têm correlação direta nas chances de sucesso eleitoral dos candidatos e partidos políticos. Por fim, os autores apontam as próprias preferências eleitorais dos votantes. Segundo eles, estima-se que indivíduos não brancos recebem em média menos da metade dos votos que indivíduos brancos recebem. Todos esses fatores indicam que “as chances eleitorais dos pretos e pardos refletem as dificuldades que esses grupos têm em ascender à pequena elite de candidatos que possuem os maiores financiamentos e, por conseguinte, as maiores votações” (CAMPOS e MACHADO, 2015, p. 151).

Mesmo sendo minoria, os poucos parlamentares eleitos na história recente do Brasil têm um grande legado do ponto de vista qualitativo, se considerarmos as enormes barreiras que enfrentam apenas para chegar ao pleito e serem eleitos. O que dizer, então, de sua

atuação para articular e conseguir apoio junto a uma frente parlamentar antirracista que irá aderir à formulação de projetos em função do combate ao racismo, em favor da população negra?

Para essa análise, fez-se a catalogação de algumas das principais leis e projetos de leis que legislam em benefício da população negra brasileira no geral, nas últimas décadas. Foram utilizadas, como fontes, as informações disponibilizadas pelo Fórum Permanente pela Igualdade Racial (FOPIR)<sup>25</sup>, que consiste em uma “coalizão de organizações antirracistas que visam desenvolver estratégias e ações de diagnóstico, mobilização, comunicação e incidência política capazes de deflagrar um debate amplo e democrático em prol do enfrentamento do racismo e na defesa das políticas de promoção da igualdade racial e de gênero” (p. 1). Entre os anos de 2017 e 2018, o FOPIR publicou os “Cadernos Temáticos 1 e 2 Monitoramento das Proposições Legislativas relacionadas às Desigualdades e Discriminações Raciais”, produções cujo objetivo, nas palavras do próprio fórum, é “ampliar a incidência das organização negras e não negras, nos processos políticos em curso no Congressos Nacional Brasileiro, demonstrando o impacto dos Projetos de Lei na afirmação e negação da cidadania para população negra”, além de “informar e orientar cidadãos e entidades da sociedade brasileira sobre os riscos e potenciais ganhos relativos à tramitação legislativa de proposições relacionadas à agenda antirracista” (FOPIR, 2018, p. 1-2).

O levantamento de PLs realizado pelo FOPIR compreende um grande número de proposições legislativas em diversos assuntos, subdividindo-se em áreas temáticas como “Cultura, Educação, Segurança Pública, Direitos Políticos, Nacionalidade e Cidadania, Comunicação, Discriminação Religiosa Racial e de Gênero, Povos e Comunidades Tradicionais, Saúde, Trabalho, Emprego e Renda” (FOPIR, 2017 e 2018, p. 1). Dessa forma, esses cadernos abrangem da forma mais ampla possível a análise dos PLs e seus impactos à população negra. Assim, o critério escolhido para selecionar parte dos PLs para o atual estudo foi o tratamento, de forma explícita e direta, de propostas para a população negra, sobretudo no que tange às temáticas de direitos civis, sociais, culturais e territoriais.

---

<sup>25</sup> Compõem o Fórum as seguintes organizações: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN); Baobá - Fundo para Equidade Racial (Fundo Baobá); Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT); COJIRA-Rio; Geledés; Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA-UERJ); Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC); Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO); Observatório de Favelas; Odara - Instituto da Mulher Negra; e Redes de Desenvolvimento da Maré (Redes da Maré) (FOPIR, 2018, p.1).

**Tabela 8: Leis e Projetos de Leis**

Leis em favor da população negra e das pautas raciais		
Projeto de Lei	Autoria	Título/Descrição
PL 7.716/89	Carlos Alberto Caó (PDT-RJ)	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
PL 4.370/98	Paulo Paim (PT-RS)	Cotas para representação da etnia negra nos filmes, anúncios publicitários, peças, TV e cinema.
PL 1.911/96	Benedita da Silva (PT-RJ)	Inscrição do nome de Zumbi dos Palmares no “Livro dos Heróis da Pátria”.
PL 10678/03	Executivo - Medida Provisória	Criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.
PL 10639/03	Paulo Paim (PT-RS); Ben-Hur Ferreira (PT-MS) e Esther Grossi (PT-RS)	Diretrizes Curriculares para a promoção e implementação do ensino da educação para as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.
PL 832/03	Sandes Júnior (PPB-GO)	Prevê alocação mínima de 20% dos recursos financeiros para formação profissional de negros no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego para ações de qualificação profissional. O objetivo é diminuir a distorção entre o número de treinados afrodescendentes e a quantidade de recursos financeiros alocados.
PL 5016/05	Tasso Jereissati (PSDB-CE)	Estabelece as características do trabalho escravo; determina as punições civis e criminais para empregadores rurais que utilizarem trabalho escravo.
PL 6418/05	Paulo Paim (PT-RS)	Define os crimes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989.
PL 2853/08	Domingos Dutra (PT-MA)	Isenta o imóvel de propriedade remanescente de quilombos do Imposto Territorial Rural, para terras reconhecidas dessa forma pelo INCRA, pois o regime de exploração dos recursos das comunidades quilombolas são diferentes daqueles empregados por grandes produtores.
PL 5222/09	Lídice da Mata (PSB-BA)	Declara Manoel dos Reis Machado, o mestre Bimba, patrono da capoeira brasileira, como forma de homenagem a um personagem fundamental para a legalização da luta no Brasil e sua valorização.
PL 12288/10	Paulo Paim (PT-RS)	Institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

PL 7720/10	Vicentinho (PT-SP)	Determina a inclusão dos quesitos de cor/raça nos instrumentos de coleta de dados administrativos no setor privado e no setor público. O objetivo é produzir informações que auxiliem na superação das desigualdades raciais.
PEC 92/11	Vicentinho Alves (PT-SP)	Reduz em cinco anos a idade mínima exigida para a aposentadoria para remanescentes de comunidades de quilombos, para ambos os sexos, por conta de as atividades dos quilombolas serem eminentemente físicas (assim como as atividades dos trabalhadores rurais).
PL 1176/11	Edson Santos (PT-RJ)	Institui a Política Nacional Griô, para preservação e fomento dos saberes e fazeres da tradição oral dos povos tradicionais.
PL 756/11	Paulo Pimenta (PT-RS)	Estabelece normas de equidade de gênero e raça no serviço público, como forma de garantir isonomia de condições de trabalho, oportunidades e de remuneração.
PL 1518/11	Janete Rocha Pietá (PT-SP)	Garante um percentual mínimo de 0,5% de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação indígena e quilombola.
12.711/12	Vários deputados de diversos partidos	Lei de Cotas - Garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público.
PL 3452/12	Vicentinho Alves (PT-SP)	Regulamentação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que reconhece aos remanescentes de comunidades quilombolas o título de propriedade das terras que ocupam, a fim de acelerar os processos de regularização fundiária.
PL 6787/13	Renato Simões (PT-SP); Janete Pietá (PT-SP) e Vicentinho (PT-SP)	Fixa o dia da Consciência Negra, 20 de novembro, como feriado nacional, como um meio de levar a sociedade brasileira à reflexão sobre a condição da população negra no país.
PL 7103/14	Benedita da Silva (PT-RJ)	Determina a inclusão dos quesitos de cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do SUS. O objetivo é colher esses dados para a formulação de políticas públicas de saúde para a população negra.
PL 12990/14	Vários deputados de diversos partidos	Cotas concursos públicos - Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
PL 7383/14	Alceu Moreira (PMDB-RS)	Tipifica como crime de injúria racial em estádios, ginásios ou qualquer outro recinto esportivo.
PL 932/15	Rômulo Gouveia (PSD-PB)	Determina a implantação de uma cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental, para refletir a realidade étnica do país.



PL 3551/15	Vicentinho (PT-SP)	Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.
PL 238/15	Luiz Couto (PT-PB)	Estabelece diretrizes para obtenção de equidade de gênero e raça no serviço público, no tocante à igualdade de condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração.
PL 2890/15	Davidson Magalhães (PCdoB-BA)	Institui reserva de vagas nos cursos de pós-graduação das instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao MEC: 20% das vagas para autodeclarados negros, 20% para candidatos carentes oriundos do ensino superior público e privado, 5% para pessoas com deficiência e 5% para indígenas e quilombolas.
PL 4057/15	Vicente Candido (PT-SP)	Institui o Programa Nacional do Afro-empendedorismo, a fim de obter financiamento para abertura de empresas de titularidade de afrodescendentes.
PL 304/15	Valmir Assunção (PT-BA)	Determina que nos currículos do ensino fundamental deverão constar conhecimentos sobre a língua, usos, costumes e a cultura das comunidades tradicionais e minorias étnicas formadoras do povo brasileiro.
PL 2559/15	Tia Eron (PRB-BA)	Impõe que no mínimo 40% do Fundo Nacional de Cultura seja empregado em projetos vinculados à cultura e artes negras, para que haja sua efetiva valorização por parte do poder público.
PL 3088/15	Tia Eron (PRB-BA)	Inclui o nome de Dandara dos Palmares e Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria, no qual não há uma mulher negra. Essa é uma forma de colocar na “narrativa oficial” da nação as heroínas negras da história do Brasil.
PL 296/15	Valmir Assunção (PT-BA)	Institui como feriado nacional o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, a fim de reconhecer a contribuição da população negra à nação e visibilizar sua resistência à opressão.
PL 2438/15	CPI - Violência Contra Jovens Negros e Pobres	Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, com prioridade em suas ações para a população negra e pobre.
PL 3071/15	Benedita da Silva (PT-RJ)	Inclui no Estatuto da Igualdade Racial a categoria de “violência racial”, pois a população negra sofre uma série de violências por conta de sua raça.
PL 2835/15	Wilson Filho (PTB-PB)	Determina que, em caso de crime de racismo praticado por veículo de transmissão em massa, a autoridade policial está autorizada a apreender o material utilizado e realizar os devidos exames periciais, de maneira a garantir a preservação de evidências físicas do crime cometido.
PL 5723/16	Alfredo Nascimento (PR-AM)	Altera o código penal para incluir como circunstância agravante de crime o fato de ele ser cometido em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física da vítima.

PL 6748/16	Nilto Tatto (PT-SP)	Estabelece medidas para Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos por agentes do estado, em caráter integral, tanto para indivíduos como para casos de dano coletivo (como comunidades quilombolas, indígenas, ocupações urbanas periféricas etc.).
PL 6682/16	Chico D'angelo (PT-RJ) Maria do Rosário (PT-RS)	Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais do samba e as práticas a eles associados como manifestações da cultura nacional.
PL 5721/16	Chico D'angelo (PT-RJ)	Desconcentra recursos de incentivo à cultura, para estimular sua distribuição local e regional equitativa. Além disso, determina o financiamento integral de manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, que são reconhecidas pelo IPHAN como bens imateriais do patrimônio cultural brasileiro.
PL 6473/16	Francisco Floriano (DEM-RJ)	Altera a Lei nº 12.711/2012 para incluir a comprovação da autodeclaração de candidato à reserva de vagas, por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal, a fim de evitar fraudes no sistema de cotas.
PEC 33/16	Paulo Paim (PT-RS)	Cria o Fundo de Promoção da Igualdade Racial e destina recursos provenientes de impostos para a sua viabilização.
PL 6825/17	Erika Kokay (PT-DF)	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (que trata de crimes resultantes do preconceito de raça ou cor), para ampliar o âmbito de incidência dos crimes ali previstos para os casos de discriminação ou preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual.
PL 2819/20	Talíria Petrone (PSOL-RJ)	Dispõe sobre medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública.
PL 4041/20	Benedita da Silva (PT-RJ) e outros	Cotas no Legislativo - O Projeto de Lei nº 4041/20 prevê que os partidos políticos reservem cotas mínimas para candidaturas de afro-brasileiros nas eleições para o Poder Legislativo, incluindo os pleitos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais.
PL 1279/22	Erika Kokay (PT-DF) e outros	Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Fonte: Portal Câmara dos Deputados e Senado Federal e FOPIR, 2017 e 2018.

Percebe-se que, nos exemplos selecionados, em grande parte, a presença ativa dos poucos parlamentares negros em torno dessas propostas foi imprescindível para a sua promulgação, sem mencionar também a forte influência dos movimentos sociais negros. Dois exemplos célebres de parlamentares que formaram sua trajetória política em prol da causa racial e tiveram contribuição essencial na formulação das leis supracitadas, que inclusive são parlamentares ativos até a atualidade, são o gaúcho Paulo Paim e a carioca Benedita da Silva,

ambos petistas. Também percebemos que parlamentares que não pertencem a nenhum grupo minoritário também se engajaram na luta antirracista e legislaram em prol das pautas raciais no Congresso Nacional, tais como os petistas Erika Kokay, Maria do Rosário, Chico D'angelo, Nilto Tatto, Luiz Couto e Renato Simões, em sua maioria parlamentares que ocupam um lugar mais à esquerda do espectro político.

Vale ressaltar que, como muito bem colocam Campos e Machado (2020), “a inclusão de negros na política não necessariamente levará ao fortalecimento de uma pauta antirracismo”, tendo em vista que nem todo indivíduo racializado está necessariamente comprometido com essa causa. Eles também lembram que, apesar de as pautas antirracistas terem estado historicamente associadas a lideranças negras, o recente fenômeno da ascensão de mulheres e negros de extrema-direita na política nacional demonstra “que não há qualquer associação necessária entre perfil social e ação política progressista” (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 149).

São inegáveis os esforços, por parte dos parlamentares nas proposições legislativas expostas no quadro anterior, em torno das questões raciais em um contexto de luta pela cidadania plena dos negros no Brasil e, conseqüentemente, o seu impacto na realidade dessa parcela populacional. Com isso, temos que atribuir a devida importância às pequenas e grandes conquistas que esses esforços geram, compondo uma importante contribuição à longa trajetória de conquistas de direitos e combate ao racismo estrutural por parte desses atores políticos. A forma como uma parcela desses parlamentares legisla, compromissada com essas premissas, é fulcral, do ponto de vista institucional, não só para a formulação e implementação de políticas públicas, mas também para a sua difusão e maior adesão popular, potencializando ainda mais sua capacidade transformadora. Ademais, considerando o retrospecto histórico legislativo e a longa trajetória dos movimentos sociais e suas reivindicações, a realidade brasileira ainda se mostra doravante distante de uma situação ideal de equidade de direitos, de modo que o caminho até um status satisfatório de plena cidadania negra no país ainda será longo e trabalhoso.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 4041/2020, marco legal para a implementação das cotas raciais no Legislativo, materializa um importante passo rumo a uma maior equidade parlamentar negra. É de autoria da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), juntamente com 33 deputados federais, todos da bancada petista da Câmara dos Deputados. Esse Projeto de Lei teve como proposta alterar as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), tendo como objetivo promover

candidaturas étnico-raciais e assegurar recursos e tempo de rádio e televisão em proporções equivalentes aos mesmos, como exposto na íntegra no “Anexo A”.

O Projeto de Lei nº 4041/2020 prevê que os partidos políticos reservem cotas mínimas para candidaturas negras nas eleições para o Poder Legislativo, incluindo os pleitos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Além disso, o texto assegura recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, fatores que são essenciais para os candidatos negros terem êxito e suas candidaturas serem bem-sucedidas (BRASIL, 2020).

Nas palavras da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), principal autora do projeto de Lei: “Existe ainda no Brasil uma sub-representatividade de pessoas negras em poderes eleitos, o que não condiz com a realidade brasileira, em que mais de 50% da população se autodeclara negra” (BRASIL, 2020, n.p). No mesmo documento do Projeto de Lei, também são expostas algumas justificativas para sua promulgação que ressaltam a sua pertinência e urgência diante da realidade de desigualdade racial brasileira, ponderando acerca da importância de tal medida, destacando a responsabilidade das instituições políticas nacionais na reprodução e perpetuação dessas desigualdades, bem como seu papel de mudança nesse cenário (BRASIL, 2020).

## Considerações Finais

O principal objetivo deste estudo foi dedicar-se a mapear o cenário político brasileiro quanto à representatividade negra no âmbito do Legislativo, levantamento que se justifica e tem por finalidade oferecer um panorama do histórico brasileiro em relação à sua representação parlamentar negra. Considerando todos os dados, informações e argumentos apresentados, podemos inferir que a exclusão de pretos e pardos da representação, no caso brasileiro, deve ser entendida como um traço antidemocrático do nosso sistema político. Contudo, não existe de fato uma resposta conclusiva nem unilateral para a questão central do atual estudo, relacionada à sub-representação de negros na política nacional, ou a inferência de uma única justificativa para tal fenômeno.

O que podemos perceber é que parte significativa da minoria racial presente no parlamento legisla em prol da população negra e trabalha para que, por meio de políticas públicas, a marginalização e exclusão desse grupo social sejam combatidas. Notou-se também que esses esforços institucionais de combate ao racismo e promoção da igualdade racial têm impacto significativo na maior representatividade negra no Congresso Nacional e, conseqüentemente, no fortalecimento da democracia brasileira.

Foi observado que os motivos pelos quais a população negra brasileira é sub-representada são diversos e se manifestam de forma diversa e multiforme, dependendo do contexto o qual estamos analisando; porém, podemos identificar alguns padrões que podem ser importantes indicadores, dependendo da ênfase que se deseja dar e viés analítico escolhido. Primeiramente, temos uma barreira sistêmica, que é a exclusão e marginalização histórica que esse grupo social sofre, que vai além da questão política eleitoral, materializando-se na desigualdade social e negação dos seus direitos e negligência por parte do Estado.

Ademais, as questões raciais são uma das clivagens estruturantes da sociedade e do modo como nosso Estado e suas instituições se organizaram historicamente; portanto, toda questão política no Brasil possui necessariamente dimensões raciais. Logo, a inclusão desse grupo populacional na representação política não visa apenas reduzir os problemas sociais que lhes são específicos, mas sobretudo tornar nossa sociedade mais democrática (CAMPOS e MACHADO, 2020, p. 149).

Assim, as questões de desigualdade, que são de natureza sistêmica da sociedade brasileira, são combatidas no plano institucional por meio de políticas públicas de promoção da igualdade racial, que têm seu âmago na atividade parlamentar. Já as soluções para as

questões do cenário político-partidário envolvem reformas eleitorais mais específicas, que necessitam de alterações mais radicais nas regras eleitorais e nas estruturas intrapartidárias que envolvem necessariamente a articulação parlamentar para a aprovação de projetos de leis no parlamento e que promovam maior igualdade. Movimentações nesse sentido envolvem estratégias diversas, como vimos no decorrer deste estudo, em especial a adoção de ações afirmativas atrelada a outras políticas públicas voltadas ao combate da desigualdade. Nesse sentido, as cotas raciais no legislativo materializam um importante passo rumo a uma maior equidade parlamentar negra.

O questionamento que persiste nessa agenda de pesquisa sobre representatividade e seus impactos na sociedade está no questionamento de se essas reformas institucionais são radicais o suficiente para chegar ao cerne do problema e ter o alcance para atingir os setores de base da sociedade. Juntamente a isso, pretende-se fazer um pequeno acréscimo a esse campo de estudos de investigação dos efeitos da raça na história e na política, direcionando e estimulando pesquisas futuras nesse sentido, considerando que a temática é de indelével importância para a democracia brasileira.

Intenciona-se também que haja um maior escopo de dados sobre raça e representatividade das últimas décadas, para, assim, proporcionar uma visão mais abrangente do nosso passado recente, a fim de proporcionar uma ideia melhor de como chegamos à atual conjuntura e de nos auxiliar a ter argumentos para melhor compreender o passado e o presente. Assim, será possível ter uma melhor prospecção das tendências políticas para o futuro, sobretudo às vésperas de uma nova eleição federal em 2022.

**Anexo A - Projeto de Lei N°4041/2020**

Altera as Leis n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), com o fim de promover candidaturas étnico raciais e assegurar recursos e tempo de rádio e televisão em proporções equivalentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O vertente projeto de lei modifica a Lei das Eleições e a Lei dos Partidos, a fim de assegurar que nos pleitos eletivos realizados no País, sejam observadas, no registro de candidaturas e preenchimento das vagas para o Poder Legislativo, a diversidade étnico-racial do País, bem como sejam assegurados recursos e tempos de rádio e televisão equivalentes, para as candidaturas de pretos e pardos.

Art. 2º. O Art. 10º da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“Art. 10º (...)

*§6º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar quotas mínimas para candidaturas de afrobrasileiros (pretos e pardos), sem prejuízo dos percentuais previstos no §3º, para as candidaturas de cada sexo.*

*§7º As vagas mencionadas no parágrafo anterior serão preenchidas por um percentual mínimo de autodeclarados negros, igual ou equivalente à proporção de pretos e pardos na população da unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

Art. 3º. O art. 16-C da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos 17º e 18º:

“Art. 16-C (...)

*§17º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, serão destinados às candidaturas femininas e, havendo percentual mais elevado destas candidaturas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a essas campanhas serão disponibilizados na mesma proporção.*

*§18º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídos na proporção de 50% para candidaturas de mulheres brancas e 50% para mulheres pretas e pardas, observados os critérios populacionais de que trata o §7º, do art. 10º desta Lei.*

Art. 4º. O art. 44º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“Art. 44º (...)

*§4º Pelo menos 30% (trinta por cento) do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, serão destinados à divulgação das candidaturas femininas e, havendo percentual mais elevado destas candidaturas, o mínimo do tempo global do partido ou coligação destinados a essas campanhas serão disponibilizados na mesma proporção.*

*§5º Os tempos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídos na proporção de 50% para as candidaturas de mulheres brancas e 50% para mulheres pretas e pardas, observados os critérios populacionais de que trata o §7º, do art. 10 desta lei.*

Art. 5º. O art. 44º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), fica acrescido dos seguintes incisos III-A e III-B:

“Art. 44º. (...)

*III-A. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo partidário, destinados às campanhas políticas, para as eleições majoritárias e proporcionais, serão destinados às*



*candidaturas femininas e, havendo percentual mais elevado destas candidaturas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a essas campanhas serão disponibilizados na mesma proporção.*

*III-B. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídos na proporção de 50% para candidaturas de mulheres brancas e 50% para mulheres pretas e pardas, observados os critérios populacionais de que trata o §7º, do art. 10º da Lei nº 9.504, de 1997.*

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(BRASIL, 2020).

### **Justificativa**

A realidade das comunidades negras ao longo da história do nosso país tem se caracterizado pela pobreza e marginalidade social. Nesse sentido, o sistema político, reproduz, assim como outros mecanismos sociais, a exclusão de homens e mulheres negros das esferas de poder e do órgão responsável pela elaboração das leis que governam nosso país. Assim, parlamentares negros têm sido exceções e não a regra na galeria de membros do Congresso Nacional no Brasil e nos demais Legislativos Municipais e Estaduais.

A presença de parlamentares negros, ligados às reivindicações da comunidade negra, é um ingrediente crucial para a qualidade da nossa democracia e maior representatividade das instituições legislativas. É fundamental a presença de homens e mulheres negros que tragam para o Congresso Nacional e para os Legislativos Municipais e Estaduais, os anseios e aspirações da comunidade negra.

No ano de 2018 foi registrado um resultado positivo para a representação das mulheres no que tange cargos eletivos. Esse desfecho se dá a partir da lei que determina a presença mínima de 30% de mulheres na formação das chapas em seus partidos, somada a determinação da Justiça Eleitoral, que obriga a destinação de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para as candidaturas.

Contudo, o racismo estrutural continua criando barreiras para a população negra em diversos âmbitos, no que tange as candidaturas de negros e negras acaba ocorrendo uma

disparidade na divisão dos recursos que por sua vez resulta numa desproporcionalidade nos recursos disponíveis.

Existe ainda no Brasil uma sub-representatividade de pessoas negras em poderes eleitos, o que não condiz com a realidade brasileira onde mais de 50% se autodeclara negra.

A vertente proposta legislativa, de um lado, positiva do texto da legislação as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral acerca do financiamento das candidaturas femininas e, de outro, assegura maior representatividade étnico-racional nos pleitos eleitorais, inclusive com melhor distribuição de recursos e tempos de rádio e televisão na promoção das candidaturas de pretos e pardos.

Trata-se de um projeto em total sintonia com a diversidade populacional do País e sobre o qual esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2020.

(BRASIL, 2020).

Assinaram eletronicamente o documento CD208486764500, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 2 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 4 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 8 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 9 Dep. Paulão (PT/AL)
- 10 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 11 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 12 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 13 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 14 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 15 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 16 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 17 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

- 18 Dep. Marcon (PT/RS)
- 19 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 20 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 21 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 22 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 23 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 24 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 25 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 26 Dep. Padre João (PT/MG)
- 27 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 28 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 29 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 30 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 31 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 32 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 33 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 34 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)

## Referências Bibliográficas

ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). *ALCÂNTARA, Laélia*. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/laelia-contreiras-agra-de-alcantara>>.

\_\_\_\_\_. *CAMARGO, Adalberto*. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/camargo-adalberto>>.

\_\_\_\_\_. *COLLARES, Alceu*. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alceu-de-deus-colares>>.

\_\_\_\_\_. *RAMOS, Guerreiro*. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alberto-guerreiro-ramos-1>>.

\_\_\_\_\_. *SANTOS, Carlos*. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-da-silva-santos>>.

\_\_\_\_\_. *SILVA, Claudino José da*. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/claudio-jose-da-silva>>.

ABREU, Martha e DANTAS, Carolina. *Monteiro Lopes e Eduardo das Neves : histórias não contadas da primeira república*. Coleção Personagens do pós-abolição: trajetórias e sentidos de liberdade no Brasil republicano, v. 1. Niterói: Eduff, 2020.

ALKMIM, Antonio Carlos. *O paradoxo do conceito de representação política*. In: Revista de Ciência Política: Teoria & Pesquisa. n. 1, v. 22, p. 56-71, jan-jun, 2013.

AMADO, Jorge. *Bahia de Todos os Santos: guia de ruas e mistérios de Salvador*. São Paulo: Companhia das Letras, 1977.

AZEVEDO, Luiz Carlos. *Claudino José da Silva: operário negro e deputado constituinte do PCB*. Partido Comunista Brasileiro - PCB, 2018. <<https://pcb.org.br/portal2/21427/claudio-jose-da-silva-operario-negro-e-deputado-constituinte-do-pcb/>>.

BERQUÓ, Elza e ALENCASTRO, Luiz Felipe. *A emergência do voto negro*. Novos Estudos Cebrap, nº 33, pp.77-88, 1992. <<https://silo.tips/download/a-emergencia-do-voto-negro-1>>.

BERTARELLI, Maria Eugenia. *RIBEIRO, Eduardo Gonçalves*. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), 2010. <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/RIBEIRO,%20Eduardo%20Gon%C3%A7alves.pdf>>

BRAGA, Rogério. *Perseguido, Eduardo Ribeiro teve seu nome apagado do Teatro Amazonas*. Amazonamazônia, 2019. <<https://www.amazonamazonia.com.br/2019/12/06/estudo-de-roberio-braga-atesta-mentiras-sobre-eduardo-ribeiro-falseiam-a-historia-do-am/>>.

BRANDIÃO, Hugo Júnior, PALASSI, Márcia Prezotti e FERREIRA, Dirce Nazaré de Andrade. *Administração pública*. Brasília: MEC/UAB, 2007. <[https://web.archive.org/web/20121202164512/http://faad.icsa.ufpa.br/admead/documentos/submetidos/Conteudo\\_ADM\\_publica.pdf](https://web.archive.org/web/20121202164512/http://faad.icsa.ufpa.br/admead/documentos/submetidos/Conteudo_ADM_publica.pdf)>.

BRASIL. *Deputados brasileiros: repertório biográfico, 47ª Legislatura - 56ª Legislatura*. Brasília: Congresso. Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2021a.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei 4041/2020*. Câmara dos Deputados, 2020. <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020201217002240000.PDF#page=573>>.

\_\_\_\_\_. *Projeto prevê cota mínima de candidatos negros nas eleições para o Poder Legislativo*. Câmara dos Deputados - Agência Câmara de Notícias, 2020. <<https://www.camara.leg.br/noticias/683198-projeto-preve-cota-minima-de-candidatos-negros-nas-eleicoes-para-o-poder-legislativo/>>.

\_\_\_\_\_. *Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo*. Brasília: Congresso. Câmara dos Deputados, 2021b. <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54114>>.

\_\_\_\_\_. *Frente Parlamentar Mista Antirracismo*. Brasília: Congresso. Câmara dos Deputados, 2021c. <<https://legis.senado.leg.br/norma/33336120/publicacao/33336429>>.

\_\_\_\_\_. *Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista*. Brasília: Congresso. Câmara dos Deputados, 2021c. <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54058>>.

\_\_\_\_\_. *Biografias dos Senadores*. Brasília: Congresso. Senado Federal, 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/>>.

\_\_\_\_\_. *Censo Demográfico*. Estatísticas - Populações. Brasília: Ipea; IBGE, 2020. <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25089-censo-1991-6.html?=&t=o-que-e-e>>.

\_\_\_\_\_. *Série Inclusão: a luta dos analfabetos para garantir seu direito ao voto na República*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2013. <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-luta-dos-analfabetos-para-garantir-seu-direito-ao-voto-na-republica>>.

\_\_\_\_\_. *Câmara dos Deputados Atividade Legislativa - Legislação*. 2021. <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>>.

\_\_\_\_\_. *Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais*. TSE, 2021. <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>>.

\_\_\_\_\_. *TSE entrega relatório sobre reforma eleitoral ao presidente da Câmara*. TSE, 2019. <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Junho/tse-entrega-relatorio-sobre-reforma-eleitoral-ao-presidente-da-camara>>.

\_\_\_\_\_. *Presidencialismo nasceu com a República e foi confirmado por plebiscito em 1993*. Senado, 2010. <<https://www.senado.gov.br/noticias/Especiais/eleicoes2010/historia/presidencialismo-nasceu-com-a-republica-e-foi-confirmado-por-plebiscito-em-1993.aspx>>.

BUENO, Natália S. e DUNNING, Thad. *Race, resources, and representation: Evidence from Brazilian politicians*. WIDER Working Paper Series wp-2016-144, World Institute for Development Economic Research (UNU-WIDER), 2016.

BUONICORE, Augusto. *Claudino José da Silva: a voz negra e comunista na Constituinte de 1946*. Fundação Maurício Grabois, 2017. <<https://grabois.org.br/2015/09/22/claudio-jos-da-silva-a-voz-negra-e-comunista-na-constituente-de-1946-2/>>.

CABECINHAS, Rosa e AMÂNCIO, Lígia. *A naturalização da diferença: Representações sobre raça e grupo étnico*. Comunicação apresentada à III Jornada Internacional sobre Representações Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Maison des Sciences de l'Homme, Rio de Janeiro, 2-5 de Setembro de 2003.

CAMPOS, Luis Augusto e MACHADO, Carlos. *A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil*. Revista Brasileira de Ciência Política, pp.121-151, 2015.

\_\_\_\_\_. *A Raça dos (In)eleitos*. Insight Inteligência. Vol. 17, Nº 67, pp. 60-72, 2014.

\_\_\_\_\_. *O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 25, n. 61, p. 125-142, 2017.

\_\_\_\_\_. *Raça e Eleições no Brasil*. Porto Alegre-RS, Editora Zouk, 2020.

CARDOSO, Lourenço. *Retrato do branco racista e anti-racista*. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/viewFile/1279/1055> , 2010?>.

CARVALHO, Domitila Duarte. *Racismo Institucional e suas implicações na subrepresentação de negros no Congresso Nacional*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

CODATO, Adriano Nervo. *Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 25, p. 83-106, nov. 2005.

CORRÊA, Michelle Viviane Godinho. *AI-1*. Infoescola, 2017. <<https://www.infoescola.com/ditadura-militar/ai-1/>>.

DIAS, Gleidson Renato Martins. *Considerações à portaria normativa nº4 de 6 abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (orgs). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*, Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p.141-173. Disponível em:< <https://goo.gl/m2u7gN>>.

DJOKIC, Aline. *Colorismo: o que é, como funciona*. Portal Geledés, em Festival Marginal, 2015. <<https://www.geledes.org.br/colorismo-o-que-e-como-funciona/>>.

DOVI, Suzanne. *Hanna Pitkin, The Concept of Representation*. The Oxford Handbook of Classics in Contemporary Political Theory, 2015.

\_\_\_\_\_. *Political Representation*. The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2017 Edition), Edward N. Zalta (ed.), 2017. <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2018/entries/political-representation/>>.

FOPIR. *Caderno Temático 1 Monitoramento dos Projetos de Lei relacionados às desigualdades e discriminação racial*. Fórum Permanente pela Igualdade Racial (FOPIR), 2017.<[http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/11/monitoramento\\_proposicoes\\_legislativas\\_FOPIR-1.pdf](http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/11/monitoramento_proposicoes_legislativas_FOPIR-1.pdf)>.



\_\_\_\_\_. *Caderno Temático 2 Monitoramento dos Projetos de Lei relacionados às desigualdades e discriminação racial*. Fórum Permanente pela Igualdade Racial (FOPIR), 2018. <[http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Caderno-Tem%C3%A1tico-2\\_Monitoramento\\_Proposi%C3%A7%C3%B5ess\\_Legislativas\\_FOPIR-1.pdf](http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Caderno-Tem%C3%A1tico-2_Monitoramento_Proposi%C3%A7%C3%B5ess_Legislativas_FOPIR-1.pdf)>.

GOMES, Arilson dos Santos. *O universo das gentes do mar e a identidade negra nos discursos e práticas políticas de Carlos Santos : (1959-1974)*. 2014. 597 f. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

GOMES, Luiz Flávio. *Teoria do Órgão no Direito Administrativo*. Jusbrasil, 2008. <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/557728/teoria-do-orgao-no-direito-administrativo>>.

GOMES, Nilma Lino e RODRIGUES, Tatiane Cosentino. *Resistência Democrática: A Questão Racial e a Constituição Federal de 1988*. Educação & Sociedade, v. 39, n. 145, pp. 928-945, 2018.

GRANT, Ruth e KEOHANE Robert. O. *Accountability and Abuses of Power in WorldPolitics*. American Political Science Review 99, 2005.

G1. *Série de atividades comemora 150 anos de ex-governador do Amazonas*. Rede Amazônica, 2012. <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2012/09/serie-de-atividades-comemora-150-anos-de-ex-governador-do-amazonas.html>>.

HARWICK, B. Terence. *ALBERTO GUERREIRO RAMOS, 1915-1982: UM RECONHECIMENTO*. Anexo. School of Public Administration, University of Southern California, Los Angeles. In: CAVALCANTI, Bianor; DUZERT, Yann E MARQUES, Eduardo Marques (org.). *Guerreiro Ramos: coletânea de depoimentos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

INÁCIO, M. *Estrutura e Funcionamento da Câmara dos Deputados*. In: MELO, C. e ALCÁNTARA, S. (Orgs.). *A Democracia Brasileira: Balanço e Perspectivas*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

JENKINS, Richard. *Rethinking ethnicity: arguments and explorations*. Londres: Sage, 1997.

JOHNSON III, Ollie A. *Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-99)*. Estudos afro-asiáticos, nº.38 Rio de Janeiro Dec. 2000.

MACHADO, Ivan. *DISCURSO, DISTINÇÃO E EXERCÍCIO DE PODER: a mudança de linguagem de quem ascende social ou economicamente*. 2014. <<http://ivanmachadoarte-educacao.blogspot.com/2014/>>.

MALIN, Mauro. *MARIGHELLA, Carlos*. Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, CPDOC, 2010. Disponível em:<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/marighella-carlos>>.

MATOS, Geisimara Soares. *O Amazonas de Luto: o rito fúnebre e a consagração de Eduardo Gonçalves Ribeiro*. Epígrafe, São Paulo, v. 3, n. 3, pp. 57-79, 2016.

MENEGUELLO, R.; Mano, M.K. & Gorski, C. *Alguns condicionantes do déficit representativo de mulheres e negros na política*. In R. Meneguello et al. eds. Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros. Campinas, SP: UNICAMP/CESOP, 1ª edição. Centro de Estudos de Opinião Pública Universidade Estadual de Campinas, 2012.

MONSMA, Karl. *Racialização, Racismo e Mudança: um ensaio teórico, com exemplos do pós-abolição paulista*. XXVII Simpósio Nacional de História - ANPUH, 2013.

PAIXÃO, Mayara. *O Movimento Negro e a Constituição de 1988: Uma Revolução em Andamento*. Brasil de Fato, 2019. <<https://www.brasildefato.com.br/especiais/o-movimento-negro-e-a-constituicao-de-1988-um-a-revolucao-em-andamento>>.

PEREIRA, Amílcar Araújo. *O mundo negro. Relações Raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil*. Rio de Janeiro, Pallas/Faperj, 2013.

PHILLIPS, Anne. *The Politics of Presence*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

PINTO, Tania Regina. *Laélia de Alcântara, a 1ª negra a ocupar a cadeira de senadora*. Primeiros Negros, 2021. <<https://primeirosnegros.com/laelia-de-alcantara-a-negra-a-ocupar-a-cadeira-de-senadora/>>.

PITKIN, Hanna Fenichel. *Representação: Palavras, Instituições e Ideias*. São Paulo: Lua Nova, 2006. n. 67, pág. 263-269.

\_\_\_\_\_. *The concept of representation*. Berkley: University of California Press, 1967.

PITOMBO, João P. e BRANDINO, Gêssica. *Entidades afro e especialistas cobram fiscalização eleitoral para autodeclaração de cor*. Folha de São Paulo, 2020. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/entidades-afro-e-especialistas-defendem-mecanismos-de-fiscalizacao-de-autodeclaracao-de-cor.shtml>>.

PIZZA JUNIOR, Wilson. Trajetória parlamentar de Alberto Guerreiro Ramos. *Revista de Administração Pública - RAP*, Rio de Janeiro, V. 31, n. 5, 1997. <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7835>>.

PODLESNY, D. V. *Political Science: A Study Guide - Hybrid Regime*. 62-65/164, 2016. <[https://stringfixer.com/pt/Hybrid\\_regime](https://stringfixer.com/pt/Hybrid_regime)>.

ROSA, Pedro Luiz B. P. *Como funciona o sistema proporcional?* Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Escola Judiciária Eleitoral, Revistas da EJE, Revista eletrônica EJE n. 5, ano 3, 2021. <<https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>>.

SACCHET, Teresa. *Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas*. *Revista Estudos Feministas*, vol.20 nº.2 Florianópolis May/Aug. 2012.

SADDY, André e SANTANA, Stephan Bertollo. *A questão da autodeclaração racial prestada por candidatos de concursos públicos*. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 18 n. 116,. 2017.

SANCHEZ, Beatriz Rodriguez. *Teoria política feminista e representação substantiva: uma análise da bancada feminina na Câmara dos Deputados*. 2017.

SANDRI, Luiz Antônio. *Um revolucionário legal: a atuação parlamentar do deputado Carlos Marighella na Assembléia Nacional Constituinte de 1946*. Trabalho de conclusão de curso - UFRGS, 2009. <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/21355>>.

SANTANA, Livia Maria; VAZ, Sant'Anna. *As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de auto declarações raciais*. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (organizadores). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 32-78. Disponível em: <<https://goo.gl/m2u7gN>>. Acesso em: 20 de março de 2021.

SANTOS, Fábio Vidal. *A raça na casa do povo: a atuação política dos deputados autodeclarados pretos e pardos*. 2019. 217 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015. <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13699/Disserta%c3%a7%c3%a3o\\_Nat%c3%a1lia%20Neris.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13699/Disserta%c3%a7%c3%a3o_Nat%c3%a1lia%20Neris.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>.

SHUGART, M. e CAREY, J. *Presidents and Assemblies: Constitutional Design and Electoral Dynamics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SILVA, Jordan M. A. e ERICEIRA, Rosalia C. B. *Federalismo na Constituição de 1988*. Jus.com, 2019. <<https://jus.com.br/artigos/75244/federalismo-na-constituicao-de-1988>>.

SILVA, Maurício Pedro da. *Resenha*. INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar, Vol. 13, Nº. 3, p. 245-248, 2016. <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5619881>>.

SOTERO, Edilza Correia. *Representação Política Negra no Brasil Pós-Estado Novo*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

SOUSA, Bruno. *Bancada negra na Câmara aumentou – mas só se você considerar que Rodrigo Maia é um deles*. The Intercept Brasil, 2019. <<https://theintercept.com/2019/03/26/maia-presidente-negro/>>.

TORRES, Luiz Henrique. *Carlos Santos: trajetória biográfica*. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2004.

TRENTO, Larissa. *Federalismo - uma visão brasileira*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/federalismo-uma-visao-brasileira/>>.

UNEGRO. *Balanço eleitoral do voto étnico negro e presença dos negros no parlamento*. União de Negros pela Liberdade, 2011. <<https://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/balanco%20negro%20eleicoes.pdf>>.

VETTORE, Gabriela L. M. *A nova composição racial brasileira segundo o Censo 2010*. Rio de Janeiro: Portal DSS Brasil, 2012. Disponível em: <<http://cmdss2011.org/site/?p=8005&preview=true>>.

WERNECK VIANNA, L. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ/REVAN, 1997.

\_\_\_\_\_. *Travessia da abertura à Constituinte 1986*. Rio de Janeiro: Taurus, 1986.

YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and democracy*. Oxford; New York: Oxford University Press, 2000.